

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - CPGD
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: INSTITUIÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS

**FORMAS DESCENTRALIZADAS DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS NO DIREITO BRASILEIRO**

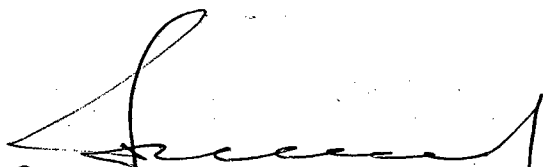
Idir Canzi

Florianópolis

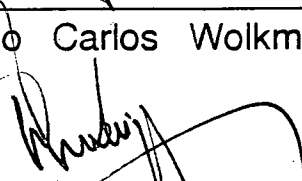
1999

Esta dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

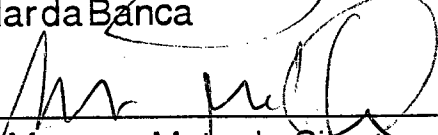
Apresentada perante a Banca Examinadora composta dos professores:



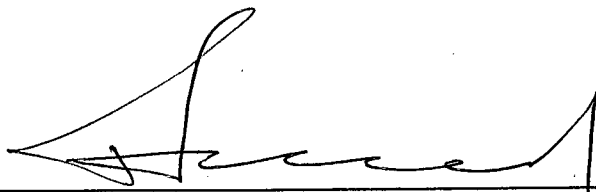
Dr. Antônio Carlos Wolkmer – Professor orientador



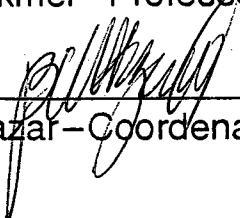
Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – membro titular da Banca



Dr. Moacyr Mota da Silva – membro titular da Banca



Antônio Carlos Wolkmer – Professor orientador



Ubaido Cesar Baltazar – Coordenador do Curso de Mestrado

Florianópolis, 31 de maio de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CURSO DE MESTRADO EM DIREITO – CPGD

**FORMAS DESCENTRALIZADAS DE RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS NO DIREITO BRASILEIRO**

Dissertação submetida à Universidade
Federal de Santa Catarina – UFSC, para
obtenção do grau de Mestre em Direito.



Idir Canzi

Orientador: Professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer

Florianópolis, 31 de maio de 1999.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente ao professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer pela orientação desta dissertação e por todo o apoio recebido.

Agradeço ao professor Dr. Ubaldo Cesar Balthazar pela prestatividade sempre demonstrada na Coordenação do Mestrado em Direito.

Agradeço ao Professor Mestre e Doutorando em Direito Orides Mezzaroba pela assídua contribuição na implantação do Projeto da Turma Especial do Mestrado em Direito e também pelo incentivo pessoal sempre recebido.

Agradeço aos professores Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues e Dr. Moacyr Mota da Silva pelas sugestões, críticas e apoio recebidos.

Agradeço pelo carinho e compreensão dos familiares, especialmente de Iraci de Andrade.

Agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina e ao CPGD pela viabilização do oferecimento do Curso de Mestrado em Direito.

Agradeço à Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) pelo financiamento do Mestrado em Direito e apoio de seus dirigentes.

SUMÁRIO

RESUMO	1
RESÚMEN	2
INTRODUÇÃO	3
1 - DIREITO MODERNO - FUNDAMENTOS E LIMITES DA TEORIA JURÍDICA	8
1.1. Edificação do Direito moderno e o projeto sócio-cultural da modernidade	8
1.2. Direito Positivo como expressão da racionalização da vida moderna	19
1.3. Desgaste dos Fundamentos do paradigma teórico positivista da ciência jurídica	30
1.4. Pluralismo Jurídico: teorização dos conflitos sob um viés comunitário-participativo	39
2- FORMAS ACENTUADAMENTE DESCENTRALIZADAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO BRASILEIRO	57
2.1. Administração da justiça e conflituosidade social	59
2.2- Juizados Especiais	69
2.3. Arbitragem, Mediação e Conciliação	80
2.4- Práticas coletivas informais de resolução de conflitos	89
3 - COOPERUNIÃO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA DE NORMATIVIDADE EFICAZ E LEGÍTIMA	97
3.1. Formação, estrutura e organização da sociedade cooperativa	98
3.2- Ordenamento Jurídico do Grupo Cooperativado	105
3.3. Formas de decisões do grupo cooperativado	109
3.4. Principais conflitos solucionados pelo grupo cooperativado	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	122
ANEXOS	
Anexos 1	129
Anexos 2	136
Anexos 3	168

RESUMO

A problemática abordada na dissertação versa sobre as principais formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro, incluindo os Juizados Especiais de Pequenas Causas, a arbitragem, a conciliação, a mediação e as práticas coletivas informais representadas pelos movimentos sociais. Adota como marco teórico o pluralismo jurídico de base comunitário-participativo, que questiona o monopólio do Direito pelo Estado, a partir da crise de disfuncionalidade e eficácia do paradigma do monismo jurídico, das contradições da sociedade de massa e da insuficiência da administração da justiça estatal. Analisa a busca crescente por justiça dos múltiplos setores sociais, a gradativa perda de eficácia e de operacionalidade dos mecanismos institucionais de administração da litigiosidade social, e os canais de representação política e de resolução de conflitos legitimados pela sociedade civil que emergem desse contexto. Dessa forma, os Juizados Especiais de Pequenas Causas, a arbitragem, a mediação, a conciliação e as práticas coletivas informais, demonstram a existência de mecanismos de resolução de conflitos não centralizados unicamente pelo Estado e capazes de dar respostas satisfatórias às demandas da sociedade de massa, como a brasileira. Justifica uma nova forma de administração da justiça com mecanismos alternativos de resolução de conflitos legitimados pela comunidade. E finaliza afirmando a insuficiência dos pressupostos teórico-práticos do paradigma do monismo jurídico que não mais conseguem responder com eficácia aos problemas da sociedade atual, enfatizando a necessidade de edificar-se uma nova cultura para o Direito, com a efetiva participação da sociedade civil e que revolucione o acesso à justiça, numa perspectiva democrática, comunitária, participativa e plural.

RESÚMEN

La problemática abordada en la disertación trata de las principales formas descentralizadas de resolución de conflictos en el Derecho Brasileño, incluyendo los Juzgados Especiales de Causas Menores, el arbitraje, la conciliación, la mediación y las prácticas colectivas informales representadas por los movimientos sociales. Adopta como marco teórico el pluralismo jurídico de base comunitario-participativo, que cuestiona el monopolio del Derecho por el Estado a partir de la crisis de disfuncionabilidad e eficacia del paradigma del monismo jurídico, de las contradicciones de la sociedad de masa y de la insuficiencia de la administración de la justicia estatal. Analiza la búsqueda creciente por justicia de los múltiples sectores sociales, la gradual pérdida de eficacia y de operatividad de los mecanismos institucionales de administración de la litigiosidad social, los canales de representación política y de resolución de conflictos legitimados por la sociedad civil que emergen de ese contexto. De esa manera, los Juzgados Especiales de Causas Menores, el arbitraje, la conciliación, la mediación y las prácticas colectivas informales, demuestran la existencia de mecanismos de resolución de conflictos no centralizados exclusivamente por el Estado y capaces de dar respuestas satisfactorias a las demandas de sociedades de masa, como la brasileña. Justifica una nueva forma de administración de la justicia con mecanismos alternativos de resolución de conflictos legitimados por la comunidad. Y finaliza afirmando la insuficiencia de los presupuestos teórico-prácticos del paradigma del monismo jurídico que no puede más responder con eficacia a los problemas de la sociedad actual, dando énfasis a la necesidad de edificarse una nueva cultura para el Derecho, con la efectiva participación de la sociedad civil y que revolucione el acceso a la justicia, en una perspectiva democrática, comunitaria, participativa y plural.

INTRODUÇÃO

Elegeu-se como temática da presente dissertação de Mestrado as "Formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro", entendidas como mecanismos legítimos, eficazes e não tradicionais de solução de grande parcela da litigiosidade social e administração da justiça, pautados pela informalidade e não centralizados unilateralmente pelo Estado.

No entanto, inicialmente, buscando-se questionar o monopólio da produção do Direito pelo Estado, retoma-se criticamente a trajetória da edificação do Direito moderno, da positivação do Direito e desgaste dos fundamentos do paradigma teórico positivista da ciência jurídica. Nessa perspectiva, busca-se, com base na teoria de Antônio Carlos Wolkmer, demonstrar que os pressupostos ideológicos que moldam a moderna doutrina do monismo jurídico, tais como a "estatalidade", a "unicidade", a "positivação" e a "racionalização", não mais conseguem responder suficientemente aos problemas da sociedade contemporânea, marcada pela exclusão da ampla maioria da população ao acesso à justiça e garantia dos direitos fundamentais de cidadania.

Partilhando-se da preocupação constante suscitada por sociólogos e juristas sobre o monopólio do Direito pelo Estado, objetiva-se, também, caracterizar a crise de

“disfuncionabilidade” e “falta de eficácia” do paradigma do monismo jurídico na atualidade, evidenciada pelas contradições da sociedade de massa e pela administração burocratizada do poder que consagra a proteção dos interesses da classe social dominante, em desfavor dos direitos sociais das classes subalternas. Nesse cenário, o paradoxo entre a administração da justiça e os problemas sociais, entreabrem a crescente demanda por justiça por parte dos múltiplos setores da sociedade, e uma proporcional perda de eficácia e de operacionalidade dos mecanismos institucionais de gestão política e judicial da conflituosidade social.

Por conseguinte, a não absorção e resolução da conflituosidade social pelos canais tradicionais de representação política e mecanismos judiciais, favorecem o surgimento de novos espaços da sociedade civil, fazendo com que a cultura jurídica e política estruture sua base em um pluralismo societário democrático e participativo. Nesse contexto, sob o marco teórico do pluralismo jurídico de base comunitário-participativa, proposto por Wolkmer, a proposta prático-teórica dirige-se em dar uma resposta à crise de disfuncionabilidade e não eficácia do positivismo jurídico, afirmando que este deverá passar pela ruptura com a cultura monista dominante no Direito moderno. A proposta do novo pluralismo jurídico contempla a ação histórica dos novos sujeitos coletivos e de suas necessidades fundamentais.

Justifica-se, desse modo, não apenas uma nova forma de administração da litigiosidade social e da justiça, mas, conjuntamente, novas formas de resolução de

conflitos, legitimadas pela comunidade, tais como os Juizados Especiais de Pequenas Causas, a arbitragem, a mediação, a conciliação, os movimentos sociais, as comunidades cooperativas e associações.

Por sua vez, na esfera jurídica, ante a morosidade do Poder Judiciário e a dificuldade em dar acesso à justiça, na busca de rápida e efetiva composição e solução de litígios, foram introduzidos no mundo jurídico os Juizados Cíveis e Criminais. Esta foi uma iniciativa importante do Estado Brasileiro, porém, não suficiente para garantir de forma plena o acesso à justiça por parte da maioria da população.

Semelhantemente aos Juizados Especiais de Pequenas Causas, com procedimentos relativamente informais, a arbitragem, a mediação, a conciliação e as práticas coletivas informais, objetivam demonstrar o surgimento de mecanismos acentuadamente descentralizados da Estrutura do Estado na resolução de conflitos.

No caso da Cooperunião - Cooperativa de produção Agropecuária do Oeste Ltda, a experiência descrita busca evidenciar a solução dos conflitos que surgem no agrupamento, respeitando o ordenamento jurídico maior, porém, sem abandonar seu próprio ordenamento jurídico interno baseado no conjunto de costumes, valores e cultura jurídico-política comunitária.

Ainda, o enfoque segundo o qual estudou-se a problemática da solução de conflitos

no caso em debate, corresponde às áreas de Ciências Humanas e Sociais contempladas pelas Linhas de Pesquisa do Centro de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em relação à abordagem temática foi utilizado o método dedutivo. Quanto ao procedimento foi utilizado o método de estudo de caso. Relativo às técnicas de pesquisa utilizou-se a bibliográfica e documental, especialmente na análise dos Estatutos Sociais da Cooperunião e atos de reuniões realizadas.

Assim, no primeiro capítulo apresenta-se os fundamentos e limites da teoria Jurídica moderna, destacando-se a edificação do Direito moderno e sua ligação com o projeto da modernidade que encontra no Estado sua alavanca de sustentação e consolidação, o Direito Positivo enquanto expressão da racionalização da vida moderna, o desgaste do paradigma teórico positivista da ciência jurídica e o pluralismo jurídico como novo marco de teorização dos conflitos sob um viés comunitário-participativo.

O segundo capítulo contempla as principais formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro. Destaca-se os conflitos sociais e a administração da justiça, os Juizados Especiais de Pequenas Causas, a arbitragem, a mediação, a conciliação e as práticas coletivas informais representadas pelos movimentos sociais.

O terceiro capítulo, apresenta uma experiência de normatividade eficaz e legítima representada pela Cooperunião (Cooperativa de produção agropecuária do Oeste de Santa Catarina). Situa-se a formação e a organização sócio-política, econômica e cultural do grupo cooperativado; recupera-se a história do movimento dos agricultores que culminou com a criação da Cooperativa, além do rol de informações sobre a estrutura, funções de cada órgão da organização e as relações entre os membros do agrupamento; aborda-se a questão jurídica com enfoque direcionado ao ordenamento jurídico do grupo cooperativado, as formas de decisões com base regimental e os principais problemas já solucionados.

Finaliza-se este trabalho, afirmando-se a insuficiência dos pressupostos teórico-práticos do paradigma do monismo jurídico, em responder à complexidade de problemas da sociedade periférica latino-americana, como o Brasil, necessitando edificar-se uma nova cultura para o Direito que congregue formas de resoluções de conflitos não centralizadas única e exclusivamente pelo Estado, mas legitimadas por um pluralismo jurídico de índole comunitário-participativo.

1 - DIREITO MODERNO

FUNDAMENTOS E LIMITES DA TEORIA JURÍDICA

O presente capítulo disserta sobre os fundamentos do Direito moderno e situa o desgaste de seu referencial teórico-jurídico, apontando a sua incapacidade em dar respostas satisfatórias aos problemas atuais da sociedade. Além disso, o pluralismo jurídico é destacado como novo marco na teorização dos conflitos sociais sob um viés comunitário-participativo.

1.1- Edificação do Direito moderno e o projeto sócio-cultural da modernidade

Entender a ligação existente entre o Direito moderno e os pilares fundamentais do projeto sócio-cultural da modernidade constitui o objetivo principal desta primeira parte do capítulo.

Parte-se da idéia de que os fundamentos da edificação do Direito moderno¹ estão

1. Por Direito moderno quer se entender aqui a crescente regulação das relações sócio-políticas e econômicas processadas entre o século XVI e final do século XVIII, com substancial diferenciação da era feudal. Evidente que a regulação das mudanças operadas nas esferas da economia, da política e do social contou com a estrita ligação da atuação do Estado, sendo que este contribuiu intensivamente para que entre as múltiplas definições da palavra Direito consta-se também a de ordenamento normativo. Nesse sentido vide: SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice - O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995; BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 1997.

imbricados com a construção do projeto sócio-cultural da modernidade.² Tal assertiva encontra sustentação basilar no pensamento do sociólogo português Boaventura de Souza Santos.

No dizer de Boaventura de Souza Santos,

"o projeto sócio-cultural da modernidade constituiu-se entre o séc. XVI e final do séc. XVIII. Só a partir daí se inicia verdadeiramente o teste do seu cumprimento histórico e esse momento coincide com a emergência do capitalismo enquanto modo de produção dominante nos países da Europa que integraram a primeira grande onda de industrialização."³

A afirmação do escritor português fundamenta-se na especificidade histórica do capitalismo centrado nas "relações de produção que se instaura entre capital e trabalho, sendo elas que determinam a emergência e a generalização de um sistema de trocas caracterizadamente capitalista."⁴

2. O projeto sócio-cultural da modernidade é apresentado por Boaventura de Souza Santos como sendo aquele projeto constituído entre o século XVI e final do Século XVIII, significando a estruturação e consolidação de um modo de organização social e cultural intensivamente diferente da era feudal, uma vez que tal projeto encontrava-se inserido na onda vertiginosa do capitalismo ocidental, capitaniado pelos países capitalistas centrais. Nesse mesmo sentido pode-se falar da significação da chamada modernidade cultural e social. A modernidade cultural, em seu contexto histórico, caracteriza-se por dessacralizar as visões de mundo tradicionais e vigentes, racionalizando as ações dos homens. A modernidade social é caracterizada por complexos institucionais, integrados pelo Estado, a economia e o mercado que intevêm violentamente na mudança sócio-política e econômica da sociedade, através de mecanismos cada vez mais autônomos e que escapam ao controle dos indivíduos. Vide também nesse sentido : GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. Trad. de Raul Fiker. SP: UNESP, 1991; DUARTE JR, João Francisco. *Itinerário de Uma Crise: a Modernidade*. Curitiba: UFPR, 1997; BUARQUE, Cristovam. *O Colapso da Modernidade Brasileira e Uma Proposta Alternativa*. 3ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

3. SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice - O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995. p.78.

4. CF. SANTOS, Boaventura de Souza. op. cit., p. 78.

Todavia, para deixar claro o significado do projeto sócio-cultural da modernidade, o próprio Boaventura esclarece:

“O projecto sócio-cultural da modernidade é um projecto muito rico, capaz de infinitas possibilidades e, como tal, muito complexo e sujeito a desenvolvimentos contraditórios. Assenta em dois pilares fundamentais, o pilar da regulação e o pilar da emancipação. São pilares, eles próprios, complexos, cada um constituído por três princípios. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado, dominante sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda a filosofia política de Rousseau. Por sua vez o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica”⁵

Desta forma, os dois pilares fundamentais do projeto sócio-cultural da modernidade, ou seja, o pilar da regulação e o pilar da emancipação, mantêm estreita ligação de correspondência. Não se pode separar emancipação racional da regulação. A emancipação racional⁶ voltada a orientar a vida prática dos cidadãos implica na consequente regulação das condutas e procedimentos individuais e sociais. Da mesma forma, é na articulação com o princípio da comunidade que se expressa o modo de idealizar, perceber, identificar e contemplar o estético, isto é, que se apresenta a

5. Cf. SANTOS, Boaventura. *op.cit.*, p. 77.

6. A referida emancipação racional significa a superação das visões de mundo tradicionais e vigentes da era feudal, uma vez que um novo modo de pensar se implantava na onda vertiginosa do capitalismo ocidental emergente, com novas orientações para a vida prática dos cidadãos.

racionalidade estético-expressiva⁷. Por sua vez, a racionalidade moral-prática⁸ vincula-se primordialmente ao princípio do Estado. Aqui o Estado aparece como ente dotado do monopólio da produção e da distribuição do Direito, definindo e fazendo cumprir aquilo que fora minimamente normatizado e programado. Por último, o pensar científico e técnico encontrou no princípio do mercado a forma de instrumentalizar objetivamente as idéias de individualidade e concorrência, norteadoras da transformação da idéia de ciência como força produtiva.⁹

Importante registrar, o projeto sócio-cultural da modernidade, conforme destaca Boaventura, assentado fundamentalmente nos princípios da regulação e da autonomia, utilizou-se de princípios complementares tais como, "da justiça, da solidariedade e da identidade, da emancipação e da subjetividade, da igualdade e da liberdade"¹⁰ para justificar "um desenvolvimento harmonioso de valores tendencialmente contraditórios (...) na concretização de objetivos práticos da racionalização global da vida coletiva e da vida individual".¹¹

Em outros termos, o Estado moderno, aliado ao projeto da modernidade, apresenta-se com o discurso ideológico da concretização para as sociedades de um

7. A racionalidade estético-expressiva anunciada dirige-se ao novo modo com que os cidadãos, integrantes da comunidade, passaram a ver, admirar e valorar a arte enquanto expressão da vida, no cenário das intensas mudanças processadas na era moderna, com destaque a partir do Renascimento.

8. No que se refere a racionalidade moral-prática, pode-se afirmar, esta quer significar o modo de operacionalizar a vida cotidiana dos cidadãos a partir da regulamentação por leis, com destaque para o Estado enquanto editor e controlador da aplicação das leis.

9. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 77.

10. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 78.

11. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 78.

desenvolvimento harmonioso nas esferas sócio-político e econômicas. Tal concepção de desenvolvimento vem embasada nas idéias de progresso, autonomia, superação da crise, do ideal de justiça, de segurança jurídica, bem comum e igualdade para todos os cidadãos. Os ideais enunciados encontram sustentação não apenas nas idéias renascentistas, mas especialmente na influência cultural provocada pela Revolução Francesa, fundamentadora da base teórica, social e política da própria revolução industrial, que gradativamente desencadeou-se em todo o mundo ocidental.

Além disso, o pretendido projeto moderno de regulação das relações sócio-política e econômicas, embasado em um possível desenvolvimento harmonioso entre os princípios do Estado, do mercado e da comunidade, não vingou. O princípio do mercado acabou por atrofiar quase que totalmente os princípios do Estado e da comunidade. O desenvolvimento do mercado demonstrou-se eficiente na onda vertiginosa da industrialização, na rápida expansão de novas cidades comercial-industriais, assim como na unificação dos princípios da política liberal.¹²

Sabe-se que a consolidação do Estado moderno¹³ ocorreu a partir da intensificação

12. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 81.

13. No dizer de Wolkmer, o Estado Moderno edificou-se através de um longo e acidentado processo histórico que começou entre os séculos XII/XIV e estendeu-se até fins do século XVIII, graças à especificidade da combinação de fatores internos e externos das formações sociais ocidentais, bem como o impacto de profundas transformações estruturais, de natureza sócio-econômica, político-jurídico e ético-cultural que se articularam nas dimensões daquela temporalidade. Ainda, segundo Wolkmer, o Estado moderno apresenta, portanto dois momentos: O Estado Absolutista (soberano, monárquico e secularizado) e o Estado Liberal (capitalista, liberal e representativo). Já na abordagem de Paulo Bonavides, o Estado se manifesta, pois como criação deliberada e consciente da vontade dos indivíduos que o compõem, consoante a doutrina do contratualismo social. Mas como o Estado é o monopolizador do poder, o detentor da soberania, o depositário da coação incondicionada, torna-se, em determinados momentos, algo semelhante à criatura que, na imagem bíblica, se volta contra o Criador. Vide neste

do processo de urbanização, com o surgimento e crescimento de cidades comerciais e industriais, inicialmente na Europa e, posteriormente, expandindo-se para todo o mundo ocidental.

A aceleração dos ritmos de intercâmbio comercial, as trocas de mercadorias, a divisão do trabalho entre cidade e campo, a mudança de costumes, moradias, vestuário, alimentação e o novo modo cultural de pensar e ver o mundo, intensificaram a suplantação do antigo regime feudal, dando vazão a estruturação do modo de produção capitalista. O mundo ocidental tornava-se aos poucos geograficamente unificado, principalmente nas transações econômico-comerciais.¹⁴

Evidentemente, com o surgimento do mundo moderno, de modo geral, muitas transformações advieram nas diferentes esferas sócio-política, econômica e jurídica das sociedades. Tais mudanças também impulsionaram, de forma direta, o papel do Estado na consolidação, sustentação e legitimação da proposta pela qual se pautava o projeto da modernidade imerso no contexto do capitalismo.

O Estado, inserido no contexto vertiginoso da onda do capitalismo, tornou-se um agente ativo das transformações ocorridas na comunidade e no mercado, adaptando-se

sentido: WOLKMER, Antônio Carlos. Elementos para uma Crítica do Estado. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1990. P. 26/27; BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972. P. 02/3.

14. Destaca-se que o desenvolvimento da expansão das transações econômico-comerciais refere-se ao mundo ocidental, visto que a própria revolução industrial desenvolveu-se inicialmente na Inglaterra, estendendo-se pelos países da Europa Central e posteriormente para a América. O mundo Oriental, principalmente por contar com uma filosofia político-cultural bem diferenciada a orientar as ações práticas dos indivíduos, não fora inicialmente atingido pelas mudanças processadas pelo desenvolvimento operado nos países do Ocidente até aproximadamente a virada do presente milênio.

constantemente a tais mudanças.¹⁵

Histórica e politicamente, a compacta atuação do Estado com o mercado evidenciou a progressiva regulamentação dos mercados, dos aparelhos de controle e monopólios, da condução das guerras, da luta pelo controle desses mercados, através da sua permanente intervenção na regulação e institucionalização dos conflitos entre capital e trabalho.¹⁶

Por outro lado, a comunidade, até então basicamente concebida a partir da idéia de Rousseau,¹⁷ enquanto comunidade concreta de cidadãos com soberania efetivamente do povo, reduziu-se a agregação competitiva de interesses particulares (suporte da esfera pública), e o indivíduo livre e igual (suporte da esfera privada) enquanto constitutivo básico da sociedade civil.¹⁸

Por sua vez, a edificação dos fundamentos do Direito moderno vinculam-se ao desenvolvimento do projeto sócio-cultural da modernidade, contribuindo decisivamente na regulamentação das novas relações surgidas no novo contexto sócio-político e econômico da sociedade ocidental.

15. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 84.

16. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 84-5.

17. O pensamento de Jean-Jacques Rousseau, filósofo-político nascido em Genebra em 28 de junho de 1712, influenciou não somente o movimento iluminista, como também permanece vigorando até os dias de hoje. Vide: ROUSSEAU. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

18. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 81.

Não equidistante das transformações do mundo moderno, com a suplantação do paradigma do Direito natural¹⁹ e a elemental contribuição do Jusnaturalismo moderno, a matriz teórica já dominante na Ciência Jurídica, “o Direito positivo²⁰, torna-se a expressão da racionalização da vida moderna, e responde à tendência da sociedade industrial, e à diferenciação de várias esferas da vida, dentre as quais a jurídica”.²¹

O paradigma do Direito Natural constituiu fenômeno complexo, sobretudo do ponto de vista ontológico²², quanto das diversas linhas de pensamento, incluindo desde Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Baruch Spinoza, Thomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau e outros.

Platão, filósofo grego, influenciou o pensamento do mundo Ocidental com sua teoria do mundo das idéias, da República, de o Político e das Leis. Aristóteles, também filósofo grego, deixou sua maior contribuição com sua obra a Política e a Ética a Nicômaco.

19. A atribuição conferida ao termo Direito Natural tem inúmeros sentidos, consoante os princípios dominantes na filosofia de cada escola filosófica. Todavia, a partir da Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, pugnada pela Revolução Francesa, o Direito Natural passou a ser conceito fundado no princípio da liberdade individual, que deve ser regulada pelos costumes e por um conjunto de formalidades, imutáveis, eternas, desde que se demonstram na sua suprema e verdadeira expressão. Neste sentido ver: SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1989.p. 91.

20. Direito positivo é a denominação genérica, dada em oposição à de Direito natural, no seu sentido de dever de consciência, para distinguir o conjunto de regras jurídicas em vigor, que se impõe às pessoas e às instituições, sob a coação ou sanção da força pública, em quaisquer dos aspectos em que se manifeste. Neste sentido ver: SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1989.p. 93.

21 .ARRUDA, Edmundo Lima de. *Direito e Século XXI - Conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna*. Rio de Janeiro: Luam, 1998. p. 36.

22. Pertencente ao plano do estudo do ser que é concebido como tendo uma natureza comum que inerente a todos e a cada um dos seres.

Tomás de Aquino, filósofo e teólogo medieval, constituiu-se como principal defensor do pensamento fundado na ligação existente entre fé e razão, característica da Escolástica. O Direito natural, “para os escolásticos é o que tem fundamento na razão divina (Direito Natural Primário), podendo ser completado pelos homens, por sua legislação e pelos costumes (Direito Natural Secundário), que tomam as formas de jus gentium e do jus civile”²³

Baruch Spinoza deixou sua contribuição ao pensamento do Direito Ocidental com expressões como:

“A justiça e a injustiça não se podem conceber senão num Estado, tal como o pecado e a obediência (no seu sentido strito). Nada há, efetivamente, na natureza que se possa dizer, pertencer de direito a um e não a outro, mas tudo é de todos, isto é, cada um tem direito na medida em que tem poder. Num Estado, pelo contrário, em que a lei comum decide o que a cada um pertence, é chamado justo o que tem a vontade constante de atribuir a cada um o que a este pertence, e, pelo contrário, injusto o que se esforça por tornar seu o que pertence a outros”²⁴

Thomas Hobbes destacou-se como principal defensor do Estado Absolutista, defendendo em sua obra o *Leviatã*, que os indivíduos deixam o Estado de Natureza e dão vida ao Estado Civil com suas vontades com o propósito de alcançar a segurança da sua vida pela sujeição comum a um poder único e soberano.

23. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, Forense, 1989.p. 91.

24. SPINOZA. *Tratado Político*. Trad. Norberto de Paula Lima. São Paulo: ícone: 1994.

Por sua vez, a importância histórica de John Locke, como precursor do movimento chamado de ilustração, está no fato de ter formulado a teoria dos direitos naturais do homem, ou seja, o direito natural da vida, da liberdade, do trabalho, da família e da propriedade como direitos iminentes ao homem. Locke, expõe no Segundo Tratado sobre o Governo Civil que "o estado de natureza é contrastado com a sociedade civil, da qual difere pela falta de um juiz comum com autoridade (...)"²⁵. "o estabelecimento de um governo, mas não de um governo absoluto, é a solução adequada"²⁶. Em outras palavras, Locke defende que o homem ao pactuar para a criação do Estado Civil, com governo comum, não renuncia aos direitos naturais, mas apenas delega poderes para um juiz comum com autoridade de melhor administrar os direitos naturais.

Jean Jacques Rousseau, principal expoente do movimento iluminista, em sua obra o Contrato Social, registrou sua contribuição filosófica-política ao expressar que o cidadão é legislador e súdito ao mesmo tempo, devendo prevalecer sempre a vontade geral. Entretanto, com a Revolução Francesa, a teoria do Direito Natural fundada no contrato social de J.J. Rousseau assumiu uma caracterização individualista, posto em prática pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual realçou o princípio natural fundado na liberdade individual do homem.

Todavia, no dizer de Hans Kelsen, "a teoria do direito natural é uma teoria jurídica dualista, pois, segundo ela, ao lado do direito positivo há um direito natural. A Teoria Pura

25. LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Trad. De Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, Vozes, 1994. P. 17.

26. Cf. Locke. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. P. 17.

do Direito, porém, é uma teoria jurídica monista. Segundo ela, só existe um direito: o direito positivo²⁷.

Conjuntamente com as transformações do mundo moderno, a positivação do direito tornou-se uma evidência, pois a lei passou a ser "um instrumento eficaz de intervenção"²⁸ do Estado nas diferentes esferas da vida social.

Assim, a afirmação do Direito positivo como expressão da racionalidade moderna, passou pela necessária construção do seu paradigma enquanto matriz teórica dominante no pensamento do mundo ocidental.

27. KELSEN, Hans. *O Problema da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. P. 117.

28. Cf. LAFER, Celso. op. cit., p. 42

1.2. Direito Positivo como expressão da racionalização da vida moderna

A erosão do paradigma do Direito natural, identificado no plano ontológico como "dever ser do direito positivo"²⁹ e no plano deontológico como "sistema universal e imutável de valores"³⁰ deveu-se a múltiplos fatores, dentre os quais pode-se citar: a dissolução da unidade espiritual da Idade Média; a busca de um saber confiável em matéria de Direito; ao processo de afirmação do Direito positivo; ao surgimento da codificação como processo de simplificação e racionalização formal da realidade social e econômica; ao fim do arbítrio absolutista; à influência da Escola Histórica e da Exegese; ao desenvolvimento das ciências e influência do evolucionismo, marxismo e positivismo.³¹

Ainda, para entender-se a afirmação do paradigma do Direito positivo, remonta-se apenas ao que significaram os processos de secularização, sistematização, positivação e historização do Direito herdados do Jusnaturalismo moderno.

"A secularização está ligada à afirmação dos conceitos de soberania e razão-de-Estado e à reforma protestante, que levaram à separação entre Direito e Teologia e a busca de um fundamento para o Direito, que fosse válido independentemente da discussão sobre a existência de Deus."³²

29. Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, p. 36.

30. Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, p. 36.

31. Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, P. 37-9.

32. Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, p. 38.

Entretanto, "Os direitos inatos, estado de natureza e contrato social, foram os conceitos que embora com uma concepção variada permitiram a elaboração de uma doutrina do Direito e do Estado a partir da concepção individualista de sociedade e história, que marca o aparecimento do mundo moderno."³³

Com a visão de um Direito racional e sistemático transposto e positivado pelos códigos e pelas Constituições, foi perdendo significado a idéia de um outro Direito não codificado.³⁴ Aqui entra a identificação entre Direito e Poder, decorrente da positivação. *Thomas Hobbes* foi o principal articulador de um sistema lógico e coerente para apresentar a necessidade do Estado Despótico. "A partir do momento em que se constitui o Estado, deixa, portanto, de ter valor o Direito natural (que na realidade não era respeitado, no estado de natureza) e o único Direito que vale é o civil ou do Estado."³⁵ Afirma Hobbes que "quando os homens concordam entre si em submeterem-se a um homem, ou a uma assembléia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra os outros, pode-se chamar a este de Estado Político, ou um Estado por Instituição".³⁶

Desta forma, na visão de Hobbes, qualquer Direito preexistente ao Estado era

33. Cf. LAFER, Celso. op. cit., p.38.

34. Cf. LAFER, Celso. Op. cit., p.39.

35. BOBBIO, Norberto. *O Positivismo jurídico - Lições de Filosofia do Direito*. Trad. Márcio Plugliesi. São Paulo: Ícone, 1996. p.35.

36. HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: 1979, p. 106.

negado³⁷. Em outros termos, os cidadãos ao deixarem o estado de natureza renunciam todo direito de liberdade em benefício do soberano - o Estado. O Direito torna-se um instrumento de gestão governamental, criado e reconhecido por uma vontade estatal soberana e não mais pela comunidade.

Assim, no dizer de *Celso Lafer*,

“A codificação surge, neste contexto, como um processo de simplificação e racionalização formal que correspondia a um duplo imperativo sócio-econômico: o primeiro era a necessidade de pôr ordem no caos do Direito Privado para garantir a segurança das expectativas, e atender, desta maneira, às necessidades do cálculo econômico-racional de uma economia capitalista em expansão. O segundo era o de fornecer ao Estado através da lei, um instrumento de eficaz intervenção na vida social”³⁸

Outra característica do ideal do saber científico dos séc. XVII e XVIII foi a ordenação exaustiva de todas as diferenças possíveis de problemas, da qual deriva a idéia de sistema, contribuindo para uma estrutura interpretativa lógico-demonstrativa³⁹.

37 . O objetivo principal de Hobbes era diminuir a influência da tomada de decisões usando-se preponderantemente o direito costumeiro e comum dos povos, pois as leis deveriam partir do comando centralizado do Estado através do soberano. Destaca-se aqui, como descreve o professor catarinense Paulo Márcio Cruz, o consuetudarismo do sistema Inglês tem suas raízes na conquista normanda da Inglaterra no século XI. Os Juízes itinerantes, enviados pelo Rei para resolver as disputas entre súditos, usavam como direito os costumes locais. Com o passar do tempo, selecionaram algumas delas e generalizaram sua aplicação a todo Reino, numa “ the common law of the land”. Numa segunda fase, passou a ser mais um direito de elaboração da jurisprudência, aplicando as mesmas decisões em casos análogos. A importância das decisões judiciais como fonte do sistema jurídico da Inglaterra é inegável. Ver: CRUZ, Paulo Márcio. Parlamentarismo em Estados Contemporâneos. Itajaí- Blumenau : FURB, 1998, P. 58.

38 . Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, p. 42.

39. Cf. LAFER, Celso. *op. cit.*, p. 39

Também, outro fator que contribuiu para a erosão da crença generalizada no Direito natural e afirmação do Direito positivo foi o Processo de historicidade da experiência jurídica," correspondência entre norma e realidade histórico-social"⁴⁰, delineado pela Escola Histórica.

No dizer de Norberto Bobbio, "o que caracteriza o paradigma é o seu modo de explicitação". No caso, "o positivismo Jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro Direito senão o Direito positivo."⁴¹ Tal caracterização vincula-se ao processo de monopolização jurídica pelo Estado:

"Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume uma estrutura monista, no sentido em que o estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito: não se contenta em concorrer para esta criação, mas quer se o único a estabelecer o direito, ou diretamente através da lei, ou indiretamente através do reconhecimento e controle das normas de formação consuetudinária. Assiste-se, assim, àquilo que chamamos de processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado"⁴²

A positivação do Direito vem em decorrência às respostas das demandas e mudanças sócio-políticas na tendência vertiginosa de uma sociedade industrial em plena implantação.

40. Cf. LAFER, Celso. op. cit., p. 42.

41. Cf. BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 26.

42. Cf. BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 27

Entretanto, é a partir do pensamento metodológico dualista de Kant que se originou intenso debate no decorrer do Século XIX na teoria jurídica moderna. Kant contribuiu decisivamente para dissociar na teoria jurídica moderna o mundo do ser do mundo do dever ser. Por consequência, contribuiu a filósofo de Königsberg, para afastar a ciência jurídica dos aspectos sócio-políticos, econômicos e ideológicos.

Em Kant, para que uma ação seja moral⁴³, não basta que seja coerente com o dever: é necessário também que seja cumprida pelo dever. É exatamente neste ponto que Kant dá seu primeiro passo na distinção entre moralidade e legalidade. Quando a ação é cumprida em conformidade com o dever tem-se a moralidade, porém, quando a ação é cumprida com inclinação ou interesse diferente ao puro respeito ao dever tem-se a legalidade da ação. A legislação moral não admite ser cumprida com nenhuma inclinação ou interesse. Ao contrário, a legislação jurídica é aquela que aceita apenas a conformidade da ação à lei, não se interessando com as inclinações que a determinam:

“A legislação que erige uma ação como dever e o dever ao mesmo tempo como impulso, é moral. Aquela, pelo contrário, que não compreende esta última condição na lei e que, conseqüentemente admite também um impulso diferente da idéia do próprio dever é jurídica.”⁴⁴

43. O significado atribuído à idéia de moral em Kant quer corresponder à identificação entre a vontade subjetiva do sujeito com sua ação externa, ou seja, a realização da ação prática pelo homem deve corresponder com o desejo subjetivo do agente da ação para que seja moralmente sustentável. É evidente que esta forma de pensar sobre a ação puramente moral em Kant é idealista e somente poder-se-ia pensar em uma correspondência plena entre moralidade e ação prática do ponto de vista racional, isto é, da idéia. Todavia, isso não quer significar qualquer desvalorização sobre o sistema metodológico da construção da teoria do conhecimento em Kant, visto que vincula-se ao grupo dos pensadores de linha idealista.

44. BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Edunb, 1984. p. 55.

Desta forma, resulta a distinção formal entre moralidade e legalidade.

A teoria do conhecimento⁴⁵ de Kant respondeu aos interesses da sociedade capitalista em formação, possibilitando a alteração da visão transcendental de mundo então vigente, para o próprio homem, único sujeito capaz de apreender o conhecimento em sua essência. Com isso materializou-se um novo tipo de imaginário social onde se modificaram profundamente as relações econômicas e o poder se dissociou do corpo do soberano para difundir-se por todo o social.⁴⁶

Outrossim, o século XIX marca não só o triunfo do liberalismo, mas conjuntamente o triunfo do cientificismo, fazendo com que o positivismo⁴⁷ e o empirismo⁴⁸ ocupem poder no pensamento científico, o que acarretou enfática exaltação do culto ao método. Ao espírito da sociedade capitalista em expansão interessava um conhecimento fundado em maior eficácia na aplicação e especialização dos ofícios e profissões. É no cenário do espírito do

45. Trata-se da elaboração doutrinária de Kant, destacado filósofo Alemão, cuja teoria do conhecimento influenciou não somente o pensar filosófico-político moderno, mas também o pensar do Direito moderno. Atribui-se a Kant a elaboração doutrinária da separação entre moral e Direito, tendo posteriormente Hans Kelsen partido inicialmente da teoria Kantiana para estruturar o sistema do Direito positivo.

46. ROCHA, Leonel Severo. *A problemática Jurídica: uma introdução transdisciplinar*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1985. p.24.

47. Segundo o Dicionário de Filosofia de JOSÉ FERRATER MORA, o positivismo no seu sentido mais restrito e de acordo com o seu significado histórico, designa a doutrina e a escola fundada por Augusto Comte. Esta doutrina compreende não só uma teoria da ciência mas também, e muito especialmente, uma reforma da sociedade e uma religião. Como teoria do saber o positivismo nega-se a admitir outra realidade que não sejam os fatos e a investigar outra coisa que não sejam as relações entre fatos. No nosso século, chamou-se positivismo lógico a tentativa de unir a submissão ao puramente empírico com os recursos da lógica formal simbólica. Outras características deste movimento são estas: a idéias da filosofia como um sistema de atos e não como um conjunto de proposições; a tendência de antimetafísica, mas não por considerar as proposições metafísicas como falsas, mas por considerá-las sem significação e até contrárias às regras da sintaxe lógica; e o desenvolvimento da doutrina da verificação.

48. Também. Segundo o Dicionário de Filosofia de JOSÉ FERRATER MORA, empirismo – com este nome, designa-se uma doutrina filosófica e em particular gnosiológica segundo a qual o conhecimento se funda na experiência.

capitalismo da sociedade industrial que Max Weber percebe a identificação que estava se processando entre racionalidade com industrialização, burocracia com eficácia e a lei como moderna forma de legitimidade. Weber acaba desta forma contribuindo com os fundamentos da sociedade dos especialistas.⁴⁹

Já na segunda década do século XX, a teoria da ciência volta-se a a sistematizar o social, necessitando de um método sofisticado e rigoroso. Foi a epistemologia (ciência do Conhecimento), através da metalinguagem, que subsidiou a pretensão de construir-se na ciência um método de rigor lógico e sofisticado.

Entretanto, foi com o neopositivismo lógico, “círculo de Viena”, que a epistemologia encontrou ambiente e condições favoráveis para desenvolver uma doutrina formal apta a expressar a objetividade e coerência entendida sob domínio da ciência. Deslocou-se a preocupação da ciência dos conteúdos materiais para os formais, subestimando os níveis sintáticos e semânticos.

Na consolidação da ciência positiva do Direito, representante do neopositivismo lógico, Hans Kelsen, com sua obra “Teoria Pura do Direito”, constituiu-se como um grande divisor de águas, influenciando e marcando profundamente o pensamento jurídico do Século XX. Kelsen despoja o Direito de tudo o que não seja estritamente jurídico, restitui-lhe sua “dignidade de conhecimento científico” e alça-o à categoria de ciência autêntica.

49. DIEHL, Astor Antônio. *Max Weber e a História*. Passo Fundo: EDIUF, 1996, p. 45.

Kelsen Faz ciência jurídica enquanto teoria geral do Direito:

“A Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito positivo - do Direito Positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial. É teoria geral do Direito, não interpretação de particulares normas jurídicas, nacionais ou internacionais. Contudo, fornece uma teoria da interpretação. Como teoria, quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já não lhe importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como deve ele ser feito. É ciência positiva e não política do Direito.”⁵⁰

Estudando a estrutura formal do ordenamento jurídico, Kelsen constituiu um sistema fechado e auto-regulado para a Ciência Jurídica.

Entretanto, o sistema fechado e auto-regulado de Kelsen para a ciência jurídica acabou por criar enorme dissociação entre o mundo dos fatos e o mundo do Direito. Escrevendo sobre o assunto e estabelecendo sua crítica, Antônio Carlos Wolkmer, delineou em quatro os grandes ciclos do monismo jurídico como aspecto central nos sistemas de Direito positivo no contexto histórico-social:

O primeiro grande ciclo, “que representa a própria formação do monismo jurídico, irrompe ao longo da confluência histórica associada ao Estado absolutista, ao capitalismo mercantil, ao fortalecimento do aristocrático e ao declínio da igreja e do pluralismo

50. KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 01

corporativista medieval”.⁵¹ Nesse cenário, confluindo para o encontro com o pensamento de Norberto Bobbio, “o poder político e as estruturas jurídicas embasadas no Jusnaturalismo reduzem o Direito ao Direito Estatal, protegido pela coação”⁵²

O segundo grade ciclo estaria inserido no contexto

“ (...) que vai da Revolução Francesa até fins das principais codificações do século XIX. O Direito Estatal não será mais reflexo da vontade exclusiva de soberanos absolutistas, mas produto da rearticulação das novas condições advindas do capitalismo concorrencial, da crescente produção industrial, da ascensão social da classe e do liberalismo econômico, condições movidas pela lei do mercado, com mínima intervenção estatal possível”.⁵³

Nesse cenário contou-se com as contribuições do Jusnaturalismo racionalista moderno (Grócio, Puffendorf), das idéias iluministas (Voltaire e Diderot), e também com as idéias contratualistas políticas (Locke, Rousseau e Montesquieu) e do idealismo de Kant e idealismo dialético de Hegel.⁵⁴ Em tal contexto,

51. WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico - Fundamentos de uma nova cultura jurídica*. São Paulo: Alfa Omega, 1994. p. 43.

52. Cf. WOLKMER. *op.cit.*, p. 43.

53. Cf. WOLKMER. *op.cit.*, p. 45.

54. Cf. WOLKMER. *op.cit.*, p. 45.

“(...) a influência no domínio político da teoria da tripartição dos poderes e do princípio da soberania nacional tende a privilegiar a lei escrita como fonte do Direito, entretanto, agora não mais como emanção do Estado incorporado pelo soberano absolutista, mas como vontade da nação soberana”.⁵⁵
”Materializa-se plenamente, com a Revolução Francesa, a idéia de Estado-Nação enquanto categoria categoria histórico-político da modernidade burguês capitalista”.⁵⁶

O terceiro ciclo do monismo é decorrente da modelação processada no século XVIII e codificação no século XIX, identificado com uma legalidade dogmática com rígidas pretensões de cientificidade e que alcança seu apogeu nos anos 20/30 aos anos 50/60 deste século. O monismo jurídico ocidental “alcança seu apogeu no formalismo dogmático da Escola de Viena, representada basicamente pela ‘Teoria Pura do Direito’ de Hans Kelsen. A proposta ‘científica’ de Kelsen descarta o dualismo Estado-Direito, fundindo-os, de tal modo que o Direito é o Estado, e o Estado é o Direito Positivo”.⁵⁷

“O quarto grande ciclo do monismo jurídico deve ser situado a partir dos anos 60/70. Correlaciona-se ele com as novas necessidades de reordenação e globalização do capital monopolista (capitalismo avançado) e com o enfraquecimento produtivo do Welfare State (crise fiscal e ingovernabilidade do Estado do Bem-Estar)”.⁵⁸

55. Cf. WOLKMER. op.cit., p. 45.

56. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 45.

57. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 50-1.

58. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 52.

Nesse último ciclo, evidencia-se que os fundamentos que embasaram o paradigma epistemológico da legalidade ocidental (estatalidade, unicidade, positivação e racionalização), predominantes no século XIX e XX, começam a não mais responder às novas demandas político-econômicas e ao aumento dos conflitos sociais gerados na sociedade contemporânea. O sinal do avanço do esgotamento do paradigma da legalidade se reflete na gradual perda da funcionalidade e eficácia da dogmática jurídica, caracterizada teoricamente pelo “invólucro da cientificidade, competência, certeza e segurança”.⁵⁹ “Por assim dizer, a crise do monismo jurídico estatal vem refletindo o constante ‘(...) desajustamento entre as estruturas sócio-econômicas e as Instituições jurídico-políticas’.⁶⁰”

Assim, a trajetória da cultura jurídica ocidental, fortemente assentada no monismo jurídico, caracterizado, como assinala Wolkmer, em seus aspectos de estatalidade, unicidade, positivação e racionalidade, começam a apontar para o desgaste dos fundamentos do paradigma teórico positivista da ciência jurídica, abordados a seguir.

59. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 52.

60. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 52

1.3. Desgaste dos Fundamentos do paradigma teórico positivista da ciência jurídica

Recordando-se Hegel, pensador alemão, dado a sua razão histórica, visto que “a história refere-se ao que aconteceu”⁶¹, a tradição existente é sempre de avaliação da Humanidade, isto é, das sociedades. Nessa razão histórica, vê-se que o Estado moderno é atravessado pela ambição dos sucessos e fracassos.

No final do século XVIII e todo o século XIX a proposta da concretização dos inspirados ideais modernos eram mais otimistas, visto principalmente o avanço inicial da revolução industrial, somado a crença nas ciências e na emancipação do projeto da modernidade, “a idade positiva de Comte”.⁶²

Durante o século XIX a visão utópico-ideal da modernidade era mais enfática. Importante registrar que até então não se tinha nenhum Estado de base Planificada, ou seja, dos chamados socialismo reais. Tudo já estava muito diferente com as grandes transformações ocorridas no século XX.

Gradativamente, os homens vão dando-se conta que o projeto da modernidade, enquanto expressão estrutural da promessa iluminista, não concretizou o prometido desenvolvimento harmonioso entre o Estado, o mercado e a comunidade. Nas palavras de

61 .HEGEL *A Razão na História – Introdução à Filosofia da História Universal*. Trad. Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 27.

62. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 83.

Tarso Fernando Genro,

"a modernidade propôs uma dupla possibilidade para a humanidade. Por uma delas, a realização da razão seria o desenvolvimento universal para um sistema social que concretizasse o princípio da 'igualdade formal', através da crescente redução das desigualdades reais do mundo moderno. Ao contrário, o que ocorreu a pós-modernidade aprofundar a irracionalidade, aumentar as diferenças sociais e consolidar relações cada vez mais alienadas".⁶³

A morte pela fome na última década, no Continente Africano, de mais gente do que nos dois séculos anteriores⁶⁴; a transferência de capitais da América Latina na ordem de vinte bilhões de dólares/ano, com a crescente diminuição de renda per capita; os reais níveis de empobrecimento da população e a conseqüente concentração de renda; a acelerada desproteção jurídico-político⁶⁵ da população e o avanço da política neo-liberal, demonstram claramente a situação de déficit de cumprimento das promessas da modernidade, isto é, da situação de pré-modernidade.⁶⁶

Todavia, hodiernamente, pode-se afirmar que o projeto da modernidade "cumpriu apenas algumas de suas promessas, e de resto, cumpriu-as em excesso".⁶⁷ Exemplo disso foi e continua sendo a produção de armamento bélico e nuclear e, por isso mesmo,

63. GENRO, Tarso. *Direito, Democracia e Nova Barbárie*. In: Argüello (org.). *Direito e Democracia*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p.75.

64. Cf. SANTOS, Boaventura. *op. cit.*, p. 23.

65. A desproteção jurídico-político referida quer indicar o crescente avanço da desregulamentação dos direitos constitucionais e sociais do ordenamento jurídico na relação com o contexto sócio-político do Brasil atual diretamente atingido pela onda da política neo-liberal.

66. ARRUDA, Edmundo de Lima Junior. *Modernidade Tardia e Ordem Periférica*. In: *Seminário implementación de la rechele complexe en matière juridique et judiciaire*. Carssonne, França, 1995. p.12.

67. Cf. SANTOS, Boaventura. *op. cit.*, p. 76-77.

inviabilizou, reprimiu e deixou de realizar inúmeras das promessas da ilustração (igualdade, democracia substantiva e participativa, segurança e aspectos da própria legalidade do Estado de Direito).

Das considerações antecedentes, denota-se que as explicações dadas ao conjunto de problemas atuais da sociedade contemporânea, não mais satisfazem! Não apenas o estilo de vida que a humanidade veio adotando nos últimos séculos está sendo questionado, como também os próprios fundamentos dos modelos (paradigmas) adotados nas ciências e no gerenciamento sócio-político e jurídico da sociedade.

A percepção da falta de saídas para os problemas atuais da sociedade contemporânea evidencia uma situação de crise de *paradigma(s)*! Um paradigma, no dizer de Thomas Kuhn indica " toda a constelação de crenças, valores, técnicas etc., partilhados pelos membros de uma comunidade determinada"⁶⁸

Segundo José Eduardo Faria, o paradigma "implica uma teoria básica, uma tradição científica e algumas aplicações exemplares, que são aceitas pelos cientistas ao ponto de suspenderem o esforço crítico de discussão de seus pressupostos e de suas possíveis alternativas substitutivas"⁶⁹

68. KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1975. P. 218.

69. FARIA, José Eduardo. *A noção de Paradigma na Ciência do Direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico*. In *A crise do direito em uma sociedade em mudança*. José Eduardo Faria (org), Brasília, 1988. P.21.

Sob a forma de explicações científicas os paradigmas expressam uma visão de mundo extremamente articulada. Os fundamentos de um paradigma se consolidam quando aceitos como verdade sistematizada por uma comunidade científica predominante em determinada época.

Para *Boaventura de Souza Santos*, os paradigmas são modelos científicos de conhecimento que não se processam por evolução linear, mas por ruptura, cortes e saltos qualitativos.⁷⁰

Quando não mais capazes de responder as orientações, diretrizes e normas para nortear o trabalho científico o paradigma entra em crise. Por *crise* pode-se entender tanto a culminância das contradições de classes e conflitos sociais, quanto o entendimento de esgotamento de um modelo teórico-prático aceito e tradicionalmente vigente (situação histórica ou estado de coisas), que não consegue dar com eficácia resposta aos novos problemas emergentes.⁷¹

Entretanto, a significação de crise que se quer acentuar na relação à temática desenvolvida, segue a linha de pensamento de Wolkmer que assim se expressa:

70. SANTOS, Boaventura de Souza. *O Discurso e o Poder*. Rio de Janeiro: Sérgio Fábris, p. 58

71. Antônio Carlos WOLKMER, em aula sobre história do pensamento Jurídico, proferida à Turma Especial do Curso de Mestrado em Direito, UNOESC – Campus de Joaçaba, em junho de 1996.

“ Por conseguinte, a significação de crise (...), quer seja alusiva especificadamente ao Direito, quer seja associada ao Estado, à sociedade de capitalismo periférico e aos valores hegemônicos de época, denota sempre a disfuncionalidade, a falta de eficácia ou o esgotamento do modelo ou significação histórica, aceitos e tradicionalmente vigentes”⁷²

Ainda, para a compreensão do significado e extensão da crise do paradigma positivista da ciência jurídica moderna é necessário considerar os delineamentos da sua trajetória histórico-social, incluindo todos os fatores responsáveis pela erosão do paradigma do direito natural até a afirmação do monismo jurídico como aspecto central dos sistemas de direito positivo, atualmente em desgaste nos seus fundamentos de paradigma positivista.

No afirmar de José Eduardo Faria, “na ciência jurídica moderna o paradigma é dado pela dogmática jurídica, caracterizada por identificar o Direito com a lei e fundamentar a centralização normativa pelo Estado”.⁷³

Também, como assinala, Vera Regina Andrade,

72. Cf. WOLKMER. *Pluralismo jurídico*. Op. cit. p. 64.

73. Cf. FARIA, José Eduardo. *A noção de Paradigma*. op. cit. p. 13.

“na sua tarefa de elaboração técnico jurídica do Direito vigente, a Dogmática, partindo da interpretação das normas jurídicas produzidas pelo legislador e explicando-as em sua conexão interna, desenvolve um sistema de teorias e conceitos que, resultando congruente com as normas, teria a função de garantir a maior uniformização e previsibilidade possível das decisões judiciais e, conseqüentemente, uma aplicação igualitária (decisões iguais para casos iguais) do Direito que, subtraída a arbitrariedade, garanta essencialmente a segurança jurídica. Trata-se de uma ciência de “dever ser” (normativa), sistemática, descritiva, avaliativa (axiologicamente neutra) e prática”.⁷⁴

Os fundamentos do próprio paradigma dogmático oferece uma visão de neutralidade valorativa em relação a economia, política ou classes sociais.

Destarte, como assevera José Eduardo Faria, “a dogmática jurídica não pode ser vista apenas como produto ou resultado de uma evolução universal de conceitos e métodos através da história do pensamento científico. Ela deve ser entendida, também, como resposta a certos imperativos institucionais que permeiam, moldam e conformam a própria cultura jurídica de natureza positivista e de inspiração liberal”.⁷⁵

Pode-se afirmar que em seu desenvolvimento o paradigma dogmático se configura ligado a uma idéia de saber e de Estado, que reconhece “o caráter sistemático e coerência lógico-formal”; “a separação entre teoria e praxis”; “a identificação entre os conceitos de

74. ANDRADE, Vera Regina de. *A Dogmática Jurídica - Escorço de sua Configuração e Identidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. P. 18.

75. FARIA, José Eduardo. apud ANDRADE, Vera Regina de. *op.cit.*, p. 23.

Direito e norma jurídica (lei)”; o reconhecimento e consolidação do “monopólio estatal da violência física, a criação e aplicação do Direito”; a independência do poder legislativo em relação ao poder judiciário (autônomo); “a ênfase à segurança jurídica como certeza de uma razão abstrata e geral, resultante de um Estado soberano”.⁷⁶

Em que pese a forte configuração e identidade da dogmática jurídica ao centro do paradigma teórico vigente da ciência jurídica moderna, o mesmo não tem conseguido produzir um saber normativo metodologicamente homogêneo e capaz de responder aos problemas atuais de nossa sociedade. Neste sentido, como manifesta José Eduardo Faria, hoje, assiste-se a um “amplo e intrincado processo de revisão dos pressupostos metodológicos da teoria jurídica”.⁷⁷

Na contrapartida ao positivismo jurídico, os novos paradigmas denominados de “alternativos”⁷⁸ se apresentam com a tendência de partilhar a crença de que o Direito é um epifenômeno social. O fenômeno social existe e tem que ser tomado em consideração. Não se pode negar a conflituosidade existente, as diferenças sócio-econômicas, à concentração de renda e capital, à hipertrofia do executivo e demais estruturas sociais, etc. Reivindica-se um novo modo de ver e analisar a sociedade, sua estrutura, os fatores

76. Cf. ANDRADE, Vera Regina de. op. cit., p. 24-5.

77 Cf. FARIA, José Eduardo. *A noção de Paradigma*. op. cit., p. 14. Aqui o autor destaca a explosão de um dos pilares centrais da dogmática jurídica, a unidade formal, que não consegue mais justificar um pluralismo social redutível a um processo de construção de categorias conceituais, princípios gerais e ficções retóricas, portanto, desvinculado efetivamente da realidade sócio-econômica.

78. Alternativo aqui entendido não como simples contrariedade ao positivismo jurídico, mas, sobretudo, em incluir como pressupostos do novo paradigma os aspectos da complexidade dos conflitos, a heterogeneidade sócio-econômica, a concentração e centralização de capital, os diferentes modelos culturais e um novo referencial para o Direito.

de mudanças social e os modelos culturais, incluindo o Direito.⁷⁹

Historicamente pode-se dizer que o positivismo da ciência jurídica respondeu e adequou-se sempre do ponto de vista ideológico e a imagem da sociedade em seu contexto histórico-social determinado. Todavia, os grandes conflitos mundiais, primeira e segunda guerra mundial, contribuíram para fazer emergir um novo direito social e econômico, quebrando o forte predomínio do direito privado, visto que internamente as associações econômicas, as categorias profissionais de empresários e trabalhadores passaram a influir sobre o mercado. A imagem de uma sociedade monista vai de dilacerando, fundamentalmente, em razão do limitado acesso das populações aos direitos fundamentais, à justiça e cidadania.

A falta de respostas rápidas e eficazes para o agravamento dos conflitos sociais, principalmente os de natureza coletiva, demonstram claramente o desgaste da teoria jurídica tradicional representada pelo positivismo de inspiração liberal individualista que já não consegue mais absorver a extensão dos conflitos coletivos.

Elucidando a crise estrutural e o desgaste da teoria jurídica positivista liberal-legal, Antônio Carlos Wolkmer observa que:

79. Cf. FARIA, José Eduardo. *A noção de Paradigma*. op.cit., p.14.

(...) o Direito da sociedade moderna, realçando sua adequação ao tipo de sociedade emergente (sociedade burguesa), como o modo de produção material (economia capitalista), com a hegemonia ideológica (liberal-individualista) e com a forma de organização institucional de poder (Estado soberano) que passa a ser configurada na dominação racional-legal (burocracia). Há que se constatar, assim, num primeiro momento, como essas diferentes estruturas compatibilizaram-se na constituição de um paradigma jurídico, marcado pelos princípios do monismo (univocidade), da estatalidade, da racionalidade formal, da certeza e da segurança jurídicas. Posteriormente (...) em fins do século XX, essa cultura jurídica entra em compasso de esgotamento e de crise estrutural, não dando conta das profundas transformações econômicas e políticas geradas pela complexidade dos conflitos coletivos, das demandas sociais e das novas necessidades criadas pela globalização do Capitalismo e sua inserção determinante nas estruturas sócio-políticas dependentes e periféricas.⁸⁰

O Direito moderno enfrenta uma crise de hegemonia⁸¹, que decorre das muitas disfunções do paradigma teórico-político que até agora lhe deu sustentação. Nesse sentido, Luciano Gruppi, versando sobre o conceito de hegemonia em Gramsci, é categórico ao descrever que: “A hegemonia, portanto, não é apenas política, mas é também um fato cultural, moral, de concepção de mundo”⁸².

A crise de hegemonia do monismo jurídico estatal evidencia-se na sua disfuncionabilidade e falta de eficácia em resolver a maioria dos problemas da sociedade atual:

80. Cf. WOLKMER. *op.cit.*, p. 22-3.

81. A crise de hegemonia suso mencionada deriva da disfuncionabilidade e falta de eficácia do ordenamento jurídico normativo monista estatal, na solução da conflituosidade social crescente na sociedade de massas, como é o caso da sociedade brasileira.

82. GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. Trad. De Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1991. P. 73.

“A crise do monismo jurídico estatal enquanto paradigma hegemônico reside no fato de que suas regras vigentes não só deixam de resolver os problemas, como, ainda, não conseguem mais fornecer orientações, diretrizes e normas capazes de nortear a convivência social. Ora, não tendo mais condições de oferecer condições de soluções, o modelo jurídico dominante apresenta-se como a própria fonte privilegiada da crise e das incongruências”.⁸³

Assim, como assevera Wolkmer, com o desgaste dos fundamentos do paradigma teórico positivista de Ciência jurídica, emerge das práticas comunitárias os pilares da edificação de um paradigma que rompe com o postura meramente positivista, numa perspectiva descentralizadora, antidogmática, ética, democrática e embasada no pluralismo jurídico de base comunitário-participativo.

1.4.Pluralismo Jurídico: teorização dos conflitos sob um viés comunitário-participativo

As explicações e justificativas jurídico-políticas de caráter tradicional e conformista dadas ao conjunto de problemas atuais da sociedade contemporânea, não mais conseguem encobrir os limites dos fundamentos do paradigma positivista de ciência jurídica. “Os pressupostos ideológicos estreitamente vinculados e interdependentes que moldam o corpo da moderna doutrina do monismo jurídico, tais como a estatalidade, a unicidade, a positivação

83.Cf. WOLKMER. op. cit., p. 67.

e a racionalização”⁸⁴, deixaram de responder com eficácia aos problemas da sociedade de massa, como o Brasil, uma vez que a administração burocratizada do poder que consagra a proteção dos interesses da classe social hegemônica, relega à marginalidade os direitos das classes sociais subalternas. A celeridade das mudanças processadas nas últimas décadas provocaram um constante questionar sobre o estilo de vida, modelos paradigmáticos das ciências e a forma de gerenciamento sócio-político e jurídico da sociedade.

A história real não mais permite que a exemplo de Perseu, personagem da mitologia Grega, com o uso de um capacete que o tornava invisível para perseguir os monstros, se possa continuar esbuçando com o mesmo capuz mágico os olhos, ouvidos e mente para poder negar as monstruosidades atualmente existentes, evidenciadas pela forte exclusão social e do acesso aos direitos fundamentais de cidadania.⁸⁵

“Qualquer reflexão geral sobre o Direito que menospreze a realidade socioeconômica onde o mesmo é aplicado estará fadada a ser um mero exercício intelectual sobre a irrealidade, uma quimera sem a mínima importância para as pessoas e a história real”.⁸⁶ Por isso, o pluralismo jurídico de base comunitário-participativa, ao contrário da “ideologia jurídica dominante que pretendeu sempre demonstrar sem êxito, a autonomia do mundo jurídico, a neutralidade e a objetividade da aplicação do sistema normativo”⁸⁷, aparece como alternativa para a superação dos limites da ciência jurídica

84. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p.53.

85. MARX, Karl. *O Capital*. Vol. I. p.05.

86. Cf. ANDRADE, Lédio Rosa. *op. cit.*, p. 19.

87. Cf. ANDRADE. Lédio Rosa. *op. cit.*, p. 19.

moderna.⁸⁸

Todavia, a temática do pluralismo jurídico compreende muitas origens e caracterizações singulares, necessitando considerar as concepções gerais, históricas, limites na esfera da cultura jurídica e fundamentos de base comunitária/participativa, para bem situar as pretensões desse trabalho.

Entre as inúmeras leituras conceituais possíveis do pluralismo pode-se enunciar a de cunho filosófico, cultural, sociológico, político e ideológico⁸⁹. O pluralismo filosófico advoga a inter-relação entre realidades e princípios diversos (valores, verdades, interesses, diversidade, conflituosidade, temporalidade, circunstancialidade).⁹⁰ O pluralismo cultural valoriza as diferentes realidades e características dos grupos étnicos tais como o idioma, costumes e elementos sócio-econômicos. O pluralismo sociológico caracteriza-se por admitir a multiplicidade de classes e associações profissionais dentro da sociedade em geral. Por sua vez, o pluralismo político está “assentado em práticas de direção descentralizadas”⁹¹, contrariando a concentração do poder, visto que a sociedade é formada por múltiplas instâncias sociais organizadas e centros autônomos de poder. O pluralismo ideológico está associado a “diversas orientações de pensamento, diversas visões de mundo, diversos programas políticos(...), não uniformes”.⁹²

88. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. XI.

89. BOBBIO, Norberto. *apud* Wolkmer. *op. cit.*, p. 19.

90. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, 158.

91. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. 158

92. BOBBIO, Norberto. *Apud* Wolkmer. *Pluralismo Jurídico...op. cit.*, p. 159.

Além disso, no estudo do pluralismo, é importante saber distingui-lo do individualismo, pois, enquanto o primeiro pressupõe a existência de corpos sociais intermediários e combina a realização das diferenças, o segundo advoga a realização particular de cada indivíduo.

Um dos grandes divulgadores das idéias do pluralismo jurídico no Brasil, Antônio Carlos Wolkmer, afirma que Gorges Gurvitch identifica três sentidos de realidade para o pluralismo: Como “fato”, como “ideal” e como “técnico”. Como fato o pluralismo se verifica na vida social posta “pela tensão e equilíbrio entre os diversos grupos”. Como ideal, “compreende a liberdade humana coletiva e individual, definida através da harmonia recíproca entre os valores pessoais e os valores de grupos (...)”. Enquanto técnico o pluralismo empreende “esforço para implementar a liberdade humana e os valores democráticos”.⁹³

Dos estudos de Robert Nisbet, Robert Wolf e Pierre Ansart, distingue-se os traços valorativos característicos do pluralismo em geral, tais como: autonomia (manifesta independência do poder governamental); descentralização (fragmentação e deslocamento do poder político-administrativo das instituições centrais para a periferia); localismo (descentralização do poder para as comunidades e realidades de base participativa); diversidade (explicitação das diferenças e conflitos de forma positiva e inseridos no meio social); tolerância (uso do bom senso e pré-disposição para aceitar

93. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. 160.

manifestações coletivas).⁹⁴

Todavia, partindo-se do entendimento que o termo pluralismo é novo, mas o conceito não⁹⁵, o estudo requer a elaboração de um rápido panorama histórico. Os estudos do filósofo social Robert Nisbet, sobre a comunidade pluralista, servirão de aporte teórico inicial para situar historicamente o pensamento pluralista.

A análise de Nisbet remete, inicialmente, o estudo do pluralismo a Aristóteles, filósofo grego com forte expressão no pensamento em todo o Ocidente. Aristóteles, em sua obra “A Política”, ao contrário de seu mestre Platão, que na República defendia o centralismo das decisões na figura do Rei-filósofo como administrador, descreve a necessidade do poder ser controlado e equilibrado por outros poderes da comunidade (família, religião, comunidade e outros).

Na sequência, Nisbet descreve que o período medieval representou um autêntico pluralismo político, dada a total descentralização da ordem política. Entretanto, em que pese a ordem estrutural do pluralismo político medieval com respeito as autonomias funcionais, tal estrutura permitiu o uso da crueldade, privações de ordem social e econômica, com baixíssimo nível de vida das populações. Por tais razões, na reunificação dos Estados europeus, a forte rejeição ao meio medieval de autoridade e à busca pelo poder centralizado.

94. Cf. WOLKMER. *op. cit.* p. 160-3.

95. BOBBIO, Norberto. *Pluralismo. As ideologias e o poder em crise*. Brasília: UNB; São Paulo: Polis, 1988. p. 15

poder centralizado.

Considerado como o fundador da filosofia pluralista moderna Johannes Althusius (1557-1638), em sua obra também intitulada “A Política”, manifesta preocupação com a noção de soberania absoluta presente no Estado moderno e surgida em rejeição à diversidade de estruturas encontradas no Estado medieval. A idéia central de Althusius é que a soberania jamais pode ser permanentemente afastada do povo.⁹⁶ Vê-se que Althusius antecede Rousseau, defensor da soberania assentada na vontade geral da comunidade.

As observações de Nisbet se canalizam no sentido que com a centralização do poder e a coletivização do poder pelo Estado, em desfavor das idéias pluralistas de Althusius que via o poder disseminado na família, nas associações profissionais e da cidade como um todo, levaram aos dissabores do período absolutista.

Voltando sua preocupação aos aspectos sociológicos, Robert Nisbet distingue três concepções de pluralismo no desenvolvimento do pensamento moderno ocidental: conservador, liberal e radical.

A Revolução Francesa de 1789 caracterizou o marco da centralização do poder político representativo no Estado Burguês emergente. Com a Revolução Francesa, Nisbet aponta que o pluralismo assume o seu lado conservador. É neste cenário que,

96. NISBET, Robert. *Os filósofos sociais*. Brasília: UnB, 1982. P. 392.

contrariando a centralização do poder pelo Estado, pregando um federalismo que partisse das extremidades para o centro e defendendo um governo indireto, merecem destaque por suas idéias os pensadores Edmund Burke (Inglaterra – 1754-1840), Luis de Bonald (Inglaterra – 1754-1840), Georg Wilhelm Friederich Hegel (Alemanha – 1770 – 1831).

O surgimento do pluralismo liberal marca a preocupação das relações entre o Estado democrático, a estrutura da autoridade social e a liberdade individual, tolhida pelo Estado centralizador no séc XIX. Merecem destaque por suas formulações os pensadores Felicité Robert de Lamennais (1782-1854) e Alexis de Tocqueville (1806-1859). As idéias de Lamennais se voltam para a defesa de todas as associações na sociedade, incluindo os sindicatos, cooperativas e partidos políticos em formação.⁹⁷ Escritor de “A Democracia na América”, “O Antigo Regime e a Revolução”, Alexis de Tocqueville notabilizou-se por sua defesa do igualitarismo democrático. Ao mesmo tempo que Tocqueville destaca valores como o localismo (liberdade local), sistema federal, liberdade de associação e liberdade de imprensa, também aponta que a esterilização das diferenças sociais e a centralização do poder podem levar ao totalitarismo, surgindo da própria essência da democracia.

Outrossim, o pluralismo radical de Proudhon e Kropotkin, que nasce junto ao movimento anarco-sindicalista, vem afirmar que a transição para uma sociedade socialista pode processar-se com ou sem a instauração de uma ordem revolucionária,

97. Cf. NISBET, Robert. op.cit., p. 413.

baseando-se na valorização da família, no equilíbrio entre a natureza física e vida social, no poder local, na liberdade e na multiplicidade de associações para a descentralização da economia, da sociedade e do Estado.⁹⁸ A perspectiva radical veio enaltecer a perspectiva de uma sociedade nova.

Na contrapartida, no entender de Norberto Bobbio o pluralismo assume três correntes atuais: a socialista, a do cristianismo social e a do liberalismo democrático.⁹⁹ O pluralismo socialista mantém estreita ligação com o pluralismo radical de Nisbet, pregando a descentralização territorial e funcional, considerando o indivíduo como produtor e consumidor. O pluralismo cristão - social expressa uma concepção orgânica e hierárquica da sociedade, uma vez que considera o homem como indivíduo e ao mesmo tempo membro das formações sociais (família, classes, ações profissionais). A corrente do pluralismo liberal-democrático, com forte acento no modelo norte-americano, prega o governo democrático da sociedade civil sob três bases: autoridade limitada, autoridade equilibrada e pluralismo político.

Embora se reconheça uma longa trajetória dos pluralismos “socialista”, “cristão-social” ou “corporativista”, é indiscutível que o mais conhecido e influente é o do pluralismo “liberal-democrático”. Por isso a “costumeira e inapropriada tradição de se vincular quase que sempre o pluralismo com propostas de políticas liberal-capitalistas. Entretanto, ainda que se possa levar em consideração a eficácia do liberalismo das instituições pluralistas

98. Cf. NISBET, Robert. Op. cit. p. 422.

99. BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise. op. cit., p. 17.*

norte-americanas, não se pode confundir nem reduzir o pluralismo tão somente à democracia liberal".¹⁰⁰

No entanto, como bem fundamenta Antônio Carlos Wolkmer, "o ideário almejado para o terceiro milênio não será mais o pluralismo corporativista medieval ou cristão e tampouco o pluralismo liberal burguês de minorias exclusivistas e competitivas, (...) reintroduzido como a principal estratégia do novo ciclo do capitalismo mundial"¹⁰¹ captado pelos países ricos e industrializados. Outrossim, é necessário pensar um "pluralismo alternativo e adaptado às contingências de sociedades marginalizadas como as da América Latina, que convivem secularmente com o intervencionismo, patrimonialismo e dependência"¹⁰². Por isso, como diz Wolkmer, "a proposta de uma pluralidade alternativa deverá adequar-se às exigências de um processo político descentralizado e participativo, coexistindo com o Estado transformado, controlado e ordenado pela sociedade democrática".¹⁰³

Desta forma, numa revisão histórica do problema, segundo descreve Wolkmer, o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é o da negação do Estado como única e exclusiva fonte de todo o Direito. Os romanos já conheciam e utilizavam fontes jurídicas não-estatais, representadas basicamente no Direito consuetudinário dos juristas. Na Idade Média a descentralização territorial e a multiplicidade de centros de

100. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 166.

101. Cf. WOLKMER. op. cit., 166

102. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 166

103. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 168-9.

poder configuraram em cada espaço social um amplo espectro de manifestações normativas concorrentes, composto de costumes, foros municipais, estatutos das corporações de ofício, ditames reais, Direito canônico e Direito Romano. Todavia, o absolutismo monárquico e a burguesia ascendente do séc. XVII e XVIII reduziu e eliminou tais estruturas medievais, reduzindo o pluralismo legal e judiciário. Entretanto, o final do séc. XIX e meados do séc. XX reabriram uma nova fase do Pluralismo jurídico, valendo-se do fato que este incorporava uma representação mais satisfatória da realidade social. Neste contexto destacaram-se os trabalhos de Otto Von Gierke, Santi Romano, Del Vecchio, Cesarini Sforza, Eugen Ehrlich e Georges Gurvitch. Porém, foi com Ehrlich e Gurvitch que mais acentuadamente avançou a construção teórica de um autêntico e original pluralismo jurídico. Erlich, no dizer de Wolkmer, teria classificado a realidade jurídica em três categorias: o Direito vivo (grupos associativos e flutuações sociais); o Direito dos juízes (normas utilizadas nos tribunais para decisão de litígios e conflitos); o Direito Estatal (prescrição pelo Estado de normas de decisões para serem aplicadas pelos tribunais e outros órgãos estatais e normas que permitem a intervenção direta do Estado). Gurvitch, como assevera Wolkmer, teria defendido que o centro gerador do Direito deve ser procurado na própria sociedade, pois cada grupo engendra sua própria ordem jurídica autônoma reguladora de sua vida interior. Além disso, Gurvitch distingue a existência de dois Direitos: o Direito social e Direito individual ou intergrupar. O Direito Social tem sua fonte na coletividade organizada e, na confiança e na participação de indivíduos que compõem grupos igualitários em colaboração. Já o Direito Individual envolve formas restritas de sociabilidade bilateral entre grupos ou indivíduos, sendo desenvolvido no

plano do ordenamento jurídico está mais acentuadamente como resultante das condições sociais do liberalismo econômico.¹⁰⁴

Em continuidade à investigação e análise do pluralismo, nas últimas três décadas, segundo Wolkmer, destacaram-se autores como Henry Levy-Bruhl (defensor de direito supra-estatais e infra-estatais); Jean Carbonnier (a pluralidade está nas formas diversas de entendimento e aplicação de uma única ou mesma norma); Jacques Vanderlinder (o pluralismo legal está na aplicação de mecanismos jurídicos diferentes a situações idênticas); Jean-Guy Belley (o pluralismo jurídico envolve não só as manifestações Estatais e não-estatais, mas incide também na dinâmica centralização/descentralização da regulação jurídica das sociedades globais); Boaventura de Souza Santos (o pluralismo jurídico denota a vigência oficial, ou não, no mesmo espaço geopolítico, de mais de uma ordem jurídica, relacionada à conformação específica de conflitos de classes); Masaji Chiba (práticas de pluralismo jurídico não-ocidental relacionadas aos conflitos entre “Direito oficial” e “Direito não oficial”).¹⁰⁵

Segundo Wolkmer, autores como, Sally Falk Moore, Leopold Pospisil e John Griffiths somam o grupo de intelectuais que retomaram as proposições centrais sobre pluralismo jurídico de Eugen Ehrlich após a Segunda Guerra Mundial. *Ainda, consoante atesta Wolkmer, Pospisil* apresenta a sociedade global composta por um largo espectro de subgrupos hierarquicamente sistematizados, cada subgrupo com seu próprio sistema

104. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 168-1.

105. Cf. WOLKMER. op. cit. p. 181-2.

jurídico; Sally Falke Moore entende que o espaço dentro do qual um certo número de associações se relacionam umas com as outras, pode ser, perfeitamente, um campo social semi-autônomo; John Griffiths assevera que a ideologia do centralismo jurídico tem sido o maior obstáculo do desenvolvimento da moderna teoria do Direito.¹⁰⁶

Com referência ao pluralismo no Brasil, pautado pela busca de uma nova juridicidade, pode-se dizer que encontra-se presente no meio jurídico embora com nuances próprios.¹⁰⁷

Muitas das práticas pluralistas comunitárias existentes no Brasil foram tolhidas a partir do início do presente século, “com o advento de uma cultura fortemente impregnada do positivismo republicano, a consagração ideológica do ‘monismo estatal’ e do ‘centralismo legal’”.¹⁰⁸

Segundo Antônio Carlos Wolkmer, entre os autores e idéias de maior relevo que destacaram a presença e influência de manifestações jurídicas não-estatais encontram-se:

Luiz José de Mesquita (defendeu um pluralismo institucionalista que contemplasse a obrigatoriedade de “direitos sociais” dos vários grupos organizados);

106. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 182-6.

107. OLIVEIRA, Luciano. *O pluralismo jurídico como signo de uma nova sociedade na América Latina: mitos e realidade*. Texto Inédito. Recife. 27p.

108. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 186.

Evaristo de Moraes Filho (propugnou a existência de um Direito vivo – Direito social, espontâneo, auto-regulador dos grupos profissionais);

André Franco Montoro (perceptível à tese do pluralismo jurídico reconhece : um direito estatutário das associações, empresas, fundações, universidades; um direito esportivo; um direito social nas relações de trabalho; um direito religioso ou eclesiástico; um direito costumeiro nas relações internacionais);

F. A. Miranda Rosa (admite uma normatividade extra-estatal, sendo que o Direito é reflexo da realidade social e se ajusta, necessariamente, às demais formas de sociabilidade adotadas pelo grupo);

Joaquim A. Falcão, a partir dos conflitos de Direito de Propriedade no Recife visualiza um típico pluralismo jurídico dentro da ordem capitalista urbana. O choque entre justiça legal e justiça social está associado diretamente à crise de legitimidade do sistema jurídico estatal. A principal razão de ser do pluralismo jurídico “é a de tentar explicar teoricamente a ‘convivência contraditória, por vezes consensual e por vezes conflitante, entre os vários direitos observáveis numa mesma sociedade’¹⁰⁹;

Oswaldo Ferreira de Mello, como assinala Wolkmer, retoma a problematização sobre as fontes de produção jurídica, “incluindo uma discussão sobre a positivação do Direito

109. Cf. WOLKMER. op. cit. p. 189-0.

informal”. Além disso, sustenta a necessidade de diferenciar-se o “pluralismo jurídico formal” do “pluralismo jurídico informal”¹¹⁰

Roberto Lyra Filho “advoga um projeto jurídico alternativo, capaz de captar uma estrutura social classista, marcada por situações conflituais e ordenamentos jurídicos plurais”. Afirma que é no conjunto do “pluralismo jurídico insurgente não- Estatal que se tenta dignificar o Direito dos oprimidos e dos espoliados”¹¹¹

José Geraldo de Souza Júnior preocupado com a implantação de um “pluralismo jurídico popular” volta a sua análise para “temas como anomia, poder popular, movimentos sociais, pluralidade de ordenamentos e dualidade de poderes”. O que mais importa é a “descoberta de canais de expressão que viabilizem a participação dos indivíduos e grupos sociais na elaboração do Direito”¹¹²;

Luiz Fernando Coelho prega a necessidade de se articular prioritariamente o “pluralismo jurídico com os movimentos sociais de libertação”, pois “a emergência das teses pluralistas permite enfatizar os ‘diferentes centros de produção normativa paralela ao Direito positivo, produção que tende a ocupar o seu próprio espaço social, ainda que integrada ao Direito oficial, ou contra ele’ ”¹¹³.

110. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 189.

111. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 190.

112. Cf. WOLKMER. op. cit., 191.

113. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 191-2.

Antônio Carlos Wolkmer ao delinear o marco teórico do pluralismo jurídico apresenta-o como alternativa para a superação dos limites da ciência jurídica moderna. O autor entende que é possível “admitir que o núcleo principal para o qual converge o pluralismo é a negação de que o Estado seja o centro único do poder político e a fonte exclusiva de toda produção do Direito”. Neste sentido, o novo pluralismo é visualizado como proposta descentralizadora e antidogmática, que busca a supremacia de fundamentos éticos, políticos e sociológicos sobre critérios técnicos e formais positivistas.¹¹⁴

Por “pluralismo jurídico” Wolkmer designa a “multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos e consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais”.¹¹⁵

Segundo Wolkmer, os sintomas de crise e esgotamento do modelo liberal individualista, que não mais oferece respostas satisfatórias aos reclamos político-sociais de segurança e certeza no atual estágio das sociedades complexas e conflituosas de massa, aponta para a necessidade de demarcar um novo fundamento de validade para o Direito, um novo paradigma que incida no reconhecimento de novas formas participativas, delineando a existência de um pluralismo jurídico fundado no espaço de práticas sociais

114. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. XI.

115. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. XII.

participativas, capaz de reconhecer e legitimar novas formas normativas extra-estatais/informais (institucionalizadas ou não), produzidas por novos atores titulares de carências e necessidades desejadas".¹¹⁶

A crise de valores e desajustes institucionais das sociedades periféricas abre espaço para a edificação de um novo paradigma para a cultura política e jurídica. A nova instância de normatividade social propõe-se a repensar "um outro referencial epistemológico" que atenda às necessidades das sociedades modernas neste final de milênio. Desta forma, "o pluralismo jurídico deve ser visualizado, tanto como um fenômeno de possibilidades e dimensões de universalidade cultural, quanto um modelo que incorpora condicionantes inter-relacionados (formal e material) adequado às especificidades e às condições históricas de micro e macro sociedades políticas".¹¹⁷

Na linha de pensamento delineada por Wolkmer, a metodologia e estratégia (teórico-prática) para o avanço do novo paradigma para a cultura jurídica e política terá por base um pluralismo societário, democrático e participativo.

Assim,

116. Cf. WOLKMER. op. cit. p. XIV.

117. Cf. WOLKMER. op. cit., p. 156.

" o novo pluralismo jurídico, de características participativas, é concebido a partir de uma nova racionalidade e uma nova ética, pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos - os coletivos; de novas necessidades desejadas - os direitos construídos pelo processo histórico; e pela reordenação da sociedade civil a descentralização normativa do centro para a periferia; do Estado para a sociedade; da lei para os acordos, os arranjos, a negociação. É, portanto, a dinâmica interativa de um espaço público aberto e democrático. ¹¹⁸

No caso da sociedade periférica brasileira, caracterizada por "instituições frágeis e pela tradição de intervencionismo patrimonialista Estatal, é a opção por um pluralismo jurídico inovador, permeado pelas contradições materiais e pelos conflitos sociais que se constituirá como determinante de práticas cotidianas insurgentes e do avanço da auto-regulação do próprio poder societário". ¹¹⁹

Nesta nova perspectiva de construção jurídico-política desenhada por Wolkmer, ensejadora de um espaço público destinado às práticas comunitário-participativas, parcela significativa do Direito insurgente resulta da atuação dos novos sujeitos coletivos de Direito, representados pelas associações e movimentos populares e pelas formas descentralizadoras (institucionalizadas ou não) de resoluções de conflitos. Dessa forma, o Pluralismo jurídico caminha no sentido da superação dos limites do paradigma positivista

118. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. 157.

119. Cf. WOLKMER. *op. cit.* p. 156-7.

do Direito moderno, fornecendo fundamentos ético-jurídicos para uma nova ciência do Direito voltada para a história real e concreta do cotidiano das pessoas.

É verdade que a consolidação efetiva desse novo espaço público, destinado às práticas comunitário-participativas, somente pode ser pensada conjuntamente com uma nova forma de gestão do Estado, do Direito e da sociedade em seu conjunto.

O capítulo seguinte elencará as principais formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro, uma vez que o Estado não detém o monopólio pleno da produção e distribuição do Direito, sendo que a própria sociedade, "sentindo-se distante do Poder Judiciário, desenvolve seus próprios mecanismos de resolução de conflitos"¹²⁰

120. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Sociologia do Direito no Brasil - introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993. p. 144.

2- FORMAS ACENTUADAMENTE DESCENTRALIZADAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO BRASILEIRO

A opção em dissertar sobre as formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro, não quer significar contrariedade aos fundamentos do pluralismo jurídico elencados na primeira parte deste trabalho, porém, quer também indicar àqueles mecanismos legítimos, eficazes e não tradicionais de solução da litigiosidade social e administração da justiça, pautados pela informalidade e não centralizados integralmente pelo Estado.

Formas acentuadamente descentralizadas e não apenas descentralizadas porque os meios para o exercício da resolução de conflitos implica também no uso da jurisdição enquanto "uma das expressões do poder estatal"¹²¹, como é o caso dos Juizados Especiais, da Conciliação e Arbitragem, embora com características marcantes de informalidade no procedimento.

A abordagem temática parte do pressuposto que as influências geradas pela crise do modelo da dogmática jurídica estatal, que "pretendeu demonstrar, sempre sem êxito, a autonomia do mundo jurídico, a neutralidade e a objetividade da aplicação do sistema

121. DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. São Paulo: Malheiros, 1993, p.115.

normativo"¹²², amplia os questionamentos sobre o monopólio da produção do Direito estatal e abre espaços para a análise de outras "agências estatais ou societárias de resolução de conflitos"¹²³.

No dizer de Eliane Botelho Junqueira: "Quase na virada para o Século XXI, o Estado brasileiro ainda não conseguiu monopolizar a produção e a distribuição do Direito, que continua sendo apropriado por uma sociedade que, sentindo-se distante do Poder Judiciário, desenvolve seus próprios mecanismos de resolução de conflitos".¹²⁴

Assim, o presente capítulo tem por objetivo elencar as principais formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro, destacando a administração da justiça e conflituosidade social, os Juizados Especiais, a Conciliação, a Arbitragem e Mediação e as Práticas comunitárias informais.

122. ANDRADE, Lédio Rosa. *Introdução ao Direito Alternativo Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1996. p. 19.

123. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Sociologia do Direito no Brasil - introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993. p. 143.

124. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. op. cit., p. 144.

2.1. Administração da justiça e conflituosidade social

Todas as sociedades, embora com suas especificidades, continuam buscando encontrar e adequar melhores formas de resolução dos conflitos sociais e individuais e também da própria administração da justiça, esta última compreendendo o conjunto de mecanismos institucionalizados ou informais.

Analisando-se o grau de desenvolvimento sócio-econômico e cultural dos países centrais, é evidente que não se poderia aplicar os mesmos padrões para a análise dos problemas de gerenciamento dos conflitos sociais e administrativos da justiça em países periféricos, incluindo o Brasil.

Sem prejuízo da discussão, a resolução de conflitos e a administração da justiça, consoante pretensão da temática ora desenvolvida, encontra-se diretamente vinculada à consolidação pelas práticas sociais de uma processualidade capaz de estabelecer a relação dialética entre sociedade civil e a sociedade política, constituindo canais efetivos de acesso à justiça e de resolução eficaz da conflituosidade social.

É necessário que a sociedade civil, com seu conjunto de organismos, articule e reproduza novas relações de poder consolidando a função que exerce na organização da vida social. Também é preciso que a sociedade política, interligada com a sociedade civil,

ajude a construir a partir das práticas sociais uma democracia efetivamente participativa e não excludente.

Todavia, objetivando obter um maior conhecimento sobre a realidade brasileira, faz-se necessário priorizar a análise dos conflitos sociais e da administração da justiça no Brasil.

A cronologia da história do Brasil, no que tange aos conflitos sociais, inicialmente, aponta para a total resistência do povo aborígene aos colonizadores portugueses. A resistência indígena ficou demonstrada nos ataques às organizações portuguesas e na insubmissão ao trabalho. Como esse processo de excludência continua nos dias atuais, é importante destacar a continuidade da resistência do povo indígena à crescente marginalização social e violação de direitos, incluindo o da manutenção na posse da terra e reservas naturais.

Além dessa questão, com a substituição do trabalho índio pelo negro, a história brasileira registra a intensa resistência dos escravos negros contra o regime escravocrata, o que acelerou o processo de abolição e demonstrou a força e organização de suas lutas. A comunidade de Palmares é um exemplo da resistência desse povo: "Palmares resistiu a todas as expedições punitivas de 1630 a 1695, fato que demonstra cabalmente a sua capacidade de resistência e o seu poderio militar. Foi destruída a República, mas somente depois de ter escrito a epopéia do seu exemplo: a maior resistência social, militar,

econômica e cultural ao sistema escravista”.¹²⁵

Também pode-se elencar aqui alguns conflitos coletivos de maior envergadura e com características políticas locais e ou/regionais, mas que sempre tiveram um caráter de apoio popular por envolver elevado número de brasileiros descontentes com as situações historicamente criadas: a Revolta de Beckmam contra o monopólio da Companhia do Comércio no Maranhão (1684 - Maranhão); a Guerra dos Emboabas contra o monopólio do ouro (1708 - Região de Minas Gerais); a Guerra dos Mascates entre comerciantes de Recife e Latifundiários de Olinda (1718 - Pernambuco); a Revolta de Felipe dos Santos contra a proibição do comércio do ouro em pó (1720 - Vila Rica /MG); A Inconfidência Mineira surgida com o descontentamento das políticas do Governo Português (1789 - Vila Rica/MG); a Guerra dos Alfaiates inspirada pelos ideais de liberdade e contra o Governo Português (1798 - Salvador/Bahia); a Revolução Pernambucana que buscava a independência da região (1817- Pernambuco); a Proclamação da Independência do Brasil em relação a Portugal (1822); a Confederação do Equador que pugnava pelo estabelecimento de uma República Federalista e a manutenção da Assembléia Constituinte (1824 - Pernambuco); as Revoltas no Período da Regência - noite das garrafadas, setembradas, novembrada (1831), Sabinada (1837 -Bahia); Balaiada (1838 - Maranhão) e Cabanagem (1833-1836 -Pará); a Revolução Praieira (1848 - Pernambuco); a Revolta do Vintém contra o aumento dos impostos (1880 - RJ); a Revolução Federalista dos gaúchos descontentes com a situação do país(1893 - RS); a Revolta da Armada que

125. MOURA, Clóvis. *Os Quilombos e a Rebelião Negra*. p. 48

rompeu com as relações diplomáticas entre Brasil e Portugal (1893); a Guerra de Canudos no Sertão Nordestino (1897 - Episódio narrado por Euclides da Cunha na obra *Os Sertões*); a Revolta dos Marinheiros contra a lei da Chibata (1810 -RJ); a Guerra Santa do Contestado entre “jagunços - posseiros” e Ervateiros na Zona interiorana de Santa Catarina que levou ao massacre dos posseiros(1812- 1816); o período do Cangaço no Sertão Nordestino como forma de protesto e ataque contra os grandes proprietários de terras(1918-1940); as inúmeras Revoltas da década de 1920 que culminou com a Revolução de 1930 em razão do desequilíbrio econômico entre as diversas regiões do Brasil; a Revolução Farroupilha contra os altos impostos e os preços baixos para a produção agropecuária (1935/45 - RS); a resistência popular contra o golpe Militar no Brasil e a implantação das reformas de base sócio-política, econômica, fiscal e educacional (1964); as inúmeras greves gerais de trabalhadores no ABC Paulista reivindicando melhores condições de trabalho, garantias salariais e democracia (1979/85); a manifestação por liberdade, democracia, anistia e eleições diretas para Presidente do País (1985); a mobilização popular no processo Constituinte de 1986 que culminou com a elaboração da Constituição Brasileira de 1988; as lutas sociais pela Reforma Agrária principalmente pelo MST (1983/98); as tantas lutas dos novos Movimentos Sociais, Associações, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, ONGs nas últimas duas décadas¹²⁶.

126 .Vide, neste sentido: *Almanaque Abril*. São Paulo: Abril, 1982. P. 35-40; SILVA, Francisco de Assis. *História do Brasil Colônia - Império - República*. 1 ed. São Paulo: Moderna, 1994; ANTÔNIO, Pedro. *História do Brasil*. São Paulo: FTD. S.A, 1987;

Os conflitos gerados no seio da sociedade Brasileira no decurso de sua história real e a multiplicidade de problemas presentes no dia-a-dia das pessoas e das coletividades, sejam eles de ordem social, política, econômica ou jurídica, caracterizam a sociedade periférica que é o Brasil, com uma população de aproximadamente cento e cinquenta milhões de pessoas, com uma parcela acentuada que passa fome diariamente¹²⁷.

No caso específico do Brasil, buscando relacionar os conflitos sociais com a administração da justiça, José Eduardo Faria, começa por apontar que as crises convergentes no plano sócio-econômico, político e jurídico-institucional estão associadas "à incoerência entre o desenvolvimento econômico adotado pelo regime autoritário pós-64 e suas formas política e jurídica."¹²⁸ Fazendo referência ao plano jurídico-institucional, o sociólogo e jurista paulista afirma que há "uma crise da própria matriz organizacional do Estado, na medida em que este parece ter atingido o limite de sua flexibilidade na imposição de um modelo centralizador e corporativo, cooptador e concessivo, intervencionista e atomizador quer dos conflitos sociais quer das contradições econômicas".¹²⁹

127. ANDRADE, Lédio Rosa. op. cit., p. 38.

128. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito*...op. cit., p. 17.

129. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito*...op. cit., p. 17.

José Eduardo Faria, também afirma que uma das causas de aceleração do esgotamento do modelo autoritário pós-64, primeiramente, foi a "crescente ineficiência e improdutividade da administração pública direta e indireta, tal a fragmentação da máquina estatal"¹³⁰ e, concorrentemente, em

" (...) face da crise da matriz organizacional do Estado Brasileiro que se expressa pela sua flagrante incompetência na percepção, canalização e absorção dos interesses emergentes de um processo de industrialização tão complexo quanto contraditório - processo esse que afetou profundamente as estruturas sócio- econômicas do país, gerando acentuadas desigualdades setoriais em seu interior, intensas alterações em sua hierarquia política e uma explosão de litigiosidade que, assumindo inúmeras configurações, terminou por cortar tanto horizontal quanto verticalmente as fronteiras da estratificação social".¹³¹

Com a chamada "abertura democrática" a partir das "Diretas já", em 1985, os governos subseqüentes, não mais podendo encobrir as contradições geradas pelo modelo sócio-econômico até então vigente, enfrentam "um tenso período histórico marcado por uma ampla e profunda crise organizacional do Estado, o qual fora convertido em uma ampla e desarticulada arena de conflitos sociais."¹³²

Porsuavez,

130. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito...* op. cit., p. 20.

131. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito...* op. cit., p. 21.

132. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito...* op. cit., p. 21.

"Esses conflitos, por serem cada vez menos absorvidos pelos canais tradicionais de representação política e pelos mecanismos judiciais em vigor, tal a dificuldade do formalismo jurídico em conjugar mudança e permanência de modo controlado e de colocar em perspectiva democrática os fenômenos sócio-econômicos recentes, exigiram soluções institucionais inovadoras e criativas nos domínios da relação entre capital e trabalho, da estrutura fundiária, da eliminação da pobreza, do equacionamento da violência, da reorganização da produção e da vida comunitária, etc. O que todos esses problemas entreabrem é o paradoxo entre uma crescente demanda por justiça, por parte dos múltiplos setores sociais, e uma proporcional perda de eficácia e de operacionalidade dos mecanismos institucionais de gestão das tensões e dos antagonismos de interesses".¹³³

Vê-se, no caso do Brasil, que é grande a demanda por justiça por parte dos múltiplos setores sociais. Dessa forma, uma vez apontado em âmbito quantitativo o crescimento geométrico dos conflitos sociais, cabe indagar sobre a oferta produzida pelo Estado. É verdade que não se trata de um problema novo tanto para o Brasil quanto para qualquer outro país!

Boaventura de Souza Santos já destacava que as tentativas nos países centrais entre governos e classes sociais para diminuir as discrepâncias entre a procura e a oferta da justiça foram intensas. Porém, foi "no Pós-guerra que esta questão explodiu". "Por um lado a consagração constitucional dos novos direitos econômicos e sociais e a sua expansão paralela à do Estado-Providência transformou o direito ao acesso efetivo à justiça num direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais".¹³⁴

133. Cf. FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito...* op. cit., p. 22.

134. SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice - O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995. p. 167.

Em decorrência das demandas por justiça a dimensão não somente técnica, mas também processual, teve que ser redimensionada na maioria dos países, incluindo o Brasil. Todavia, no dizer do sociólogo português, Boaventura de Souza Santos, "neste domínio, a contribuição da sociologia consistiu em investigar sistemática e empiricamente os obstáculos ao acesso efetivo à justiça por parte das classes populares com vista a propor as soluções que melhor os pudessem superar."¹³⁵ Da investigação processada foi possível concluir que eram três tipos esses obstáculos: "econômicos, sociais e culturais."¹³⁶ Entre os obstáculos econômicos o autor destacou principalmente os elevados custos da litigação e a lentidão dos processos.¹³⁷

A sociologia da administração da justiça também tem-se ocupado dos obstáculos sociais e culturais ao efetivo acesso à justiça por parte das classes populares:

"Estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que um e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. (...) os cidadãos de menores recurso tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo um problema jurídico".¹³⁸

O autor destaca ainda que os estudos realizados revelam que a discriminação no

135. Cf. SANTOS, Boaventura de. *op. cit.*, p. 168.

136. Cf. SANTOS, Boaventura. *op. cit.*, p. 168.

137. Cf. SANTOS, Boaventura. *op. cit.*, p. 168.

138. Cf. SANTOS, Boaventura. *op. cit.*, p. 170.

acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve questões sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito mais difíceis de transformar.¹³⁹

Outro ponto destacado é a desconfiança, por grande parte das camadas populares devido as suas frustrantes experiências anteriores, com o sistema de justiça: 1)- é "grande a diferença de qualidade entre os serviços advocatícios prestados às classes de maiores recursos e os prestados às classes de menor poder aquisitivo;"¹⁴⁰ 2)- "temor de represálias em recorrendo aos Tribunais;"¹⁴¹ 3)- "o reconhecimento do problema jurídico e a vontade de recorrer ao tribunais não é suficiente para que a iniciativa seja tomada."¹⁴²

A quase totalidade das lides judiciais, no campo do Direito Civil, não chega ao conhecimento do poder judiciário: a necessidade de se socorrer ao advogado, a lentidão da justiça comum, o temor pelas despesas do processo, a dificuldade do assalariado afastar-se do local de trabalho, tudo contribui para que os menos afortunados procurem soluções extrajudiciais. Na zona rural ainda é comum a queixa ao chefe político, ao Prefeito, ao líder religioso; nas cidades, o apelo à autoridade policial, às associações comunitárias ou, em certos casos, a reclamação pela imprensa. Isso quando os litigantes não resolvem o caso pelo desforço pessoal, ou simplesmente renunciam, a contragosto, à busca de seus direitos.¹⁴³

No dizer de Horácio Wanderlei Rodrigues, são muitos os problemas que concorrem para limitar o acesso à justiça:

139. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 170

140. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 170

141. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 170

142. Cf. SANTOS, Boaventura. op. cit., p. 170.

143. CARNEIRO, Athos Gusmão. *Da Audiência de Conciliação e Julgamento Perante os Juizados de Pequenas Causas*. Porto Alegre: Ajuris, vol. 40. pp 14-25

“ a)- a desigualdade sócio-econômica; b)- a falta de conhecimento dos próprios direitos e dos instrumentos capazes de garanti-los; c)- uma legislação material e processual estruturada em grande parte sobre um conceito de sujeito de Direito de cunho individualista, gerando alguns problemas no que se refere à legitimidade para agir na defesa de interesses supraindividuais; d)- a necessidade da presença de advogado; e)- a presença em determinados atos processuais e de demasiadas formalidades e possibilidades e recursos, emperrando e burocratizando a prestação jurisdicional; e f)- a crise enfrentada pelo judiciário”¹⁴⁴

Entretanto, o direito de acesso à justiça tem sido reconhecido como uma questão de importância capital entre os direitos sociais. No dizer de Mauro Cappelletti: “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”¹⁴⁵

Ainda, segundo Cappelletti, reportando-se sobre a questão do acesso aos direitos sociais e individuais, o direito de acesso efetivo à justiça tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação”¹⁴⁶

Assim, em virtude da litigiosidade existente na sociedade de massas, como é o Brasil, a administração da justiça, enquanto oferta do Estado, deverá democratizar e tornar mais efetivo o acesso das amplas camadas sociais que demandam por ver assegurados seus direitos fundamentais.

Os Juizados especiais de Pequenas Causas é um exemplo prático das formas de

144. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 48.

145. CAPPELLETTI, Mauro & Brayan, Garth. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988, p. 12.

146. CAPPELLETTI, MAURO & Brayan, Garth. *op.cit.*, p. 11.

tornar o acesso à justiça uma realidade mais presente para a resolução de conflitos na sociedade Brasileira.

2.2- Juizados Especiais

A proposta de uma justiça popular, acessível a todos, não tem sido suficientemente compreendida pelos nossos operadores do Direito, sendo comum a crítica intransigente a esse modelo de jurisdição. A justiça dita tradicional, caracterizadamente burocrática e formal, fincou raízes profundas em nossa cultura jurídica, de tal modo que a sua ritualidade e seus cânones estabeleceram-se de forma quase sacramental. A recusa pura e simples de novas idéias, sem a necessária investigação crítica, há de convir, é atitude infantil e pretenciosa, fruto de mera acomodação científica e intelectual¹⁴⁷.

Com efeito, após inúmeras experiências internacionais, a partir do surgimento das Couty Courts (Tribunais de Comando municipais), na Inglaterra, em 1846, que objetivava uma justiça rápida e de reduzidos custos, onde as próprias partes pudessem demandar pequenas causas pessoalmente, com o julgamento das mesmas através de juizes leigos; do Poor Man's Court, implantando no ano de 1934 em Nova Iorque, para o julgamento de causas até US\$ 50,00 (Cinquenta dólares); dos pretores e conciliatore italianos, que julgam e conciliam causas de menor expressão sócio-econômicas, e inúmeros outros modelos da Alemanha, Japão, México, Colômbia, Uruguai, Venezuela, Costa Rica, Argentina e outros, também no Brasil, buscou-se ultrapassar as barreiras do velho processo civil, da estrutura inadequada,

147. ABREU, Pedro Manoel. *Juizados Especiais*, RTJS.

da falta de um processo para o julgamento de pequenas demandas, a fim de facilitar ao cidadão comum o acesso ao judiciário sem obstáculos.

Assim, a partir da criação, no Rio Grande do Sul, dos Juizados de Conciliação ou Informais, na década de 70, a experiência foi seguida por outros Estados Brasileiros, sendo que em Santa Catarina o modelo foi implantado com sucesso nas Comarcas de Blumenau e Joinville, conforme relata Pedro Monoel Abreu¹⁴⁸.

A Lei Federal 7.244/84, ignorada por muitos juristas e inaplicada pela grande maioria dos Juizes e Tribunais, instituiu os Juizados Especiais de Pequenas Causas, com os princípios da celeridade, simplicidade, busca permanente da conciliação e economia, e se destinava à solução de causas de até 20 (vinte) salários mínimos.

Ignorando a legislação processual já em vigor, há aproximadamente quatro anos, o Constituinte de 1.988, previu:

“Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - Juizados Especiais, providos por juízes togados, ou togados leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”.¹⁴⁹

Seguindo o exemplo do Mato Grosso do Sul, pioneiro em aplicar a regra

148. Cf. ABREU, Pedro Manuel. *Juizados Especiais*. op. cit., p. 10.

149. Art. 98, I da Constituição da República Federativa do Brasil - Criação dos Juizados Especiais.

Constitucional, o Estado de Santa Catarina editou a Lei 8.151/90, que criou os Juizados Especiais e estabeleceu procedimento para o julgamento e conciliação das causas de menor complexidade, bem como as Turmas de Recursos, compostas por juízes de primeiro grau, para julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos juizados. A Lei Estadual 1.141/93 e a Lei Complementar 77/93, já com a experiência do Juizado, modernizaram e adaptaram a estrutura para as necessidades atuais.

Finalmente, com o poder Judiciário Nacional mergulhado em profunda crise, abarrotado de processos velhos e infundáveis, já que o modelo exemplificado de solução de conflitos não foi seguido em todos os Estados da Federação, o Congresso Nacional editou, em 26 de setembro de 1.995, a Lei 9.099, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

Anunciada a sanção da Lei 9.099/95 pelo Vice-Presidente da República, Marco Maciel, durante o XIV Encontro Nacional de Magistrados, em Fortaleza, no mês de setembro de 1995, foi longamente aplaudida sua chegada pelos mais de 1.500 magistrados presentes e tornou-se o verdadeiro cavalo de batalha do Judiciário rumo ao desafogamento dos Fóruns, rápido julgamento dos feitos e adequação às necessidades sociais. Todavia, tal propósito somente será possível com a coragem dos Juízes, Promotores e Advogados em abandonar as velhas teorias processuais, pois como disse o Min. Sepúlveda Pertence, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que, em seu discurso de abertura do mencionado simpósio: “(...) é preciso ter coragem e entender que as novas

leis que estão sendo editadas vieram para que tudo não fique como era antes”.¹⁵⁰

Após este breve histórico do surgimento dos Juizados Especiais, passar-se-á para uma rápida análise da Lei 9.099/95.

Antes de tudo é preciso lembrar que: “A lei 9.099/95 não trata apenas de um novo procedimento: transcende essa barreira e ancorando-se no art. 98 da Constituição Federal, dispõe sobre um novo processo e um novo rito diferenciado. Em outros termos, não é apenas um procedimento sumaríssimo, é também, e muito mais, um processo especialíssimo”.¹⁵¹

Assim, ao lado do processo comum, cautelar e de execução, torna-se necessário visualizar também o processo do Juizado Especial, que embora seja cognitivo (a exemplo dos procedimentos ordinários, comum e especial previstos no CPC), deve ser encarado de forma toda particular, abandonando-se os velhos dogmas. Rompeu-se relativamente com a velha práxis processual vigente desde 1939 para abandonar o processo que tendencialmente beneficiava o réu e volta-se para a preservação do direito do autor, aquele que geralmente é lesado e vai ao Judiciário buscar a reparação. É o começo de abandonar-se, até no processo, a velha teoria de Gérson, de buscar vantagem em tudo, onde, nas relações jurídicas, sempre prevaleceu a expressão forte e dita em bom tom pelo infrator da norma “vai procurar teus direitos”! Hoje caminha-se em um sentido mais

150. PERTENCE, Sepúlveda. *XIV Encontro Nacional de Magistrados. Fortaleza(CE)*, setembro de 1995.

151. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais*. p.32.

aberto, buscando-se preferencialmente a composição da lide.

A lei 9.099/95, a exemplo de outras modificações introduzidas no CPC (a tutela antecipatória do art. 273 e a tutela específica quando do julgamento do feito, prevista no art. 461 do mesmo Estatuto) mostram hoje o demandante muito mais seguro e com mais armas para reivindicar e conseguir, de forma rápida e eficiente, um resultado positivo para a sua pretensão.

Nesse contexto é que a lei 9.099/95 previu a criação de cargos de conciliadores e juizados leigos¹⁵², os primeiros recrutados entre bacharéis em Direito e os segundos entre advogados com mais de cinco anos de experiência, os quais, com a supervisão do juiz togado, poderão presidir sessões de conciliação e aconselhamento para as partes, visando a solução do conflito através do acordo. Embora com muitas controvérsias sobre o domínio do conhecimento específico do conhecimento do Direito e da legislação, os juízes leigos, pela lei poderão proferir sentenças em dependência de homologação do Juiz togado. Por outro lado, a lei incentivou o envio das partes para o juízo arbitral, onde as demandas poderão ser julgadas por árbitro escolhido pelas partes.

Na área cível serão de competência do Juizado Especial:

152. A instituição de juízes leigos pela lei 9.099/95 suscitou inúmeras controvérsias, destacando-se aqui o artigo do Professor Horácio Wanderlei Rodrigues para a Revista de Direito Processual Civil, com o título "Juizados Especiais: *Inconstitucionalidades, impropriedades e outras questões pertinentes*". O artigo destaca a que a inclusão dos juízes leigos é de todo inconstitucional frente ao disposto no art. 98, I da Constituição Federal, uma vez que o legislador ordinário não tinha a facultatividade pela norma constitucional de criar o juiz leigo. Além disso, destaca que o juiz leigo é aquele que não possui formação jurídica, aquele que não detém o conhecimento técnico específico, ou seja, um desconhecedor. Conclui afirmando pela completa impropriedade da terminologia jurídica utilizada pelo legislador ordinário.

- a) as causas cujo valor não exceda 40 salários mínimos;
- b) as enumeradas no art. 275, II, do CPC.¹⁵³
- c) a ação de despejo para uso próprio.
- d) as ações possessórias sobre imóveis de valor de até 40 salários mínimos;

As causas enumeradas nos ítems “b” e “c”, cuja competência é fixada em razão da matéria, independem de valor, consoante preceitua a lei. Por outro lado, em razão do valor, qualquer causa pode ser aforada perante o Juizado, exceto: de natureza alimentar, falimentar, fiscal, de interesse da Fazenda Pública.¹⁵⁴ Todavia, tal posição não é pacífica entre os comentadores do assunto, pois como é o entendimento de Horácio Wanderlei Rodrigues,

“As pequenas causas são aquelas de pequeno valor econômico, mas que podem em determinadas situações, serem extremamente complexas. Em contrapartida, a menor complexidade não está ligada ao valor da causa, mas sim ao seu conteúdo (matéria). Uma causa pode ser de elevado valor e de pouca complexidade e vice-versa. Ao estabelecer que são de menor complexidade. Ao estabelecer que são de menor complexidade as ações de valor até 40 (quarenta) salários mínimos o legislador misturou duas realidades absolutamente adversas”¹⁵⁵.

153. Art. 275, II - Observar-se-á o Procedimento Sumaríssimo: nas causas, qualquer que seja o valor: a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes; b) de arrendamento rural e de parceria agrícola (...)

154. Art. 3º, § 2º da Lei 9.099/95 - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

155. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. In: Juizados Especiais Cíveis: inconstitucionalidade, impropriedade e outras questões pertinentes. *Revista de Direito Processual Civil* (1). Curitiba: Genisis, 1996, p. 24

Por fim, embora polêmica a discussão por também haver entendimento da caracterização de inaccessibilidade à justiça, perante o Juizado não poderão demandar as pessoas jurídicas e, em sendo adotado o procedimento do juizado, nas causas não excluídas e dos itens “b” e “c” acima, presume-se a renúncia ao crédito excedente a 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação. Tudo indica que com estas regras o legislador visou preservar os hipossuficientes e não afogar os juzizados com demandas maiores que poderão ser resolvidas perante o Juízo Comum, agora sem a concorrência dos feitos de menor complexidade.

Quanto ao processamento dos feitos, impera a singeleza, sendo que os atos serão considerados válidos desde que preencham a finalidade e nenhuma nulidade será declarada sem demonstração de efetivo prejuízo.¹⁵⁶ O pedido será formulado por escrito ou oralmente, neste caso reduzido a termo pelo Secretário do Juizado, sendo que nas causas de até 20 salários mínimos a parte poderá reclamar pessoalmente, sem assistência de advogado. Desde logo é designada sessão de conciliação, com esclarecimento das partes sobre as vantagens do acordo. Efetuando-se este, o processo será extinto. Em caso contrário, e não optando as partes pelo juízo arbitral, o feito será imediatamente instruído, após a contestação e com julgamento na própria audiência. Em caso de ficar comprovado o prejuízo para a defesa, a audiência será suspensa e determinado o seu prosseguimento para *os quinze dias subseqüentes*. A produção da prova ocorre de maneira informal, sendo que os depoimentos *sequer serão reduzidos a*

156. Art. 13 da Lei 9.099/95 - Os atos Processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

escrito e a sentença é proferida sem relatório, mencionando somente os elementos de convicção do Juiz e os fatos relevantes ocorridos na audiência, bem como, no essencial, os informes trazidos pelas testemunhas. Os recursos, vedados os relativos a decisões interlocutórias, que *exigem preparo*, serão dirigidos às Turmas de Recursos compostas por juizes de primeiro grau. A execução do julgado e dos títulos de valor até 40 (quarenta) salários mínimos será processada de forma singela, sendo que o despacho inicial, ao mesmo tempo em que é determinada a citação para o pagamento e penhora dos bens do devedor, deverá ser designada audiência de tentativa de conciliação; em não havendo acordo, na audiência serão interpostos os embargos, os quais serão imediatamente instruídos e julgados e, sendo improcedentes, o bem penhorado poderá ser imediatamente adjudicado ao credor independentemente de alienação judicial.

Como pode-se averiguar, a redução de prazos, de recursos, de rituais ineficazes, com a concentração de atos, faz com que o processo seja relativamente célere para o autor, e, com a sua reiteração, poderá ser fator de educação para a população, visto a agilidade do Poder Judiciário no procedimento especial e informal na solução dos conflitos, passará a buscar, "coletiva ou individualmente", a solução das contendas com o semelhante.

Na área criminal, os delitos de menor potencial ofensivo, as contravenções e crimes com pena máxima não superior a um ano (porte de arma, disparo de arma de fogo, falta de habilitação para dirigir veículos, direção perigosa, embriaguez, perturbação da

tranquilidade alheia, lesão corporal leve e resultante de acidente de veículo, difamação, calúnia, injúria, ameaça e outros) são julgados em período reduzido. Comunicada a ocorrência, em qualquer Delegacia de Polícia ou perante a Polícia Militar, é lavrado o *Termo Circunstanciado* e as partes são intimadas para comparecerem perante o Juizado Criminal, geralmente na semana seguinte ao fato. Na audiência é tentada a composição dos danos e a conciliação entre as partes; não obtidas estas, cabe ao autor da infração aceitar proposta de aplicação de pena de multa, objetivando à extinção do processo. Somente em caso de não encerramento do feito, por alguma destas formas, e não pedido sendo requerido o arquivamento do termo pelo Ministério Público, a denúncia, de forma oral, é formulada na própria audiência, ficando imediatamente cientificado o réu do seu teor e intimado para audiência de instrução do feito em data próxima. Na audiência de continuação o acusado oferece defesa, é interrogado, sendo o feito instruído e julgado.

O processo somente se justifica, perante o Juizado Especial, pela rápida prestação jurisdicional, visando a solução dos pequenos Conflitos que surgem do cotidiano.

As demandas são singelas para o profissional do Direito, por serem de fácil solução ou por envolver pequenos valores monetários. O processamento das demandas deve ser pautado pela simplicidade, rapidez e pouco gasto, facilitando o acesso ao judiciário.

Simple serão os atos processuais, sendo que ações de valor até 20 salários mínimos poderão ser intentadas diretamente pela parte, oralmente ou por escrito, não se exigindo que a inicial tenha todos os requisitos do art. 282 do CPC. A citação será válida

desde que atinja sua finalidade, dando conhecimento ao requerido da existência da lide. Faz-se desnecessário o registro em ata dos fatos ocorridos nas audiências e depoimentos prestados pelas partes, exceto no que diz respeito à aqueles essenciais para o julgamento da demanda. Da mesma forma, os atos processuais poderão ser realizados em qualquer horário.

O acesso ao Juizado, em primeiro grau de Jurisdição, é gratuito, sendo que o Estado deverá colocar à disposição das partes a máquina Judiciária. Da mesma forma, o vencido não será condenado a pagar honorários advocatícios ao procurador da parte vencedora. A exceção é para o caso de recurso e execução do Julgado, quando serão devidos tanto as custas processuais quanto os honorários. Naquele caso se improvido o apelo; neste quando comprovada a litigância de má-fé, improcedência dos embargos ou execução de sentença objeto de recurso improvido do devedor.

A gratuidade em primeiro grau facilita o acesso ao Judiciário para aqueles menos favorecidos e que estão marginalizados do processo tradicional caro e demorado; por outro lado, dificulta a interposição de recursos infundados, tornando mais rápida a solução do litígio.

O processo deve ser célere, tanto é que proposta a ação, a audiência inaugural deve ser designada para os próximos quinze dias e, neste ato, recebida a contestação e produzida a prova oral, o feito deve ser julgado. Assim encurta o prazo entre a ocorrência do problema e a sua solução, gerando maior tranquilidade no seio da sociedade e, além

disso, educando o povo para resolver os conflitos de forma própria. Se a justiça for rápida, as próprias partes tenderão a evitá-la e procurarão solucionar seus conflitos.

Apesar de nenhuma estatística ainda ter sido publicada a respeito dos resultados produzidos pelos Juizados, é certo, que pela visão do trabalho efetuado nos fóruns, especialmente de Santa Catarina, em 90% dos casos da área criminal, o processo é resolvido na primeira audiência (*realizada em regra 30 dias após a ocorrência da contenda*); havendo necessidade de instrução do feito, geralmente o caso é julgado *antes de 60 dias*. Por outro lado, na área cível, mais de 50% dos casos são resolvidos na primeira audiência e os restantes solucionados em menos de 60 dias. Para simples observação exemplificativa, a tabela a seguir, apresenta o número de demandas propostas e resolvidas pelo Juizado Cível da Comarca de Chapecó durante os meses de junho a novembro de 1998:

Processos Cíveis em Geral

<i>Mês 06/98</i>	<i>Mês 07/98</i>	<i>Mês 08/98</i>	<i>Mês 09/98</i>	<i>Mês 10/98</i>	<i>Mês 11/98</i>
<i>190 ações ajuizadas</i>	<i>183 ações ajuizadas</i>	<i>129 ações ajuizadas</i>	<i>185 ações ajuizadas</i>	<i>200 ações ajuizadas</i>	<i>154 ações ajuizadas</i>
<i>112 ações resolvidas</i>	<i>189 ações resolvidas</i>	<i>143 ações resolvidas</i>	<i>144 ações resolvidas</i>	<i>107 ações resolvidas</i>	<i>93 ações resolvidas</i>

Fonte: Juizado Especial Cível da Comarca de Chapecó (SC).¹⁵⁷

Conclusivamente, apesar de ter sido uma iniciativa nova do Estado, não restam dúvidas

157. Vide, neste sentido: Anexo 01 da presente Dissertação de Mestrado (Dados estatísticos dos Juizado Cível da Comarca de Chapecó-SC).

que os princípios processuais pelos quais se pautam os Juizados Especiais Brasileiros, caracterizam uma iminente necessidade de se atender efetivamente a população na resolução de seus litígios.

2.3. Arbitragem, Mediação e Conciliação

A necessidade de buscar um modelo de jurisdicção com procedimentos relativamente descentralizados, em que sua operacionalização se efetiva através de mecanismos de resolução de conflitos não dominados pelos órgãos oficiais do Estado, tem forjado o desenvolvimento de práticas pluralistas acentuadamente descentralizadas, surgidas no interior da própria ordem jurídica estatal-oficial e/ou instituídas à margem da jurisdicção posta pelo Estado (práticas coletivas informais).

Muitas dessas modalidades de práticas descentralizadas e mecanismos de auto-regulação e hetero-regulação normativa são identificados como métodos alternativos de resolução de conflitos, ou como chamados em Língua Inglesa, ADR (Alternative Dispute Resolution).

No entanto, por ora, entre as inúmeras formas descentralizadas de resolução de conflitos, priorizar-se-á os métodos da arbitragem, da mediação e conciliação, enquanto procedimentos alternativos.

"A 'arbitragem' é em um procedimento relativamente informal em que as partes conflitantes concordam em submeter as suas divergências a julgadores ou árbitros externos, aceitando as determinações resultantes do parecer técnico"¹⁵⁸. Desta forma, as partes que quiserem ver seus litígios resolvidos sem as formalidades do processo tradicional, podem optar por esse mecanismo denominado arbitragem, contratado mediante convenção e dizendo ao árbitro como querem ver resolvida a questão, inclusive dando a ele poderes para decidir por equidade.¹⁵⁹

A lei vigente da arbitragem no Brasil é a lei - 9.307/96 - a qual "incorporou o que antes era previsto no Código Civil e no Código de Processo Civil, revogando, modificando e extinguindo conteúdos"¹⁶⁰.

No dizer de José Luiz Bolzan de Moraes, "primeiramente, para que se possa falar em juízo arbitral, é necessário que as partes assim tenham convecionado, mediante o estabelecimento de cláusula compromissória ou mediante compromisso arbitral"¹⁶¹.

Enquanto a cláusula compromissória tem por objetivo a renúncia à jurisdição ordinária em razão de questões que podem surgir no futuro, o compromisso arbitral restringe-se a

158. WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico- Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994. p. 267.

159 FURTADO, Paulo e BULOS, Uadi Lammêgo. *Lei da Arbitragem Comentada*. São Paulo: Saraiva, 1997. P. XV/XVI.

160. MORAES, Luiz Bolzan de. *Mediação e Arbitragem – Alternativas à Jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 200.

161 . Cf., MORAES, José Luiz Bolzan de. *Mediação e Arbitragem*. Op. CIT. P. 200.

questão já existente.

A informalidade é característica fundante do método de resolução de controvérsias pela arbitragem. As partes controlam a lide, dispondo sobre os limites de atuação do árbitro seja referente ao lapso de tempo disponível para apresentação da decisão, como também em relação a legislação que será aplicada à solução do caso. Os procedimentos adotados para a prolação da decisão final são determinados pelas partes. Os meios de provas admitidos são livres e limitados à vontade das partes. São permitidos o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Os árbitros poderão ser juristas ou não, bastando apenas conhecimento nos assuntos sobre o quais se impõe a solução. A decisão arbitral, pode ser apresentada de forma constitutiva ou declaratória (consultiva).

Segundo Maristela Basso, a arbitragem apresenta muitas vantagens comparativas ante a jurisdição estatal, podendo ser assim enumeradas:

- a) "celeridade: a arbitragem é essencialmente mais rápida que o judiciário, que se caracteriza pela sua rigidez e morosidade.
- b) confidencialidade: este é um dos fatores que levam a preferir a arbitragem. Ao contrário do que ocorre com o judiciário, o conteúdo da arbitragem fica circunscrito às partes e aos árbitros, que estão obrigados ao sigilo profissional. As provas, a natureza da controvérsia, seu valor e a decisão através do laudo arbitral não são divulgados, como ocorre com o procedimento e a decisão judiciários.

- c) propicia a conciliação: a confidencialidade do procedimento cria uma atmosfera capaz de gerar um clima de colaboração entre as partes, dentro do qual elas podem autocompor o conflito através da conciliação ou mediação, encerrando assim, elas mesmas, o problema.
- d) "garantia de tratamento equânime: a garantia de tratamento igualitário entre as partes, sustentada pela arbitragem, afasta a natural incerteza quanto à isenção dos Tribunais locais em litígios entre nacionais e estrangeiros domiciliados no exterior;
- e) especialização: diferentemente do Judiciário, os árbitros podem ser técnicos na matéria controversa;
- f) possibilidade de decisão por equidade: os árbitros desenvolvem o mesmo raciocínio lógico dos Juízes, porém se o compromisso os autoriza, eles poderão não ficar adstritos à aplicação da do Direito positivo e poderão decidir pela equidade;
- g) confiança: o Juiz tradicional não é escolhido pelas partes, enquanto que os árbitros o são. Razão pela qual as partes se baseiam na confiança das partes, na possibilidade de elas terem o conflito resolvido por alguém que elas mesmas escolheram."¹⁶²

Nessa perspectiva, a arbitragem é a demonstração de que o Estado, embora detenha o monopólio da jurisdição, não detém o da justiça, que pode legitimamente ser alcançada

162. BASSO, Maristela. XVI. Anais da XVI Conferência Nacional dos Advogados - Direito, Advocacia e Mudança. In *O Reconhecimento Oficial da Crise do Judiciário*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996. P. 360-1.

através de uma atividade desenvolvida no seio da sociedade civil.¹⁶³

Por sua vez, a mediação é outro procedimento em que "La mayoría de las personas há llegado a considerar como un diálogo entre dos partes o conjuntos de partes. Un intermediário o tercera parte facilita el diálogo, cuyo objetivo es fomentar la resolución del problema allá donde existe el conflicto"¹⁶⁴. Em outros termos, a mediação é vista enquanto técnica de solução de conflitos em que um terceiro, estranho ao litígio, denominado mediador, tem a função de aproximar as partes, promovendo esta reaproximação a fim de que os próprios litigantes ponham termo ao seu conflito, direta e pessoalmente.¹⁶⁵

Na mediação as partes buscam resolver suas pendências com o auxílio de uma terceira pessoa, que embora em tese seja considerada neutra e imparcial, "atua segundo valores, crenças, convicções, ou seja, segundo uma visão de mundo que constitui a sua representação ideológica da realidade".¹⁶⁶ A atividade que desenvolve o mediador tem caráter consultivo ou sugestivo, pois as partes permanecem com o poder de pôr fim ou não à querela. Todo o procedimento mediatório é confidencial e privado. O modo de operar na mediação é diferente da arbitragem, uma vez que não existe requisitos pré-determinados pelas partes. O *modus operandi* é determinado pelas partes no curso da resolução da contenda, bem como os profissionais que as auxiliarão no encontro da solução. Também, as

163. CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem - Lei 9.307/96*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 1997 p. 11-2.

164. DUFFY, Karen Grovere e outros. *La mediación y sus contextos de aplicación- una introducción para profesionales e investigadores*. 1ª ed. Barcelona: Paidós, 1996. p. 17.

165 CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem - Lei 9.307/96*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 1997 .p. 129.

166. ROSA, F. A. de Miranda. *A Importância do Conceito de Mediação para o Estudo das Relações entre Direito e Conflito*. P. 53.

partes sempre adequarão o método de resolução do conflito ao caso concreto e de acordo com suas convicções pessoais.

Na resolução de conflitos pelo método de mediação a função do mediador é relevante, pois quanto maior a sua capacidade de visualizar e compreender os diferentes aspectos do problema, maior a possibilidade de solução do litígio. Por isso, sugere Linda R. Singer, o mediador deve observar diversos métodos para melhor êxito no acompanhamento e resolução de contendas por mediação:

- . "Suavizar los ánimos encrespados;
- . Actuar como um guía de la discusión y asegurar que todas las partes tengan la oportunidad de hablar;
- . ayudar a diferenciar intereses de posiciones;
- . trabajar con las partes para idear soluciones creativas que cubran sus respectivas necesidades;
- . ganarse la confianza de las partes, de modo que compartan con él información confidencial sobre sus intereses y alternativas;
- . trasladar de uno a outro una selección de la información, traduciéndola de un lenguaje negativo a uno positivo;
- . actuar como un representante de la realidad y ayudar a las partes a ser más realistas con respecto a sus alternativas;
- . Ofrecer, ocasionalmente, una opinión objetiva sobre el aspecto positivo de la controversia;
- . mantener viva la negociación cuando las partes están dispuestas a abandonar; efectuar recomendaciones, si las partes lo piden;
- . actuarse "cabeza de turco" cuando las cosas van mal."¹⁶⁷

167. SINGER, Linda R. *Resolución de Conflictos - Técnicas de actuación en los ámbitos empresarial, familiar e legal*. 1 ed. Barcelona: Paidós, 1996. P. 36-37

No entanto, na mediação, a inclusão de um estranho ao processo não lhe dá poder de tomar decisões em nome das partes. O mediador se reúne conjunta ou separadamente com as partes apenas com a finalidade de chegarem a um acordo. Já no dizer de Miranda Rosa:

“A mediação em sentido estrito é o processo pelo qual o conflito é “tratado” com a intervenção de terceiros, que não as partes em conflito, terceiros estes que tentam levar essas partes a um acordo que solucione, ou “organize” o conflito, entendida essa “organização” como uma forma de circunscrever, minorar em suas manifestações e, se possível, transferir o seu desaparecimento eventual e futuro. Essa intervenção, portanto, não se faz com o recurso a uma “decisão” do mediador, mas com a persuasão empregada sobre as partes em desacordo, visando chegarem todos, partes e mediadores, a um consenso que permita uma composição que “organize” ou “solucione” o conflito. É importante observar, a propósito, que o resultado, ou seja, o consenso, se faz, não em função dos méritos das pretensões das partes, como numa “decisão” mas sim tendo em vista os interesses das partes, manifestados pela sua disposição de negociar e chegar a uma acomodação aceitável.¹⁶⁸

Nessa dimensão descrita por Miranda Rosa, o fenômeno a que se chama de mediação, “é epistemologicamente revolucionária, realimentação da cogitação científica sobre os processos de organização da vida social”¹⁶⁹.

A conciliação pode ser vista tanto como uma prática de solução de conflitos instaurada na via judicial quanto extrajudicial. O método da conciliação, de forma geral, segue certas

168. ROSA, F. A. de Miranda. *Direito e Conflito Social*. São Paulo: Zaahar, 1981. p.50.

169. Cf. ROSA, F. A. de Miranda. op. cit., p.68.

formalidades e se propõe a mediar controvérsias entre partes conflitantes. A previsão legislativa positiva brasileira insere a conciliação tanto na jurisdição civil (art. 447 e 448 do Código de processo Civil) quanto na jurisdição trabalhista (art. 764, 831 e 850 da Consolidação das Leis do Trabalho). Ainda, o instituto da conciliação tomou forte acento com o advento da lei 7.244/84 e lei 9.099/95 que dispuseram sobre a regulamentação e funcionamento dos Juizados Especiais de pequenas Causas no Brasil.

Também, importante destacar-se a reformado CPC, uma vez que

“ (...) no contexto de readequação dos procedimentos judiciais através dos meios alternativos para a solução de conflitos, passou a tomar forma a partir da lei 8.952/94, que reformulou o Código de Processo Civil, incluindo no procedimento ordinário uma audiência preliminar de conciliação com o fim de conciliar os litigantes e sanear o processo e, no caso de não haver acerto, deixar disposição para ser proposta a qualquer momento com o objetivo de dar fim pacífico ao litígio”¹⁷⁰.

Ainda, buscando evitar que o Estado venha a solucionar a lide surgida entre as partes, impondo a sua vontade, o espírito da lei 9.099/95 é no sentido de que os envolvidos, de modo amigável (se possível) e favorável para os mesmos, acertem suas diferenças, colocando fim ao litígio. É missão, pois, do Juiz buscar a conciliação e a transação.

170. Cf., MORAES, José Luiz Bolzan de. *Mediação e Arbitragem*. Op. cit. p. 113.

“Antes de ser julgador, todo o juiz é um pacificador social cuja missão harmonizadora transcende a composição da lide processual através de uma sentença de procedência ou improcedência do pedido, o que, de qualquer maneira, representa sempre um ato impositivo de violência praticado pelo Estado no Exercício da Jurisdição (dizer e fazer exercer o direito do vencedor)”.¹⁷¹

“A conciliação ou a transação permitem não só a extinção amigável da lide processual, através de uma sentença de mérito (art. 22, parágrafo único c/c art. 269,III do CPC) como não raras vezes a própria solução dos conflitos sociológicos de interesses intersubjetivos”.¹⁷²

A busca de soluções de conflitos pela conciliação remonta aos tempos do Direito Romano, tanto que estes edificaram um templo dedicado à Deusa Concórdia, a qual ficava localizada próximo do Fórum.

Já a Constituição do Império, no seu art. 162, já ditava: “*Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum.*”¹⁷³

Transação e conciliação, muito embora de resultado prático idêntico, são expressões não utilizadas como sinônimos pelo legislador infraconstitucional.

Para Joel Dias Figueira Júnior, assim leciona:

171. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. *Comentários à lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. São Paulo: RT, 1995. p5

172. Cf. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. op.cit., p. 53.

173. Cf. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. op. cit., p.54.

“A primeira é o negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas e duvidosas”, enquanto que a segunda significa a composição amigável sem que se verifique alguma concessão por quaisquer das partes a respeito do pretense direito alegado ou extinção da obrigação Civil ou Comercial (desistência da ação, renúncia do direito, reconhecimento do pedido). Quem transaciona realiza necessariamente autocomposição: de forma diversa, as partes que apenas conciliam não estão transacionando.”¹⁷⁴

Sendo assim, não resta dúvida que tanto a conciliação, a arbitragem e mediação se caracterizam como formas de democratização e agilização na resolução de litígios gerados nas mais diferentes esferas sociais, evidenciando alternativas de desafogamento do poder Judiciário e como métodos extrajudiciais eficientes de resolução de conflitos.

Em continuidade à abordagem das práticas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos, desenvolve-se a seguir os meios coletivos informais de resolução de conflitos.

2.4- Práticas coletivas informais de resolução de conflitos

O monopólio da produção do Direito pelo Estado vem sendo questionado não somente nos espaços dos países centrais, mas também pelos países periféricos, incluindo o Continente Latino Americano. No caso do Brasil, nas duas últimas décadas, após um período tumultuado e de arbítrio, marcado por um modelo econômico

174. Cf. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias.op.cit., p. 54

mergulhado em profunda crise organizacional do Estado, o qual fora convertido em uma ampla e desarticulada arena de conflitos sociais, emerge forte movimento em direção a sociedade civil, com o surgimento nos diversos espaços sociais de agências societais buscando a resolução de conflitos.

Nessa aproximação com a sociedade civil, é possível identificar, nos diferentes espaços sociais organizados, formas jurídicas estatais não judiciais (órgãos da administração pública em geral) e formas não estatais (associações, cooperativas, movimentos sociais).¹⁷⁵

Em breve referência às formas estatais não judiciais, pode-se afirmar que destacam-se as esferas administrativas e policial, também meios de resolução de conflitos, uma vez que evitam com que muitas demandas cheguem ao Poder Judiciário.

Nas últimas décadas, com o fortalecimento da sociedade civil Brasileira, pode-se afirmar que problemas relacionados principalmente aos direitos do consumidor, serviços públicos como água, luz, telefone, transporte, previdência, segurança e mesmo questões relacionadas a habitação e posse de terra, têm sido canalizados para a chamada justiça administrativa, tendo crescido enormemente a atuação do poder público executivo no encaminhamento e resolução destes conflitos coletivos ou macroconflitos. É verdade que muitos destes conflitos sociais, como é o caso das

175. Cf. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. op. cit., p. 146.

“invasões” de áreas urbanas ou rurais, possuem natureza jurídica, embora o judiciário também tenha encaminhado a maioria dos casos para o poder executivo resolver.¹⁷⁶ As considerações aqui levantadas podem também ser sustentadas nas pesquisas de autores como Luciano Oliveira, Joaquim Falcão, Miguel Presburguer e Miranda Rosa.

Quanto as formas coletivas informais de resolução de conflitos, priorizar-se-á aquelas representadas pelos movimentos sociais.

Nessa perspectiva, nos países Periféricos, “o retorno à comunidade traduz-se pelo resgate de juridicidades não estatais já existentes na sociedade civil.(...) a existência na América Latina de alternativas societais na regulação das atividades sociais corresponde a uma incapacidade histórica de nossos Estados incorporarem as demandas dos segmentos populares da sociedade.”¹⁷⁷

Com a crescente complexização das relações sociais nos países periféricos latino-americanos, como o Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais, muitas das demandas encaminhadas ao Estado, até então de forma individualizadas e correspondendo à definição de “sujeito de Direito” da teoria jurídica tradicional, passaram a ser coletivas. O surgimento de demandas através dos chamados “direitos sociais” ensejou um repensar das relações entre sociedade civil e Estado. Dessa forma,

176. Cf. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. op. cit., p. 152-3

177. Cf. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. op. cit., p. 161.

surgem os chamados "sujeitos coletivos de Direito"¹⁷⁸, representados principalmente pelos movimentos sociais.

Neste sentido, Tarso Genro destaca:

" A crise da sociedade e do Estado já estimulou o surgimento de novas formas de organização pública, através das quais as demandas não aceitas ou não respondidas pelos governos estruturaram-se num imenso circuito de representação pública. (...). Esta nova esfera pública não-estatal, que incide sobre o Estado, com ou sem o suporte da representação política tradicional, contém milhares de organizações locais, regionais, nacionais e internacionais, que aumentam sem cessar a sua capacidade de organizar a sociedade e influir sobre o Estado"¹⁷⁹

Assim, destacando-se na estrutura do Estado o Poder Judiciário, fortemente assentado sob os pressupostos da matriz jurídico-institucional liberal-individualista, este não permite processar respostas eficientes às demandas coletivas dos novos sujeitos coletivos de Direito, representados pelas organizações e Movimentos sociais. Por isso, à luta dos movimentos sociais, para defesa de seus direitos e interesses passa a ser o espaço social e não o espaço da jurisdição.

No Brasil, os novos movimentos sociais começaram a surgir a partir da década de 1970, "após um período de relativo imobilismo da sociedade civil, resultante do poder de

178 . vide: FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito* - Os Juizes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: RT, 1992.

179. GENRO, Tarso. *Anais da XVI Conferência Nacional dos Advogados - Direito, Advocacia e Mudança*. In: *Os Espaços Públicos Não Estatais*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996. P. 154.

opressão estatal."¹⁸⁰ Aparecem como novos sujeitos sociais no cenário político e "apresentam, todavia, suas especificidades dependendo das situações estruturais e conjunturais onde se organizam".¹⁸¹

A socióloga Ilse Sherer-Waren considera os novos movimentos sociais como focos de transformação que emergem a partir das bases da sociedade, rompendo com a tradição histórica da cultura jurídica. Identifica também a existência de um ideal básico no agir dos movimentos sociais, ou seja, a criação de um sujeito social capaz de redefinir o espaço da cidadania.¹⁸²

Estes novos movimentos sociais diferenciam-se das velhas formas de organização social, pois engendram uma nova concepção de cidadania, expressa em um conjunto de interesses, desejos e aspirações, ligada à experiência concreta comunitária, na construção da democracia e na transformação da cultura e da política social.

Outra contribuição semelhante vem da socióloga gaúcha, Evelina Dagnino, ao destacar que, embora a nova idéia de cidadania, inserida no cotidiano da vida dos novos movimentos sociais, tenha pontos comuns com as idéias liberais, ela se diferencia desta porque vai além de tal concepção. Não é suficiente ter a idéia de direitos, é preciso examinar as diferenças políticas que emergem de um contexto histórico social

180. SCHERER-WAREN, Ilse. *Redes de Movimentos Sociais*. São Paulo: Loyola, 1993. P. 51

181. Cf. SCHERER-WAREN, Ilse. *op. cit.*, p. 51.

182. Cf. SCHERER-WAREN. *op. cit.* p. 52.

determinado. Não basta ter presente as conquistas legais ou o acesso a direitos previamente definidos, é necessário também a permanente criação de novos direitos a partir de conhecimento e experiências concretas. O Direito à autonomia sobre o próprio corpo, à proteção ambiental, à diferença, à criação de novos Direitos, redefinem este novo conceito de cidadania vinculado ao Direito.¹⁸³

Diferentemente da idéia liberal de incorporação dos setores excluídos à estratégia do Estado e das classes dominantes, a nova concepção de cidadania, vinculada aos movimentos populares, requer a evidencia a constituição de sujeitos sociais ativos, definindo seus Direitos e lutando pelo seu reconhecimento. Nessa difusão de uma “cultura de direitos”, a nova idéia de cidadania constitui-se como uma proposta de sociabilidade, permeada pela igualdade de direitos nas relações sociais. Tal idéia de alargamento de Direitos faz com que se transcenda o foco privilegiado da relação com o Estado, ou entre o Estado e o indivíduo, para incluir fortemente a relação com a sociedade civil. Além disso, a reforma intelectual e moral estendida pelo conjunto da sociedade civil, reivindica-se o acesso, inclusão e pertencimento ao sistema político na medida em que aquilo que está de fato em jogo é o Direito de participar efetivamente da própria definição desse sistema. Enfim, essa noção de cidadania pode constituir um quadro de referência complexo e aberto para dar conta da diversidade de questões emergentes nas sociedades Latino-americanas como saúde, meios de comunicação de massa, do racismo, do aborto, do meio ambiente, da moradia, da igualdade e da

183. DAGNINO, Evelina. *Os novos movimentos sociais e a emergência de uma nova concepção de cidadania*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991. p.107-108.

diferença.¹⁸⁴

No caso do Brasil, embora os novos movimentos sociais sejam uma realidade ainda recente, é possível identificar que esses movimentos acreditam na força comunitária do grupo, nas relações interpessoais, na solidariedade, na participação, na resistência não violenta, na luta não atrelada ao aparelho de Estado ou sindical, na autonomia, na sociabilidade política e na construção de um projeto de transformação social correspondente às idéias dos objetivos específicos do movimento e gradativamente da sociedade geral.¹⁸⁵

No dizer de João Batista Moreira Pinto, os novos movimentos sociais, por se constituírem a partir de novos valores culturais e de um projeto de sociedade emancipatória, criam uma práxis político-jurídica transgressora da ordem instituída.¹⁸⁶

Para Antonio Carlos Wolkmer, "a cultura instituinte dos movimentos sociais introjeta com seus 'valores' essenciais (identidade, autonomia, satisfação das necessidades fundamentais, participação democrática de base, expressão cultural do 'novo'), toda uma influência norteadora e libertária para o reconceitualização da lei, do Direito e da Justiça".¹⁸⁷

Os movimentos sociais no Brasil Contemporâneo (defesa ambiental, Feminista, anti-

184. Cf. DAGNINO, Evelina. *op. cit.*, p. 108-110.

185. Cf. SCHERER-WAREN. *op. cit.* p. 54-5.

186. MOREIRA PINTO, João Batista. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

187. Cf. WOLKMER. *op. cit.*, p. 301.

racismo, MMA - Movimento das Mulheres Agricultoras, MST- Movimento dos Sem Terra, Movimento dos Sem Teto, Movimento contra Barragens, garimpeiros, Movimento indígena, Movimento dos trabalhadores Rurais e as novas formas de associativismo urbano - comunidades de base e favelas), evidenciam que a maior parte dos conflitos gerados na vida cotidiana são resolvidos sem que a demanda chegue ao poder Judiciário. A resolução de conflitos acontece no próprio espaço social das organizações e dos movimentos sociais.

No caso específico do movimento de associações, Renato Raul Boschi, relata que "no início da década de 80, alguns cálculos de pesquisas indicavam a existência de cerca de 8 mil associações de moradores no Brasil, incluindo favelas e outras comunidades."¹⁸⁸ À época, eram aproximadamente 550 associações de moradores no Rio de Janeiro. " Para São Paulo, a mesma fonte informa a existência de cerca de 900 associações, com totais também significativos para Salvador, Curitiba, Belo Horizonte e outras.¹⁸⁹

É evidente que com a "abertura democrática" no Brasil o número de movimentos sociais e de associações tenha se multiplicado na última década, o que também motiva a apresentação no capítulo seguinte de uma experiência concreta de resolução de conflitos, de modo rápido, efetivo e legítimo, sem que as demandas sejam encaminhadas ao poder Judiciário.

188 BOSCHI, Renato Raul. *A Arte da Associação - Política de Base e Democracia no Brasil*. São Paulo: RT, 1987. P. 41

189. BOSCHI, Renato Raul. op. cit., 41.

3 - COOPERUNIÃO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA DENORMATIVIDADE EFICAZ E LEGÍTIMA

O que se pretende apresentar neste capítulo é uma experiência concreta de solução de conflitos, de modo rápido, efetivo e legítimo, ilustrada pela organização sócio-política, econômica e jurídica entre os membros da Cooperunião - cooperativa de produção agropecuária do Oeste Ltda, situada em Dionísio Cerqueira (SC). Tal experiência constitui-se em manifestação clara do que se pode chamar de pluralismo jurídico, caracterizado basicamente pela busca de um Direito vivo e eficaz.

Trata-se do estudo de experiência objetivada por uma prática comunitária pluralista e que se coaduna com o marco teórico do pluralismo Jurídico desejado para este final de milênio. O novo paradigma "consiste em delinear, mediante uma apreciação indutivo crítica, a existência de um pluralismo jurídico fundado no espaço das práticas sociais participativas, capaz de reconhecer e legitimar novas formas normativas extra-estatais/informais (institucionalizadas ou não), produzidas por novos atores titulares de carências e necessidades desejadas".¹⁹⁰

No entanto, para o caso em tela, a experiência concreta do grupo de 60 (sessenta) famílias, organizadas em um sistema sócio-político, jurídico e econômico

190. Cf. WOLKMER. op. cit., p. XIV.

cooperativado, evidencia a prática participativa do movimento social como fonte de mudança social e de produção jurídica.

A referida Cooperativa situa-se no perímetro rural do Município de Dionísio Cerquiera (SC), sendo o trabalho cooperativo desenvolvido sob área superficial de aproximadamente 1.300 ha (um mil e trezentos hectares).

O Estudo dos Estatutos Sociais da Cooperunião e dos atos de reuniões realizadas, somados à visão obtida quando das visitas ao grupo cooperativado, possibilitaram a descrição desta importante forma comunitária de organização social e de resoluções localizadas de conflitos.

3.1. Formação, estrutura e organização da sociedade cooperativa

Inicialmente eram indivíduos e famílias dispersas. Viviam fundamentalmente do trabalho enquanto diaristas e arrendatários rurais. A origem territorial das famílias abrangia quase todos os municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Gradativamente esses indivíduos e famílias foram agrupando-se e solidificando a possibilidade de trabalharem de forma conjunta e associativa em determinada área rural.

Entretanto, a história de 35 (trinta e cinco) famílias das 60 (sessenta) atualmente

assentadas e que integram a Cooperunião, começa ainda em 1983/84, quando ainda participavam do Movimento Sem Terra e discutiam permanentemente com os Governos Estaduais e Federais, Incra e outros órgãos públicos oficiais, com ligações diretas ou indiretas à problemática dos brasileiros sem terra.¹⁹¹

Ressalta-se que essas 35 (trinta e cinco) famílias inserem-se no contexto da intensificação das ocupações de terras no Oeste de Santa Catarina nos anos de 1983/85. À época, as ocupações de terras e a problemática vivida pelos sem terra envolveu cerca de 2.000 (duas mil) famílias na região Oeste do Estado, cuja solução para a posse e produção na terra, em parte, ainda se prorroga.

Além disso, por três anos, essas 35 (trinta e cinco) famílias estiveram provisoriamente instaladas em terras rurais nos municípios de São José do Cedro, Faxinal dos Guedes e Itaiópolis (SC), na espera de uma solução definitiva para a indefinida situação dos “sem terras”.

Dada a soma das experiências vivenciadas pelo grupo destas 35 (trinta e cinco) famílias, chegaram à conclusão que para sobreviverem e produzirem em área conjunta de terras, a exploração da terra deveria ser coletiva.

Após longa luta política e somando esforços conjuntos, em 30 de outubro de 1988,

191. AMARAL, Afonso Curitiba. *Assentamento conquista da Fronteira, em Dionísio Cerqueira - SC*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, 1993. p.20. Referida Dissertação versa sobre a luta pela terra do assentados que hoje integram a Cooperunião - Cooperativa de Produção Agropecuária do oeste de Santa Catarina localizada em Dionísio Cerqueira-SC.

as 35 (trinta e cinco) famílias foram beneficiadas com área de terras rural pelo INCRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária.

Acrescenta-se que uma vez regularizada a desapropriação pelo INCRA da área rural no interior de Dionísio Cerqueira (sc), vieram a se somar ao grupo existente mais 25 (vinte e cinco) famílias oriundas do próprio município, perfazendo um total de 60 (sessenta) famílias no assentamento. O INCRA, para definir o número de famílias a serem assentadas sobre a área desapropriada, tomou por base o módulo de terras da região de Dionísio Cerqueira, ou seja, 20 (vinte) hectares por família.

Importante informar que as 25 (vinte e cinco) famílias que vieram a integrar o assentamento não tinham a mesma trajetória e história das outras 35 (trinta e cinco) famílias que já trabalhavam coletivamente. Todavia, conquistada a terra, era preciso produzir, organizar a produção e mostrar que a reforma agrária era coisa séria e necessária.

A experiência do trabalho coletivo demonstra o resultado positivo do grupo:

“Aos poucos, a partir da experiência que os agricultores foram tendo, todos os assentados, mesmo os que não passaram por um acampamento do ‘MST’, foram descobrindo que a melhor maneira de tocar a produção era adotar o trabalho coletivo. Assim, os lotes não foram divididos e demarcados. As terras pertencem às 60 (sessenta) famílias e todos têm os mesmos direitos e obrigações”.¹⁹²

192. Cf. AMARAL. *Assentamento Conquista da Fronteira...* op. cit. , p. 21.

Assim, atualmente, o grupo residente na área rural descrita, está organizado na forma de uma Cooperativa, a qual, a partir de 03 de junho de 1993, passou a chamar-se Cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Ltda - Cooperunião.

Rege a Estrutura da Cooperativa a lei 5.764/71¹⁹³ sendo essa complementada pelo Regimento interno que traça os objetivos econômicos, sociais e políticos do grupo cooperativado.

A Sociedade tem sua estruturação a partir do próprio componente humano, o qual é sempre consultado para a tomada de qualquer tipo de decisão, tanto nas áreas sócio-econômicas quanto jurídicas e políticas.

As 60 (sessenta) primeiras famílias que constituíram a Cooperativa foram divididas em 06 núcleos, sendo cada um composto de 10 (dez) famílias, independentemente do número de membros de cada família. Cada núcleo está situado numa determinada área do território ocupado de modo que, ao mesmo tempo em que há uma ocupação de toda a propriedade, o núcleo, centro das decisões, tem seus moradores próximos uns dos outros, o que também facilita a reunião dos integrantes.

Aos núcleos, além da execução de tarefas de lazer e aperfeiçoamento cultural, cabe a discussão de todos os assuntos de interesse da coletividade, numa etapa inicial. As reuniões

193. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

de cada núcleo ocorrem a cada 15 (quinze) dias ou extraordinariamente.

Numa etapa superior de comando, na estrutura organizativa do grupo, surge a Coordenação, a qual é composta de nove membros.

A Coordenação tem por função a execução das decisões tomadas pelo grupo, quer no campo da produção, quer no campo social.

A Coordenação é subdividida em setor Social e Produtivo. O setor Produtivo conta com cinco equipas de trabalho (animal, vegetal, lavoura, horta e indústria) e o setor Social é composto pelas Comissões de saúde, educação, esporte e lazer.

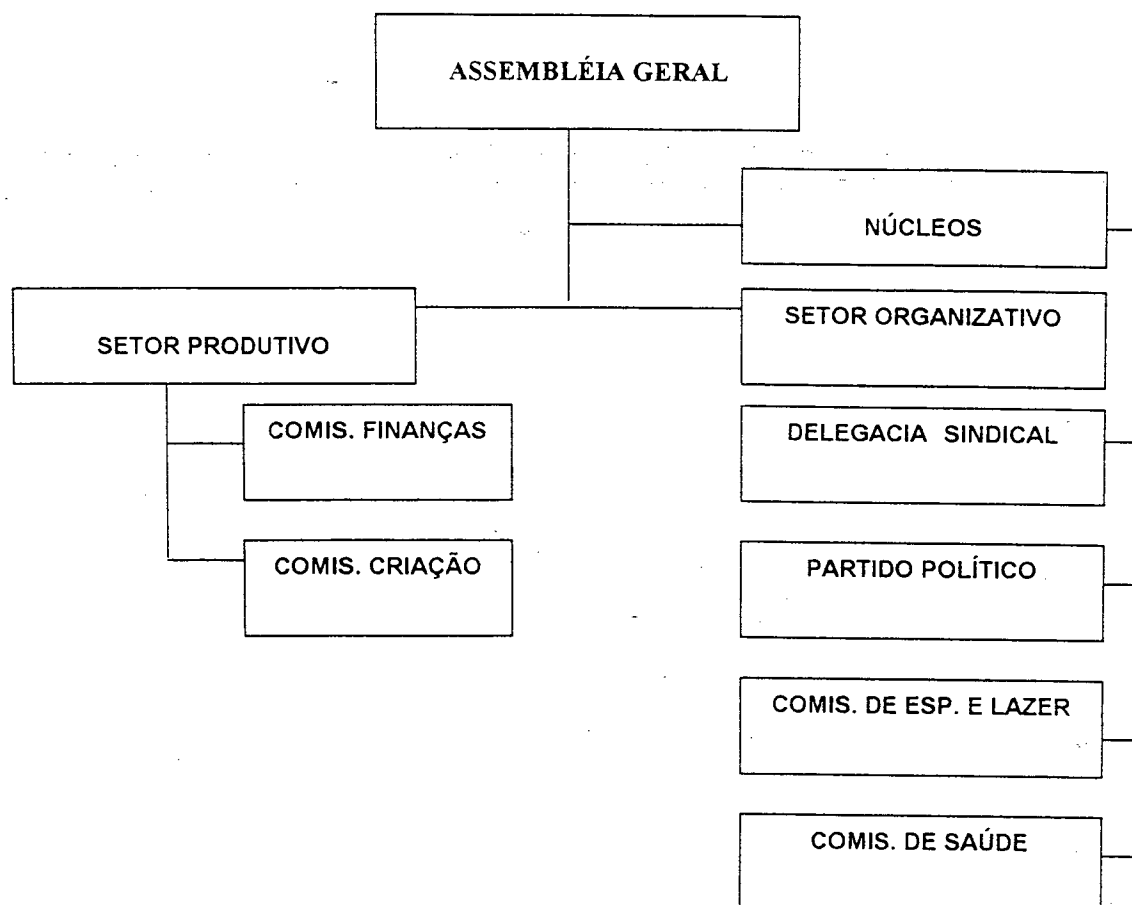
São membros da Coordenação seis representantes de núcleo (um cada núcleo) e três representantes do Setor Social.

A Diretoria também é órgão de deliberação social, mas voltada para a produção, sendo composta de oito membros: cinco responsáveis pelas equipas do setor de produção; um presidente; um tesoureiro e um membro da Coordenação.

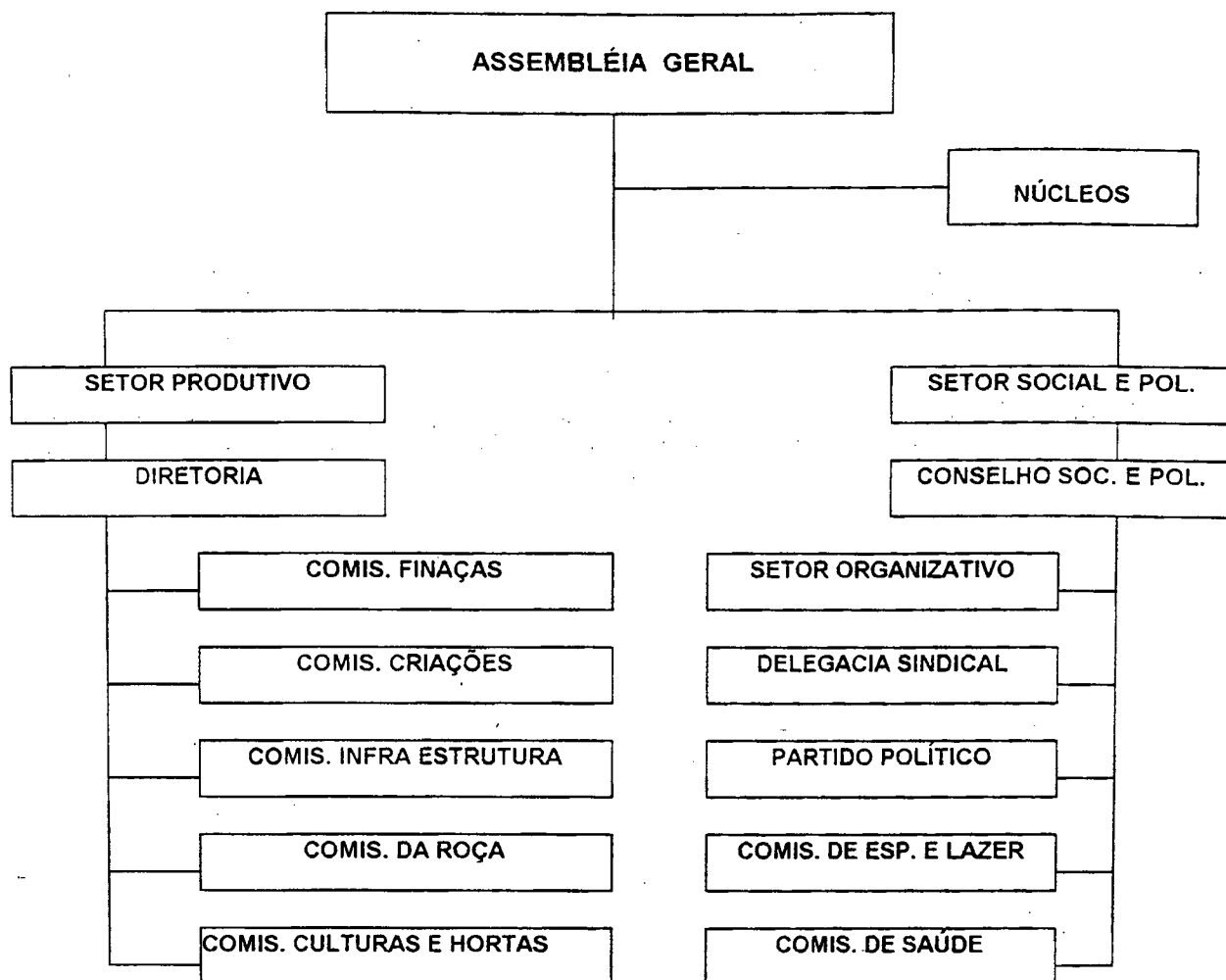
No patamar mais elevado da Organização está a Assembléia, a qual é integrada por todos os membros do grupo cooperativado e seus filhos que se integram no setor produtivo, ou seja, que tenham mais de 12 (doze) anos de idade. As decisões da assembléia são soberanas.

Os quadros a seguir elucidam a estrutura e Organização da Cooperunião:

GRUPO 01 (35 Famílias)



GRUPO 02 (25 Famílias)



Assim, a estrutura sócio-política da cooperativa corresponde a trajetória de cada um dos grupos de famílias que a constituíram e a divisão do trabalho na agrovila.

3.2- Ordenamento Jurídico do Grupo Cooperativado

Consoante já mencionado no item anterior, rege a estrutura da cooperativa a lei 5.764/71, complementada pelo Regimento interno do grupo cooperativado.

A partir da idéia de coletividade, o regimento explora com riqueza de detalhes temas como:

a) - trabalho coletivo, planejado, com tecnologia e menor custo; exploração racional das riquezas naturais; capacitação técnica dos trabalhadores e industrialização própria;

b) - união do grupo, objetivando enfrentar as dificuldades da agricultura, facilidade de reivindicações e defesa dos direitos; ajuda humanitária; convívio familiar; permanência na terra; formação política e liberdade de expressão.

Após traçar a política econômica e social do grupo, o regimento passa a reger o relacionamento e comportamento pessoal dos cooperativados, quer entre si, quer com terceiros, estabelecendo formas de punições e proibições.

Além disso, indispensável destacar que os membros da Cooperunião buscam solucionar os problemas que surgem no agrupamento, respeitando também o ordenamento jurídico constitucional brasileiro. No dizer de Norberto Bobbio, trata-se do caso de um ordenamento jurídico menor inserido no Ordenamento Jurídico Maior.¹⁹⁴

194. Vide neste sentido: BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento jurídico*. Brasília: Polis UNB, 1992.

Aqui se pode destacar um ponto de aproximação entre o objetivo do legislador de 1995, que busca a composição célere dos conflitos de menor importância, com a forma eficaz e simplificada encontrada pelos membros da Cooperunião de solucionar os próprios conflitos surgidos no dia-a-dia.

É importante salientar que o próprio Judiciário, agora com a nova lei e seguindo uma tendência moderna do processo, busca cada vez mais a conciliação como forma de composição da lide. Então, de bom alvitre que a própria sociedade, em comunidades menores, organize-se e formule regras próprias para a solução dos seus conflitos internos.

No caso da Cooperunião, com a criação de uma estrutura voltada para a produção e atividade social conjunta, nada mais natural que a criação de mecanismos internos para a solução de conflitos havidos entre os membros, entre si, e destes para com a Entidade. O regimento interno do grupo é uma forma de pacto autorizando que todos os integrantes da sociedade tomem decisões, por maioria, com a submissão do vencido. Estabelece-se de forma antecipada, uma forma de conciliação: havendo pelo infrator o cumprimento da decisão tomada, os prejudicados se dão por satisfeitos, evitando-se assim o conflito no campo do Judiciário, ressalvado a hipótese de ação incondicionada pública de competência do Ministério Público.

As decisões são tomadas de forma democrática e direta, sendo que todos os assuntos que dizem respeito ao grupo cooperativado e considerados importantes são decididos em assembléia.

Considerando que todos os núcleos e os setores produtivos e de Coordenação social estão representados na Diretoria e na Coordenação, dentro de cada uma dessas entidades, poderão surgir propostas ou problemas passíveis de enfrentamento, os quais serão decididos por toda a sociedade.

Da mesma forma, qualquer indivíduo, de modo isolado, poderá fazer com que todo o agrupamento aprecie reivindicação sua.

A praxis processual não tem um rito definido. Normalmente começa com uma proposição em qualquer das instâncias (Diretoria ou Coordenação); é levada aos núcleos, os quais se reúnem para o debate e avaliação. O núcleo leva um posicionamento para a Assembléia e então as questões são debatidas e votadas.

Por exemplo: surge a necessidade de se efetivar a compra de um trator para a Cooperativa. Como o investimento é de elevada quota financeira, é necessária a aprovação de todo o agrupamento. A proposta surge geralmente na Diretoria. É repassada aos núcleos, estes debaterão o assunto e tomarão um posicionamento, o qual pode ser: aprovar a compra; não aprovar e/ou sugerir a compra de outro equipamento mais necessário.

Em assembléia, cada proposta de núcleo poderá ser defendida e então a decisão será tomada por maioria de votos.

Da mesma forma, surgindo um desentendimento (ex: briga em jogo de futebol) entre dois associados, o problema será enfrentado pela Coordenação, a qual tomará uma decisão sobre o caso. Digamos que a decisão seja de punir os contendores com a aplicação de uma "pena" de proibição de praticar esportes pelo prazo de 06 (seis) meses. A proposta é remetida aos núcleos, os quais, após deliberação, poderão ratificar a pena fixada ou tomar outra decisão para o caso. Posteriormente, em assembléia, cada uma das posições tomadas poderão ser definidas e votadas.

A assembléia é presidida por qualquer integrante do grupo cooperativado, geralmente por integrantes da coordenação e Diretoria, em sistema de rodízio.

Cada um dos participantes, membros do grupo cooperativado que integram o setor produtivo, com mais de doze anos, poderá proferir um voto na deliberação de qualquer problema, sendo que a decisão é tomada por maioria simples, estando presente na assembléia mais da metade de seus membros.

Voltando-se ao caso anteriormente citado, surgindo propostas de absolvição dos envolvidos, condenação proibitiva de participar da prática esportiva por 06 meses e proibição de participar da prática esportiva pelo prazo de 04 meses, as posições poderão ser defendidas por oradores, os quais deverão se inscrever no início dos trabalhos. As propostas são levadas à votação de forma isolada. No exemplo, presentes 100 (cem) associados, digamos que a primeira proposta consiga 30 votos, a segunda 33

votos e a terceira 37 votos. Nenhuma obteve minoria. As propostas vencedoras são colocadas novamente em votação. A segunda proposta obtém 35 votos e a terceira 65 votos, sendo esta última a decisão do grupo.

3.3. Formas de decisões do grupo cooperativado

O art. XXIV do regimento interno estabelece que todas as decisões de "maior importância" relacionadas à produção e aos setores (entre eles o social) devem ser processadas perante a Diretoria ou Setor correspondente, discutidas nos núcleos e posteriormente aprovadas em assembléia, por consenso ou após discussão por maioria simples.

O regimento cuidou de algumas garantias processuais:

a) - Participação do processado:

Estabelece o art XXV, letra "e", que todas as "avaliações" procedidas devem ser efetivadas na presença do avaliado. Para casos mais graves, em que existe a possibilidade de aplicação da pena de expulsão, conforme o art. XXXII, letra "I", além da presença do "acusado", da prática do fato grave, o mesmo ainda será "ouvido" perante o órgão processador.

b) - Registro dos Atos:

O processado deve ser registrado em ata, com a discriminação de todos os participantes, sendo que nela deve ser lançado o motivo que originou aplicação da penalidade (art. XXXII, letras "m" e "n").

c) - Da Dilação probatória:

A prática de uma infração deve ser devidamente comprovada pelo órgão processante.

Entre as provas admitidas, assinalamos:

1) - a prova deve sempre estar baseada em fatos concretos.

2) - os fatos deverão ser apurados logo após a sua ocorrência. Aqueles mantidos por muito tempo em sigilo serão ignorados. O regimento não definiu qual o prazo que considera possível para ser objeto de processamento. Considerando a forma pela qual são tomadas as demais decisões, é de competência da assembléia dizer sobre o tempo decorrido entre o fato e a sua apuração, para fins de punição. A regra, ao que parece, é uma forma de prescrição, que embora não faça desaparecer o ato contrário ao interesse do grupo, impede a existência da ação contra o infrator.

3) - O fato a ser provado, quando a prova for testemunhal, exige a presença de duas testemunhas. É o retorno do sistema há muito abandonado pelo processo moderno, da tarifação legal de provas. Todavia, no caso da existência de somente uma testemunha, a confissão do processado supre a necessidade da segunda testemunha. Da mesma forma, há possibilidade de processamento com a existência de única testemunha direta do fato, desde que outras testemunhas demonstrem indícios da sua ocorrência.

d) - Tipificação de condutas contrárias ao interesse do agrupamento:

O regimento estabelece determinadas condutas consideradas contrárias ao interesse do agrupamento, as quais são passíveis de penalização. As penas podem ser de advertência, expulsão do grupo ou de ordem econômica, política ou moral (art. XXX).

Entre as penas de advertência ou de ordem econômica, política e moral (art. XXX), estão as seguintes condutas:

1) - não respeitadas as normas de disciplina interna ou externa;

2) - não cumprir os deveres, sem justificativa, desde que prejudique o normal andamento da cooperativa.

3) - encaminhar por conta própria, sem discussão nas instâncias correspondentes, questões importantes que exijam decisão coletiva;

4) - apresentar acusação falsa contra companheiro;

5) - repassar informações falsas à opinião pública, que venham a prejudicar o assentamento;

6) - agredir fisicamente membro do assentamento;

7) - depredar o patrimônio comum, de forma intencional ou por irresponsabilidade, exceto neste último caso quando houver reposição do valor do prejuízo;

8) - repassar, a terceiros, informações específicas das reuniões e das "instâncias" de decisões.

No caso de cometimento de qualquer das infrações acima tipificadas, são passíveis de aplicação as seguintes penalidades, levando-se em consideração o tipo de falta e o agente (art. XXXI):

1) - reposição de prejuízo;

2) - efetuar determinados trabalhos para o bem comum ou trabalhar por alguns dias para a cooperativa, sem remuneração.

3) - efetuar tarefas;

4) - suspensão de exercício de cargo, temporária ou definitiva;

5) - suspensão temporária do assentamento;

6) - desculpar-se em público.

As condutas consideradas graves são passíveis de expulsão (XXXII):

1) - prática de crime doloso contra membro do assentamento ou pessoas "externa".

2) - tentativa ou prática de estupro;

3) - prática de furto de bem de valor significativo, que acarrete prejuízo para o assentamento ou outras pessoas.

4) - levar a conhecimento externo questões específicas da cooperativa.

5) - prática de atitudes imorais como o adultério em público, em presença de pessoas do assentamento, desrespeitando a realidade e os valores locais, que comprometam a

organização;

6) - praticar, pela terceira vez, conduta apenado com penas menores.

Quanto a questão jurídica processual entre o grupo cooperativado, verifica-se que tudo aquilo que é considerado crime pela legislação federal, também o é pelo ordenamento jurídico do assentamento, sendo que também não poderia ser diferente !

Percebe-se com nitidez ímpar que mesmo as questões de cunho individual nunca são resolvidas em desfavor do coletivo, ou seja, do grande grupo cooperativado.

As garantias, os meios de provas, prazos e a participação das partes contempla sempre o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos.

Uma das poucas questões que difere o ordenamento jurídico processual do grupo cooperativado diz respeito a aplicação da pena de banimento. Tal medida é vedada pela Constituição Federal. Todavia, o banimento refere-se ao espaço territorial interno e das relações apenas do Grupo cooperativado, não constituindo crime pela legislação constitucional.

Por fim, ficou demonstrado que quem tem a palavra final e/ou em último caso para a solução dos conflitos gerados, é a assembléia geral do grupo cooperativado. As decisões

colegiadas reforçam a democracia e a construção de valores culturais de um pluralismo comunitário-participativo, que também encontra na escola da agrovila sua formação basilar.

Descreve-se a seguir os principais conflitos solucionados pelo grupo cooperativado.

3.4. Principais conflitos solucionados pelo grupo cooperativado

Inúmeros conflitos já foram solucionados pelo grupo com base nas disposições regimentais e/ou da assembléia de seus membros. Aqui são elencados alguns:

a) - Surgimento de problema de relacionamento entre casal. Em reunião da Coordenação o problema foi solucionado sem necessidade da assembléia;

b) - Briga em jogo de futebol - Coordenação efetuou discussão e deliberou pela proibição de jogar futebol por 01 ano para o envolvido que causou a briga e 09 meses para os demais. A deliberação foi aceita em assembléia;

c) - Durante um jogo de futebol um dos assentados ameaçou um visitante com uma arma de fogo. O caso foi analisado na Coordenação com proposta de punição de 03 anos sem jogar futebol ou treinar com o grupo. Aprovada a proposição em assembléia.

d) - Um membro do grupo acusou outro de estar mantendo relacionamento extraconjugal e o fato começou a intranquilizar o grupo todo. A Coordenação chamou testemunhas para comprovar o fato mas ninguém quis falar nada sobre o assunto. Chamadas as envolvidas perante a coordenação, as explicações não foram aceitas. Resultou então proposta de punição de afastamento das envolvidas, da área do assentamento, por cinco meses. A Assembléia ratificou a decisão.

e) - Um assentado, membro da diretoria, pegou ração do depósito para tratar seus próprios animais, sem autorização do responsável. Uma testemunha presenciou o fato. O envolvido confessou o fato perante a diretoria e como punição, com efeito moral, perdeu o cargo. A assembléia ratificou posição tomada pela diretoria.

f) - Durante confraternização com comunidades vizinhas, duas pessoas se apresentaram armadas. A comissão de ordem da festa os desarmou. Um dos cooperativados desrespeitou a comissão e queria mandar embora do local os envolvidos, sendo que passou a persegui-los. A situação foi contornada e a coordenação deliberou sobre o problema, sendo que o envolvido foi ouvido e restaram rejeitadas suas explicações. A coordenação estabeleceu como forma de punição o plantio de 200 (duzentos) pés de erva-mate. Os núcleos manifestaram-se favoravelmente e a assembléia ratificou a decisão.

g) - Um dos assentados, descontentes com a vida em grupo, pediu para sair da cooperativa, requerendo que fossem feitas as suas contas. Arrependeu-se, voltando atrás

em seu pedido. Por mais duas ou três vezes efetivou novamente o pedido, sendo que sempre desistia do mesmo antes da análise das contas pela assembléia. O caso causou polêmica na comunidade. A diretoria deliberou e resolveu não mais aceitar o pedido de desistência. Efetuou as contas do cooperativado e posicionou-se pela sua saída do assentamento. O fato foi decidido nos núcleos e levado à discussão na assembléia, a qual ratificou a decisão da diretoria. O punido não quis acatar a decisão, permanecendo no assentamento. Nova deliberação foi efetivada sendo que se decidiu pelo não encaminhamento do membro ao trabalho e seu isolamento dos demais. O punido permaneceu 30 dias no grupo e decidiu sair, acatando a decisão do grupo. Houve negociação, inclusive envolvendo o Incra (Instituto Nacional de Reforma Agrária) , sendo que ocorreu troca de lote pelo dissidente com outro assentado que residia no assentamento de Anchieta (sc). Este assentado veio para a cooperativa e o dissidente passou a integrar o assentamento de Anchieta (sc).

Verifica-se que as formas e soluções encontradas pelo grupo cooperativado para dirimir os conflitos originados no interior de sua estrutura, envolvendo questões de ordem individual e/ou coletivas, ocorrem com celeridade, simplicidade e respeito ao ordenamento jurídico do grupo e a legislação

Além disso, vê-se que as sanções aplicadas na solução de conflitos entre os membros do grupo cooperativado, contemplam mais proximamente as penas de caráter social, alternativo e de prestação de serviços, não perdendo a eficácia e efetividade da normatização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na investigação desenvolvida nesta dissertação de mestrado, sem pretensão de exaurir a complexidade temática, sob o marco teórico do pluralismo jurídico de base comunitário-participativa, descreveu-se criticamente os fundamentos e limites da teoria jurídica moderna, as principais formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos no Direito Brasileiro e apresentou-se uma experiência de normatividade eficaz e legítima representada por uma comunidade cooperativa.

Demonstrou-se que os pressupostos ideológicos estreitamente vinculados e interdependentes que moldam a estrutura da moderna doutrina do monismo jurídico, caracterizados pela "estatalidade, a unicidade, a positivação e a racionalização", como assevera Wolkmer, não mais conseguem responder aos problemas da sociedade contemporânea, uma vez que a administração burocratizada do poder que consagra a proteção dos interesses da classe social hegemônica, relega à marginalidade os direitos das classes sociais subalternas.

No processo das contradições da sociedade de massa, como o Brasil, com o desgaste dos fundamentos do paradigma teórico positivista de ciência jurídica, emerge das práticas comunitárias um novo paradigma que rompe com a postura tradicional, numa perspectiva descentralizadora, antidogmática, ética, democrática e embasada no pluralismo Jurídico de base comunitário-participativa.

Constatou-se, assim, que o pluralismo jurídico de base comunitário-participativo, com destaque para Antônio Carlos Wolkmer, se apresenta como uma alternativa teórico-prática capaz de fundamentar uma nova concepção doutrinária para a realidade jurídica brasileira. A crítica que enseja o pluralismo jurídico de Wolkmer direciona-se a dar uma resposta à crise do positivismo, afirmando que este deverá passar necessariamente pela ruptura com a cultura monista dominante no Direito moderno. Este novo paradigma para o Direito deverá fundamentar uma nova cultura política e jurídica para a sociedade latino-americana, incluindo o Brasil.

Evidenciou-se, também, no cenário de uma sociedade cujos canais tradicionais de representação política e mecanismos judiciais não mais conseguem absorver e dar soluções satisfatórias para a complexidade de conflitos sociais, emergem outros mecanismos de resolução da litigiosidade e administração da justiça, tais como os juizados de Pequenas Causas, a arbitragem, a mediação, a conciliação e os movimentos sociais, cooperativos e associativos organizados.

A Lei 9.099/95 preocupou-se em dar efetiva agilização do Judiciário na solução dos pequenos conflitos. Sem abandonar o “senso do justo” que deve nortear toda a atividade jurisdicional, criou mecanismos para possibilitar um maior acesso ao poder, com menor custo e rapidez na solução dos conflitos.

Por sua vez, a arbitragem, a conciliação, a mediação, as práticas coletivas informais e os métodos empregados pelos membros da Cooperunião (Cooperativa de Produção Agropecuária do Oeste de Santa Catarina) na solução de conflitos, demonstram claramente o surgimento de meios acentuadamente descentralizados, não implicando em repúdio às liberdades e garantias tradicionais, asseguradas pela legislação contemporânea, mas uma complementação destas pelos novos direitos sociais, de facilidade de acesso à justiça e resoluções no âmbito da comunidade constituída.

Assim, a experiência cooperativa estudada, que processa julgamento pelos próprios integrantes conhecedores da realidade e preocupados na solução de seus conflitos, evita a deteriorização do grupo e, a tomada de decisão, a qual resulta aceita pelo punido, consiste na conciliação - há acordo entre o grupo e o punido. A conciliação em praticamente todos os casos solucionados pelos membros do grupo cooperativado, evita com que a demanda vá até o Judiciário, emperrando ainda mais o sistema. A forma de solução de conflitos pelo grupo cooperativado evita gastos e perda de tempo. Também, fator relevante a considerar é a rapidez processual comparativamente a demora do julgamento tradicional. A eficácia na solução de conflitos indica a existência de um método, assegurando a ampla defesa. Não se pode negar que os julgadores são conscientes e capazes. No caso de inconformidade em alguma decisão tomada pelo grupo com base em seu ordenamento jurídico, sempre há a possibilidade de recorrer ao Judiciário. Além do mais, a participação e efetividade do processo na solução de conflitos entre os membros do grupo cooperativado, não deixam de garantir a celeridade, simplicidade, conciliação e eficácia do ordenamento jurídico adotado.

Em suma, as formas acentuadamente descentralizadas de resolução de conflitos, evidenciam a vinculação com as práticas sociais de uma sociedade de massa, contribuindo para a construção de uma nova cultura que revolucione o acesso à justiça numa perspectiva efetivamente democrática, comunitária, plural e participativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Pedro Manuel. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. Florianópolis: Obra Jurídica, 1996.
- ABRIL, S/A, *Almanaque Abril*. São Paulo: Abril S/A, 1982.
- AGUIAR, Roberto A.R. de. *O que é Justiça—Uma Abordagem Dialética*. 2.Ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1987.
- ALVIM, José Eduardo Carreira. *Elementos de Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- AMARAL, Afonso Curitiba. *Assentamento conquista da Fronteira, em Dionísio Cerqueira (SC)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Unicampi, 1993.
- ANTÔNIO, Pedro. *História do Brasil*. São Paulo: FTD. S.A, 1987.
- ANDRADE, Lédio Rosa. *Introdução ao Direito Alternativo Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 1996.
- ANDRADE, Vera Regina de. *A Dogmática Jurídica - Escorço de sua Configuração e Identidade*. PORTO Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- ARISTÓTELES. Os Pensadores. Trad. Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1987. V.II.
- _____. *Ética a Nicômaco*. 3ª ed. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: Unb, 1985.
- _____. *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Edipro, 1995.
- ARRUDA, Edmundo de Lima Junior. *Modernidade Tardia e Oordem Periférica*. In: *Seminário - Inplementacion de la rechele complexe en matérie juridique et judiciaire*. Carssonne, França, 1995.
- _____. *Direito e Século XXI - Conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna*. Rio de Janeiro: Luam, 1998.

- ASSIS, Arakem de. *Cumulação de Ações*. São Paulo: RT, 1995.
- _____. *Execução Cível nos Juizados Especiais*. São Paulo: RT, 1996.
- BAPTISTA, Ovídio. *Curso de Processo Civil, Vol I*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1996.
- BASSO, Maristela. XVI. *Anais da XVI Conferência Nacional dos Advogados - Direito, Advocacia e Mudança*. In : *O Reconhecimento Oficial da Crise do Judiciário*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.
- BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. São Paulo: Unesp, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico - Lições de Filosofia do Direito*. Trad. Márcio Plugliesi. São Paulo: Ícone, 1996.
- _____. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. Brasília: 10.ed. Editora Universidade de Brasília, 1997.
- _____. *Pluralismo. As ideologias e o poder em crise*. Brasília: UNB/São Paulo: Polis, 1988.
- _____. *Teoria das Formas de Governo*. 6. ed. Brasília: Edunb, 1993.
- _____. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília: UNB, 1992.
- _____. *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Edunb, 1984.
- BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*. 7. ed. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1994.
- BOSCHI, Renato Raul. *A Arte da Associação - Política de Base e Democracia no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- BRASIL. Lei nº 9.099 de 25 de setembro de 1995. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.
- BUARQUE, Cristovam. *O Colapso da modernidade Brasileira e uma Proposta Alternativa*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem - Lei 9.307/96*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 1997.
- CAPPELLETTI, Mauro & Braylan, Garth. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

- _____. *Juízes Legisladores*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.
- CARMONA, Carlos Alberto. *A Arbitragem no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1992.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. *Da Audiência de Conciliação e Julgamento Perante os Juizados de Pequenas Causas*. Porto Alegre: Ajuris, vol.40.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 1993.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.
- COOPERUNIÃO – Cooperativa de Produção Agropecuária do Oeste de Santa Catarina – Regimento Interno.
- CRUZ, Paulo Márcio. *Parlamentarismo em Estados Contemporâneos*. Itajaí-Blumenau: FURB, 1998.
- DAGNINO, Evelina. *Os novos movimentos sociais e a emergência de uma nova concepção de cidadania*. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1991.
- DIEHL, Astor Antonio. *Max Weber e a História passo Fundo*: EDIUF, 1996.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 3. Ed. São Paulo: 1993.
- DORFMANN, Fernando Noal. *As Pequenas Causas no Judiciário*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1989.
- DUARTE JR, João Francisco. *Itinerário de uma crise: a modernidade*. Curitiba: UFR, 1997.
- DUFFY, Karen Grover e outros. *La mediación y sus contextos de aplicación- una introducción para profesionales e investigadores*. 1. ed. Barcelona: Paidós, 1996.
- FALCÃO, Joaquim Arruda (org). *Conflito de direito de propriedade - invasões urbanas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

- FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito - Os juízes em face dos novos movimentos sociais*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- _____. *A noção de Paradigma na Ciência do Direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico*. In: *A crise do direito em uma sociedade em mudança*. Brasília, 1988.
- FIGUEIRA JR, Joel Dias e LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *Comentários à Lei dos Juizados Cíveis e Criminais*. São Paulo: RT, 1995.
- FURTADO, Paulo e BULOS, Uadi Lammêgo. *Lei da Arbitragem Comentada*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Trad. Galeano de Freitas. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- GENRO, Tarso. *Direito, Democracia e Nova Barbárie*. In: ARGÜELLO, Katie (org. *Direito e Democracia*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.
- GIDDENS, Antony. *As Consequências da Modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas Tendências do Direito Processual*. Rio Janeiro: Forense Universitária, 1990.
- GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- HISCHMAN, Albert O. *As Paixões e os interesses - Argumentos Políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*. Trad. de Lúcia Campello. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- HEGEL. *Os Pensadores*. Trad. Orlando Vitorino. 4ª ed., São Paulo: Nova Cultural, 1988. V. II e III.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed. São Paulo: Fondo De Cultura Económica, 1979.
- HOBBS, Thomas. *Os pensadores*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Sociologia do Direito no Brasil - introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro: Lumem Juris Ltda, 1993.

- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *O Problema da Justiça*. Trad. João Batista Machado. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *A Justiça e o Direito Natural*. 2ª ed. Trad. de João Baptista Machado. Coimbra: Arménio Amado, Editor, 1979.
- KLEBA, Tereza. *A Luta dos Sem Terra no Oeste de Santa Catarina*. Florianópolis: UFSC, 1988.
- KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com Anna Arendt*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. 5. ed. Trad. Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 1998.
- MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. Teoria Geral do processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1990. V. I.
- MARX, Karl. *O Capital*. 11. ed. São Paulo: Bertand Brasil, 1987. V. I e II.
- MORAES, José Luiz Bolzan de. *Mediação e Arbitragem — Alternativas à Jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- MOREIRA PINTO, João Batista. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.
- MOURA, Clóvis. *Os Quilombos e a Rebelião Negra*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MORA, José Ferrater. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Antonio José Massano e Manuel J. Palmeira. Lisboa: Dom Quixote, 1982.
- NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. São Paulo: RT, 1995.
- NISBET, Robert. *Os filósofos sociais*. Brasília: UnB, 1982.

- OLIVEIRA, Luciano. *O pluralismo jurídico como signo de uma nova sociedade na América Latina: mitos e realidade*. Recife. Texto Inédito, 27p.
- PASOLD, César Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. Florianópolis: ED. do Autor, 1984.
- _____. Luiz Cesar. *Reflexões Sobre Poder e o Direito*. Florianópolis: Editora Estudantil, 1986.
- PERTENCE, Sepúlveda. *XIV Encontro Nacional de Magistrados*. Fortaleza, setembro de 1995.
- PLATÃO. *Os Pensadores*. Trad. José Cavalcante de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- _____. *A República*. 1ª ed., Trad. Albertinho Pinheiro. São Paulo: EDIPRO, 1994.
- PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *O Discurso e o Poder*. Rio de Janeiro: Sérgio Fábris, 1988.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice - O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.
- SCHERER-WAREN, Ilse. *Redes de Movimentos Sociais*. São Paulo: Loyola, 1993.
- SILVA, Francisco de Assis. *História do Brasil Colônia - Império - República*. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1994.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. V. I, II, III e IV.
- SINGER, Linda R. *Resolución de Conflictos - Técnicas de actuación en los ámbitos empresarial, familiar e legal*. 1ª ed. Bcelona: Paidós, 1996.
- SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e Direito*. São Paulo: Pioneira, 1999.
- SPINOZA. *Tratado Político*. Trad. Norberto de Paula Lima. São Paulo: Ícone, 1994.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Acesso à Justiça no Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994.
- _____. *Juizados Especiais Cíveis: inconstitucionalidades e outras questões pertinentes*. In: Revista de Direito Processual Civil. Curitiba: Genisis, 1996. V. I.

ROCHA, Leonel Severo. *A problemática Jurídica: uma introdução transdisciplinar*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1985.

ROSA, F. A. de Miranda. *Direito e Conflito Social*. São Paulo: Zahar, 1981.

SOUZA JR., José Geraldo de. *Para uma eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1984.

SOUZA, Herbert de. *Ética e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1995.

THEODORO JR, Humberto. *Curso de Direito Processual Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

WARAT, Luis Alberto e PEPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito - uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico - Fundamentos de uma nova cultura jurídica*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

_____. *Elementos Para Uma Crítica do Estado*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1990.

ANEXOS I

ANEXOS II

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
AGROPECURIÁRIA UNIÃO DO OESTE LTDA - COPERUNIÃO*

Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

ART. I - Fica estabelecido entre os agricultores assentados no assentamento Conquista da Fronteira em comum acordo este regimento interno de funcionamento da Cooperativa entre os seguintes associados: Rudimar Luiz Campo, Odete Dalbosco Campo, Selvino Genuir Chagas, Maria Briguenti Chagas, Domingos João Brunetto, Eliana Luneli Brunetto, Celso Rabaiolli, Neiva Rabaiolli, Luis dos Santos Rodrigues, Danilo Henrique Brunetto, Vítório Mônego, Jacir Francisco Strapazzon, Irma Maria Brunetto, Egidio Domingos Brunetto, Marinês Marins Brunetto, Altidor Matt, Alcides Matt, Fátima Matt, Angelo Froza, Eliane Froza, Doraci Siqueira, Ires Siqueira, Joseli Ansolin, Brasiliana Ansolin, Remidio Xavier Welter, Inês Welter, Paulo Acélio Cezar, Ivone Guiandani Cezar, Neodi Guiandani, Lurdes Guiandani, Laudir Novelo Boiani, Edivar José Boiani, Jacir Carlos Rossetti, Edione Rossetti, Eneer Antônio Campo, Nair Guerreiro Campo, Maximino Campognolio, Lurde Campagnollo, Rafael Rossetti, Lourdes Rossetti, Laudecir Novelo Boiani, Soleni Fátima Boiani, Pedro Paulo Kapp, Renato Xavier Welter, Seci Kapp, Adelino Rauta, Eroni Rauta. Todos residentes e domiciliados no Assentamento Conquista da Fronteira - Dionísio Cerqueira - Santa Catarina a 30 Km da sede do município.

ART. II - OBJETIVOS ECONÔMICOS

a) Trabalhar toda a terra pertencente a cooperativa de forma coletiva.

* O Regimento da Cooperunião transcrito e anexado ao presente trabalho encontra-se literalmente em sua redação original.

- b) Explorar racionalmente as riquezas naturais existentes de forma coletiva, como: madeira de lei, erva mate, etc.
- c) Fazer todo o investimento em conjunto.
- d) Produzir com menos custo, aproveitando melhor a terra e aumentando a produção.
- e) Possibilitar a adoção de tecnologia.
- f) Fazer um bom planejamento da produção e utilização da área disponível.
- g) Comercializar a produção de forma coletiva.
- h) Capacitar tecnicamente o aumento da produção.
- i) Utilizar melhor os recursos e conseguir mais rendimentos no uso das máquinas e infra-estrutura.
- j) Industrializar a produção proporcionalmente maior crescimento econômico da cooperativa.

ART. III - OBJETIVOS POLÍTICOS E SOCIAIS

- a) Unir-se para enfrentar juntos as dificuldades em relação a política agrícola vigente e ao capitalismo.
- b) Ter mais facilidade nas reivindicações e defesa dos nossos direitos junto aos órgãos responsáveis.
- c) Poder se ajudar nas dificuldades que as famílias enfrentam individualmente.
- d) Propiciar o crescimento sócio econômico dos associados de forma igualitária.
- e) Manter o espírito de entre ajuda e companheirismo para superar o individualismo e a falta de solidariedade.
- f) Possibilitar que todas as famílias tenham tempo para o convívio familiar e comunitário, participando da vida ativa da cooperativa.
- g) Manter a motivação da cooperativa para contribuir na luta pela transformação da sociedade.
- h) Garantir a permanência na terra, avançando economicamente e politicamente possibilitando a libertação de companheiros para contribuir na luta pela reforma agrária e na luta geral dos trabalhadores nos Movimentos Populares e Entidades como: Sindicato,

Partidos Políticos, etc, tendo presente o compromisso e importância de contribuir participando no processo de transformação da sociedade.

i) Garantir a formação política dos associados.

j) Aumentar o rendimento do trabalho distribuindo os associados nos setores de produção e capacitando nos setores específicos.

l) Diminuir os dias gastos em atividades desnecessárias na cidade ou em outros lugares através da divisão de tarefas.

m) Garantir que todos os associados tenham liberdade de expressar a sua fé podendo optar por qualquer religião desde que isso não prejudique a organização da cooperativa.

ART. III

b) O número de componentes do conselho poderá atingir no máximo 09 (nove) membros, sendo que o número mínimo de componentes não poderá ser inferior a 05 (cinco) associados.

c) É dever de todos os membros de conselho participar de todas as reuniões da mesma.

d) É função do conselho juntamente com a diretoria dar a direção política para a cooperativa.

e) Encaminhar Estudos e discussões políticas.

f) Contribuir quando for necessário nas discussões, nas equipes de trabalho, comissões e núcleos.

g) Definir vagas para cursos de formação política e encaminhar associados para encontros e manifestações, etc.

h) Manter a organização interna cumprindo e fazendo cumprir o estatuto da cooperativa, regimento interno e demais decisões estabelecidas.

i) Coordenar reuniões de encaminhamentos

j) É função do conselho social e político acompanhar as discussões nos núcleos.

l) Sugerir nomes para participar em cursos de formação política de associados da cooperativa.

m) Todo associado que fizer parte do conselho deverá permanecer no cargo no mínimo um ano, sendo que após avaliações se definirá mudanças se houver necessidade

n) O afastamento de qualquer componente do conselho acontecerá quando este desrespeitar as leis estabelecidas ou cometer um erro grave que prejudique a cooperativa, sendo que tal decisão passará por uma discussão geral dos associados.

ART. -IV SINDICATO E PARTIDO

a) Manter a cooperativa vinculada ao sindicato da categoria participando ativamente de todas as atividades contribuindo para a construção de um sindicalismo comprometido com a classe trabalhadora.

b) Encaminhar as contribuições sindicais para a sustentação do mesmo.

c) Desenvolver discussões em relação as campanhas políticas partidárias e eleições sindicais.

d) Ocupar cargos eletivos quando for possível ou nomeado mediante ampla discussão interna na cooperativa.

e) Contribuir na medida do possível na organização dos companheiros do município ou região com o objetivo de fortalecer a categoria e os movimentos populares.

ART. V- NÚCLEOS DE DISCUSSÃO

a) É função dos núcleos discutir e sugerir propostas.

b) Desenvolver estudos de formação política como: cooperação agrícola, planos do MST, Sindicalismo, Partidos Políticos, Análise de Conjuntura, proporcionando maior entendimento e crescimento político dos associados.

c) É função dos núcleos exercitar debates e leituras e de jornal do MST, para manter-se informado da conjuntura e de todas as lutas dos trabalhadores pela conquista da terra.

ART. VI - COMISSÃO DA SAÚDE

a) É dever da comissão orientar na perspectiva de instruir para a prevenção das doenças.

b) Também é dever da comissão orientar os associados no uso de ervas medicinais.

c) Encaminhar a luta política pela saúde cobrando dos órgãos responsáveis nosso direito relacionado a saúde.

d) Desenvolver campanhas de saneamento básico junto às famílias e a escola.

e) Prestar atendimento quando for necessário encaminhar os casos que exijam atendimento médico.

f) É dever da comissão prestar assistência aos associados da cooperativa em qualquer horário quando solicitado.

g) Caso a comissão ou integrante da mesma não cumprir sua função junto ao conselho social i político e após avaliação poderá ser substituído.

ART. VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

a) Sugerir e encaminhar planos referentes ao bom andamento da escola.

b) Acompanhar e sugerir soluções junto ao assentamento para os problemas que ocorrerem na escola.

c) Planejar a educação dentro de uma concepção popular, considerando a proposta do assentamento a realidade em que vivemos e a luta pela reforma agrária e pela transformação da sociedade.

d) A comissão de educação deverá ter circulação com o setor de educação do MST.

e) É compromisso de todos os membros da cooperativa participar e contribuir nas atividades relacionadas ao processo de educação popular.

f) Poderão ser substituídos os componentes da comissão quando houver necessidade mediante avaliação ou quando houver eleição na troca da comissão.

CAP. VIII - COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

a) É função da comissão organizar e planejar o esporte e lazer para todos os associados da cooperativa.

b) Sugerir outras alternativas de esporte.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nas diversas modalidades esportivas.

d) Coordenar promoções e eventos esportivos.

e) Coordenar na perspectiva de que o esporte e o lazer venha contribuir sempre mais no bom relacionamento dos associados da cooperativa e outras comunidades externas ao assentamento.

f) A finança do esporte será desvinculada da caixa interna da organização.

ART. IX - COMISSÃO DE FINANÇAS

a) É função desta comissão fazer o controle das entradas e saídas dos recursos destinados a caixa da organização mediante a prestação de contas sistematizadas aos associados.

ART. X - NOVAS COMISSÕES

a) Será constituídas novas comissões quando forem implementadas novas alternativas de produção ou novas organizativas.

ART. XI - PRODUÇÃO E TRABALHO

a) Toda a mão de obra disponível deve estar a disposição da cooperativa, não podendo assim os associados trabalharem fora das atividades da cooperativa para obter renda individual.

b) Quando existirem poucos trabalhos na cooperativa ou quando for vantajoso o trabalho externo poderá ser realizado sendo que a renda deste trabalho será administrado e utilizado pela cooperativa, podendo ser aplicado nos investimentos ou dividido entre as famílias conforme a necessidade.

c) Todos os tipos de trabalho são considerados iguais, o que importa é a participação em um determinado setor da cooperativa e não a tarefa desenvolvida.

d) Todos os dias de trabalho aplicados por um associado da cooperativa em atividades organizativas como: sindicato, partido, MST, negócios da cooperativa e demais movimentos populares são considerados dias produtivos, sem diferenciação na remuneração com a obrigação de comunicar a cooperativa a data da saída e no retorno fazer um relato das atividades desenvolvidas.

e) Todos os associados da cooperativa que assumirem atividades conforme letra "D" deste ART., após o término de suas atividades deverá regressar imediatamente caso isso não aconteça o mesmo perderá os dias gastos nas atividades da cooperativa sendo enquadrado como dias particulares e o associado também terá que assumir as despesas de viagem.

f) Cada associado da cooperativa poderá usar 04 (quatro) dias por mês de uso particular sendo que perderá os dias parados se utilizar mais que a quantidade de dias acima citado, além de não receber os dias particulares deverá para o equivalente a 05 (cinco) litros de gasolina por dia parado.

g) O trabalho na produção acontecerá de segunda a sexta feira, sábado e domingo será reservado para reuniões dos setores e atividades organizativas, como também trabalhos particulares.

PARAG. ÚNICO - Em caso de apuros de trabalho se utilizará os finais de semana para o trabalho na produção.

h) Nos feriados cívicos se trabalhará normalmente, com exceção do dia 1º de maio (dia do trabalhador), dia 25 de maio (data da ocupação de 1.9985), 25 de julho (dia do Trabalhador rural), 25 de dezembro (natal), páscoa, estes serão respeitados como feriados.

i) - Outros feriados e dias santos poderão ser respeitados conforme os costumes das famílias, sendo que será incluído nos dias particulares (quatro dias).

j) - Todo o membro da Cooperativa que usar particular e após o retorno quiser trabalhar para a Cooperativa deverá cumprir no mínimo uma hora de trabalho.

l) - Nos casos de chuva ou término antecipado de trabalho que não há outro encaminhamento de atividades os associados receberão somente as horas trabalhadas.

m) - Em casos de doenças de associados da Cooperativa que houver necessidade de internamento do paciente receberá 100% dos dias parados considerados produtivos.

n) - O paciente que da alta e que não tiver condições de trabalho mediante apresentação de atestado médico receberá 100% dos dias parados considerados produtivos.

o) - Em caso de doenças que não são consideradas graves como por exemplo: gripe, dor de cabeça, dor de dente, dor de barriga e etc... o paciente não receberá pelos dias parados, sendo que não será incluído nos dias particulares.

p) - As mulheres que estão vinculadas à produção e tiverem condições e interesse em trabalhar pela parte da manhã ou do dia todo terão o compromisso de trabalhar na parte da manhã no mínimo duas horas por dia para receber 75% da distribuição de

subsistência e na divisão de renda receberá conforme a quantidade de horas trabalhadas.

q) - As mulheres gestantes terão 90 (noventa) dias de dar a luz (pré-natal).

r) - Nos casos de companheiras não terem condições de trabalho durante a gravidez mediante a apresentação de atestado médico receberá pelos dias parados.

s) - Nos casos de doenças dos associados da Cooperativa ou de seus dependentes deverá ser comunicado imediatamente a comissão de saúde que tomará as medidas necessárias evitando assim que a Cooperativa perca dias de trabalho, possibilitando que haja recuperação imediata do paciente.

t) - Quando necessário a comissão de saúde prestará assistência aos seus associados e dependentes em horário de trabalho considerando produtivo.

u) - Em casos de acidentes de trabalho em que o acidentado fica impossibilitado de trabalhar temporariamente, o mesmo receberá os dias parados.

v) - Em casos de acidentes de trabalho em que o associado ficar impossibilitado de trabalhar definitivamente é dever da Cooperativa encaminhar aos órgãos responsáveis, garantindo ao acidentado uma pensão ou aposentadoria. Caso isso não seja possível é compromisso da Cooperativa assumir as conseqüências com o acidentado.

x) - O acidentado que repor a sua pensão ou aposentadoria de indenização para a Cooperativa receberá 100 % da produção, não repondo não receberá da produção ficando somente com a aposentadoria.

z) - O controle das horas trabalhadas será de responsabilidade do controlador da mão de obra das equipes.

y) - O responsável pelo controle da mão de obra da equipe computará mensalmente as horas trabalhadas ou paradas dos associados componentes das equipes.

K) - O responsável geral pelo controle da mão de obra colherá mensalmente os dados dos responsáveis das equipes e fará o controle geral das horas ou dias trabalhados e não trabalhados pelos associados da cooperativa.

W) - Será considerado trabalho extra com remuneração quando qualquer associado da cooperativa aplicar uma hora de trabalho.

a.I) - Nos casos em que associados da cooperativa saírem a trabalho da mesma ou MST, STR e etc, será considerado somente o horário de funcionamento do comércio, ou seja 08 (oito) horas por dia.

a.II) - Todo e qualquer associado da cooperativa que sair a trabalho da mesma, MST, STR e etc, e não completar as oito horas, no retorno a partir das condições deverá completar as oito horas mínimas conforme definição.

a.III) - Trabalhos no final de semana encaminhados pelos coordenadores será computado a partir de no mínimo uma hora de trabalho.

ART.VII - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

a) - Acontecerá dependendo da necessidade da cooperativa podendo ser contratada mão de obra externa. A contratação poderá ser permanente ou temporária.

ART. VIII - HORÁRIO DE TRABALHO

a) - O limite mínimo de trabalho por dia será de oito horas;

b) - O início e término dos trabalhos serão controlados pelos coordenadores das seguintes equipes respeitando porém os horários das refeições, trinta minutos antes e trinta minutos depois.

c) - O empregado que chegar ao trabalho atrasado nos trabalhos até cinco minutos será considerado tolerância., de cinco a dez minutos de atraso perderá trinta minutos, sendo que além de perder os trinta minutos deverá trabalhar estes trinta minutos.

d) - Os coordenadores terão a obrigação de encaminhar os trabalhos para os demais no mínimo um dia antes. Caso alguns dias não seja possível deverão encaminhar com antecedência de no mínimo trinta minutos antes do trabalho, o não cumprimento desta determinação pelos coordenadores de equipe acarretará em pagamento pelos coordenadores do tempo parado dos associados por falta de encaminhamento.

ART. IX - DIVISÃO DE RENDA E INVESTIMENTOS

a) - A divisão de renda se dará conforme as horas de trabalho aplicadas na produção.

b) - A divisão de renda se dará de forma igualitária entre homens e mulheres, considerando porém a mão de obra aplicada na produção.

c) - Será considerado na divisão de renda o trabalho aplicado na produção a partir do início do ano agrícola (mês de julho) até a computação das horas do último mês.

d) - Produtos que serão considerados de investimentos na distribuição de subsistência conforme mão de obra aplicada: carne de suínos, peixes, frango, banha, farinha de milho, mel, feijão.

Parágrafo Único: Estes produtos serão distribuídos ou divididos baseado no percentual de 100 % e 50 % conforme a média de dias trabalhados no conjunto dos associados. Os associados que ultrapassarem esta média receberão esta diferença em dinheiro em cada distribuição de renda.

e) - Outros produtos como: arroz, leite, queijo, farinha de trigo, serão produtos distribuídos 100 % e 50 % baseado na média de dias trabalhados no conjunto da mão de obra. Sendo que os associados que ultrapassarem esta média receberão a diferença com a reposição dos próprios produtos.

f) - Os produtos considerados de comercialização como por exemplo: milho, trigo, feijão, soja, fumo, erva mate, bovinos, suínos, ovinos, aves e etc, serão comercializados pela cooperativa sendo que após ser garantido os custos da produção e os investimentos, as sobras serão divididas entre os associados conforme o que dispõe o Estatuto Social desta Entidade observado as letras "a" e "b" deste artigo do Regimento.

g) - É considerado o ano agrícola de julho a julho.

h) - O planejamento de atividades da cooperativa deverá ser discutido, elaborado e aprovado durante os meses de abril e maio para iniciar a sua execução no início do ano agrícola.

i) - Os associados da cooperativa não poderão adquirir qualquer meio de produção de forma individual, cabe a cooperativa realizar estes investimentos.

J) - Para a cooperativa realizar qualquer investimento não constante no planejamento deverá realizar discussões para comprovar a sua viabilidade e aprovar sua aquisição.

l) - A terra dentro dos limites da área pertencente a cooperativa só poderá ser explorada de forma coletiva não podendo haver divisão de parcela.

m) - Poderão ser arrendadas terras fora da área pertencente a cooperativa sendo que serão exploradas da mesma forma "coletiva".

n) - Individualmente cada família poderá possuir no máximo 04 (quatro) cabeças de bovinos.

o) - Serão considerados no limite máximo de 04 (quatro) cabeças de bovinos por família também as que estão em conjunto nos núcleos ou em outros grupos menores de famílias.

p) - As famílias da cooperativa que possuírem mais de 04 (quatro) cabeças de bovinos a cooperativa adquirirá ou desapropriará pagando somente 70% do valor real do bovino para o proprietário.

q) - Nos casos de pessoas que são dependentes dos associados da cooperativa, as cabeças de bovinos serão incluídos no limite máximo dos responsáveis, (quatro cabeças);

r) - Somente será utilizado para matrizes de propriedade da cooperativa reprodutores de raça, é função do setor responsável pelos bovinos adotar medidas para garantir esta determinação.

ART. X - QUOTAS PARTES

a) - Cada associado deverá subscrever no mínimo 06(seis) quotas partes sendo que o valor unitário de cada parte é equivalente a 01(um) saco de milho comercial de 60 Kg, baseado no preço mínimo estipulado pelo governo, valor este estipulado na data de fundação da cooperativa.

b) - Não haverá limite máximo para integralização de quotas partes dos associados junto a cooperativa, ficando a critério dos associados.

ARTE. XI - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DA COOPERATIVA

X - CAIXA INTERNA

a) Se destinará 5% da produção anual, e 5% das culturas permanentes, 1% dos projetos a fundos perdidos, 30% do salário do vereador, esses recursos tem a finalidade de garantir 1% da produção para o M.S.T. e custear as despesas com viagens de associados na realização de cursos, manifestações, reuniões e intercâmbios de experiências e demais atividade organizativas.

b) Deverá ser liberado trinta por cento da caixa interna de finanças para a área de saúde.

c) É dever de todos os integrantes da cooperativa que fizerem uso desses recursos prestarem conta mediante comprovante de notas, recibos ou passagens em 48(quarenta e oito) horas após o retorno.

Parágrafo único: Caso isso não seja observado a caixa não se responsabilizará pelas despesas.

d) Outros recursos serão oriundos do fundo de assistência Técnica Educacional e Social destinado a assistência dos associados garantido pelo estatuto da cooperativa.

e) Esses recursos tem a finalidade de custear as despesas dos casos de emergência tratamento especializado, enfermidade prolongada. Os responsáveis por este setor será a comissão de finança.

f) Os recursos serão liberados mediante aval da comissão de saúde.

g) É dever de todos que fizerem uso desses recursos apresentarem comprovante dos gastos.

h) Esse setor será controlado pela comissão de finanças, mas em conta separada, com o objetivo de facilitar o controle.

i) A caixa assumirá os casos de tratamento especializados e doenças prolongadas conforme a disponibilidade de recursos, sendo que os casos de emergência a caixa assumirá as despesas.

j) Toda a ajuda e donativos recebidos de entidades ou pessoas se destinará para a caixa da organização.

l) É dever da comissão de finanças fazer esclarecimentos e prestações de contas periodicamente aos associados de forma sistematizada.

m) O movimento financeiros desta caixa será fiscalizado pelo conselho fiscal da cooperativa.

n) Toda a movimentação financeira, operações bancárias, negociações em geral passarão pela caixa da cooperativa.

o) Todos os recursos e bens existentes serão legalizados em nome da cooperativa.

p) É função do tesoureiro juntamente com a diretoria informar mensalmente o andamento das negociações, todos os débitos e créditos da cooperativa.

q) É função do tesoureiro juntamente com a diretoria e conselho fiscal elaborar boletins informativos referentes a prestação de contas. Necessariamente deve constar no boletim: nome da cooperativa, data da emissão, número de emissão, entradas especificadas, saídas especificadas, assinatura do tesoureiro, assinatura do coordenador do conselho fiscal.

r) A prestação de conta acontecerá bimestralmente no final do mês.

s) É dever do tesoureiro arquivar todas as cópias dos boletins emitidos pela tesouraria com o objetivo de registrar e ter o controle das finanças.

ART. XII - PATRIMÔNIO

a) O patrimônio da cooperativa será propriedade conjunta de todos os sócios que formam a cooperativa, se constituirá dos seguintes bens: Uma área de terra inicialmente com 700 Ha, tratores e equipamentos, veículos soque de erva, animais, condomínio, aviários, garagem, galpões, armazéns e florestas nativas, casas de moradia, cercas e outras construções e estruturas a serem viabilizadas pela cooperativa para aumentar a produção e o bem estar das famílias.

b) Toda e qualquer quantidade em dinheiro que for propriedade da cooperativa que estiver em contas bancárias ou crédito com seus devedores.

c) Todo o associado da cooperativa tem o compromisso de zelar pela conservação e funcionamento do patrimônio.

d) No caso de falecimento de um associado da cooperativa assumirá o seu lugar a esposa ou um filho devidamente habilitado.

e) Se o falecido não possuir dependentes capacitados para assumir a vaga o conselho social e político juntamente com a cooperativa encaminhará o substituto.

ART. XIII - NORMAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

a) Dentro da equipe de trabalho se criará um setor responsável pelas máquinas e implementos agrícolas.

b) As máquinas ou veículos a serem adquiridos dependendo do setor será definido um responsável.

c) Esse setor é responsável pela manutenção das máquinas e seguirá a orientação dos fabricantes.

d) As máquinas e implementos deverão ser guardadas limpas e em locais cobertos.

e) Haverá oportunidade para que os associados da cooperativa aprendam a manejar as máquinas, quando for conveniente mediante autorização do coordenador.

f) As máquinas e equipamentos deverão sempre estar em condições de funcionamento.

g) As despesas com os combustíveis, oficinas e manutenção serão oriundas dos investimentos na produção.

h) Os problemas mecânicos que poderão surgir serão confiados a profissionais especializados com reposições de peças genuínas.

i) Nenhum associado da cooperativa poderá mexer em questões mecânicas de máquinas, veículos e motores sem autorização do responsável.

j) Os operadores e motoristas serão escolhidos pela cooperativa.

l) Todo o operador iniciante, no uso da máquina deve ser acompanhado por outro operador experiente para familiarizar-se com a mesma aprendizagem do novo operador.

m) Qualquer operador que não demonstrar cuidado com a máquina e capacidade de trabalho deverá ser substituído.

n) Todo o operador deverá zelar e ter o máximo de cuidado com as máquinas, em caso que haja incidente com as máquinas ou problemas mecânicos causando gastos ou prejuízos econômicos o operador não é responsável.

o) Entre os responsáveis pelo setor das máquinas e implementos deve ser escolhido um coordenador que coordenará os operadores e os trabalhos a serem executados.

p) O uso das máquinas, implementos e ferramentas podem ser emprestados ou alugados a vizinhos externos a cooperativa sendo que este assumirá a responsabilidade em devolver nas mesmas condições em que foi emprestado.

q) As máquinas e implementos podem realizar trabalho fora a terceiros desde que a cooperativa disponha de tempo.

r) Os recursos arrecadados na prestação de serviços a terceiros entrará nos investimentos e será utilizado na manutenção das máquinas.

s) O operador deverá repassar a quantidade das horas trabalhadas a terceiros ao tesoureiro que é responsável para efetuar a cobrança.

t) Este setor criará normas suplementares que assegurem o bom funcionamento das máquinas e implementos proporcionando maior aproveitamento do tempo, maior rentabilidade, melhor conservação e bom rendimento econômico.

ART. XIV - JOVENS DA COOPERATIVA

- a) Todos os jovens devem participar da produção da cooperativa a partir dos 12(doze) anos de idade.
- b) Na divisão de renda todos os jovens adolescentes dos 12(doze) aos 15(quinze) anos que integrarem a produção receberão 50% da divisão da renda e 25% na distribuição da produção de subsistência, baseado sobre a equivalência de um dia homem trabalhado.
- c) Dos 15(quinze) aos 18(dezoito) anos receberão 80% do valor de um dia homem, na divisão de renda e 50% da divisão de produtos considerados de subsistência.
- d) A partir dos 18(dezoito) anos os jovens receberão 100% da produção e se tornarão associados da cooperativa com direitos e deveres iguais aos demais, cumprindo todas as leis estabelecidas neste regimento.
- e) A partir da atuação dos jovens na produção é compromisso dos mesmos participarem de todas as atividades da cooperativa, como: Reuniões, estudos e etc.

ART. XV - ESTUDANTES DE 5ª a 8ª SÉRIE

- a) A cooperativa se responsabilizará pela aquisição de material escolar, uma calça de abrigo, uma camiseta de física, um par de tênis.
- b) É de responsabilidade da cooperativa, reivindicar junto aos órgãos competentes o transporte para os estudantes.
- c) A partir do segundo grau a cooperativa discutirá as necessidades de capacitação técnica e os recursos necessários, sendo que a cooperativa assumirá os custos.
- d) Todo o jovem que receber capacitação técnica terá o compromisso de contribuir nas atividades da cooperativa, do M.S.T. mediante um termo de compromisso assinado pelo estudante à cooperativa nos inícios dos estudos.
- e) Os horários de estudos de estudantes de segundo grau serão considerados produtivos recebendo pela média de horas trabalhadas pelos demais associados da cooperativa.

f) Nos casos específicos de estudantes estudarem em Braga RS, em cursos alternativos , estudando 02(dois) meses na escola e 02(dois) meses nos trabalhos práticos da cooperativa, receberá 100% na divisão de renda e 50% da subsistência durante os 02(dois) meses externos, sendo que quando está trabalhando internamente na cooperativa receberá 100% da divisão de produtos de subsistência. A cooperativa assumirá gastos necessários durante a realização do curso.

g) Os alunos que estudarem em outros lugares ou colégios que estudam meio dia e trabalham meio período fora da produção da cooperativa receberão somente 50% da divisão da produção de subsistência.

ART. XVI - LIBERADOS DA COOPERATIVA

a) Integrantes que for liberado pela cooperativa para o trabalho organizativo que repor a sua mão de obra através do seu salário receberá 100% da produção.

b) O associado que não repor o seu salário para a cooperativa receberá 50% da produção e subsistência.

c) O associado da cooperativa que é liberado para o trabalho organizativo que não receber salário externo receberá 100% na produção e subsistência.

d) Para liberar um associado da cooperativa para o trabalho organizativo deve se fazer uma discussão com os associados da cooperativa para definir a época da liberação e as condições.

I - VEREADOR

a) 30% de seu salário será repassado para o partido dos Trabalhadores(PT).

b) 60% do salário entrará na caixa da cooperativa, sendo que parte desse dinheiro será para passagens e refeições do vereador mediante apresentação de notas, recibos ou passagens.

c) 10% ficará para o vereador suprir os gastos extras ou supérfluos, sem ter a necessidade de prestar conta dos gastos.

II- PROFESSORAS(ES)

a) As professoras(es) que reporem 100% do seu salário da folha de pagamento receberão 100% na divisão de renda e divisão de produtos de subsistência.

b) Repassando 50% de seu salário par a cooperativa receberá 50% da distribuição de renda e subsistência.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever dos professores participarem das reuniões, assembléias e outras tarefas da cooperativa.

III - Serão discutidos os casos específicos, considerando a necessidade de subsistência baseado na realidade de atuação dos liberados.

ART. XVII – APOSENTADOS

a) Todos os aposentados por idade ou invalidez que reporem 100% de sua aposentadoria receberão 100% na divisão de renda e subsistência. Repondo 50% de sua aposentadoria receberá 50% da divisão de renda e subsistência.

b) O aposentado que não repor a sua aposentadoria receberá somente 50% da distribuição da subsistência e divisão de renda conforme a mão de obra aplicada na produção.

c) A partir que começa a receber a aposentadoria será feita uma discussão com o aposentado para discutir uma porcentagem que entregará a cooperativa.

d) Em casos em que os aposentados adoecerem ou tiverem problemas de saúde e que estão repondo 100% ou 50% de sua aposentadoria para a cooperativa, a mesma assumirá os gastos com os aposentados. Caso não estejam repondo o seu salário para a cooperativa o aposentado assumirá suas despesas individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de um acordo estabelecido entre o aposentado associado com a cooperativa, liberados, professores, vereador e outros. Somente mudará a política a partir da mudança do atual regimento.

**ART. XVIII - IDOSOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA
(COM MAIS DE 55 ANOS)**

- a) Os idosos associados da cooperativa quando não dispuserem de condições físicas de trabalho devem repassar a terra para um filho ou a um associado.
- b) O idoso poderá contribuir na produção em trabalho menos intensivo que não exija muito esforço físico.
- c) O idoso ganhará 50% da produção e mais os dias trabalhador(horas), sendo que na divisão de renda não poderá ultrapassar a 100% em relação aos demais associados, as horas trabalhadas a mais será considerado trabalho voluntário para a cooperativa.
- d) O idoso receberá 100% da produção para a subsistência.

ART. XIX - PARENTES IDOSOS

- a) Pais e avós poderão residir na área pertencente a cooperativa sendo que a cooperativa não se responsabilizará pela subsistência e por eventuais enfermidades que possa ocorrer com o idoso.
- b) É dever do interessado encaminhar aposentadorias e assistência médica junto aos órgãos responsáveis.
- c) Em caso do parente idoso tiver interesse e dispor de condições de trabalho a cooperativa em comum acordo com os mesmos poderá definir uma tarefa considerando o estágio físico e a capacidade de produção do idoso.
- d) A remuneração pelo trabalho desenvolvido pelo idoso será negociado juntamente com a família da de acordo com a função.

ART. XX - PARENTES

- a) As famílias integrantes da cooperativa poderão trazer parentes desde que este não influencie na produção e organização interna.

- b) A família que trazer parentes fica responsável pelo mesmo.
- c) Será negociado os dias gastos pelos associados da cooperativa com doenças de parentes quando for uma quantidade elevada de dias.

ART. XXI - NOVOS INTEGRANTES DA COOPERATIVA(SUBSISTÊNCIA)

- a) Todo o novo associado da cooperativa deverá trabalhar internamente 90(noventa) dias consecutivos para começar a receber a subsistência sendo que a divisão de renda acontecerá a partir do primeiro dia trabalhando.
- b) Crianças e adultos integrantes da cooperativa que participaram do processo histórico do grupo na luta pela terra que se integrarem na produção, receberão a subsistência e a divisão de renda a partir do primeiro dia de trabalho.
- c) Os novos associados da cooperativa que tenham investimentos do PROCERA(Programa de Crédito Especial de Reforma Agrária) será integralizado como patrimônio da cooperativa.
- d) Os novos integrantes da cooperativa que tenham capital particular será discutido a quantidade de quotas partes que os mesmos integralizaram a cooperativa.

ART. XXII - HABITAÇÃO

- a) As residências das famílias serão localizadas em agrovilas ou aldeias em locais definidos pela cooperativa observando as orientações técnicas, cabendo um direito por família de possuir um lote de 40 X 20 metros para uso particular.
- b) Após um estudo será definido os locais das hortas coletivas(estudos técnicos).
- c) Será implementado creches para as crianças das famílias integrantes da cooperativa, com o objetivo de dar condições para as mães participarem integralmente na produção.

d) Também será implementado uma cozinha comunitária com a finalidade de fazer as refeições em conjunto, para com isso obtermos melhor aproveitamento da mão de obra.

e) As construções das casa de moradia se dará após uma discussão na cooperativa considerando as condições econômicas, locais e épocas das construções das mesmas.

f) Será observado também as necessidades das famílias para definir as prioridades dos beneficiados.

ART. XXIII - REUNIÕES

a) A diretoria da cooperativa reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando houver necessidade.

PARAG. 1º O coordenador do conselho social e político participará das reuniões da diretoria da cooperativa com o objetivo de fazer a vinculação entre os setores.

b) O conselho social e político reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias ou extraordinariamente quando houver necessidade.

c) As equipes de trabalho reunir-se-ão mensalmente e extraordinariamente quando houver necessidade.

d) Os núcleos de discussão reunir-se-ão a cada quinze dias e extraordinariamente quando houver necessidade.

e) O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente quando houver necessidade.

f) Reuniões de encaminhamentos acontecem a cada quinze dias e extraordinariamente quando houver necessidade, sendo que esta reunião participarão todos os associados da cooperativa.

PARAG. 2º - O objetivo das reuniões de encaminhamentos será repassar informes, encaminhamentos prático de trabalho, definições do setor social e político, etc.

g) É dever de todos os associados da cooperativa participar de todas as atividades da cooperativa participando das decisões, das reuniões, manifestações, etc.

b) O associado da cooperativa que for advertido por duas vezes consecutivas ou de forma intercalada ou em casos diferentes será motivo de punição.

U

ART. XXX - PUNIÇÕES

a) O não cumprimento das leis estabelecidas neste regimento com excessão o que dispõe o art. XXXII será motivo de advertência ou penalidades de ordem econômica, política e moral, também os casos omissos a esse regimento.

b) A aplicação das penas deve ser de acordo com o grau de responsabilidade do companheiro(a) praticante da infração: dirigente, coordenadores de equipes e de núcleos, componentes das comissões ou associados de base.

c) A aplicação das penas deve ter níveis diferenciados de acordo com a gravidade dos casos ocorridos.

d) Possíveis casos que vierem a acontecer com associados da cooperativa que mereçam punições dependendo do grau e número de vezes a ser praticado consecutivas poderá ser motivo de expulsão do associado.

e) Não respeitar as normas disciplinares internamente e externamente.

f) O não cumprimento de seus deveres sem justificativa que prejudique o andamento da cooperativa.

g) Dar encaminhamento por conta própria sem discutir a instância a que pertence, a questões importantes que exijam decisão do coletivo, salvo em situações especiais.

h) Apresentar acusações falsas caluniando associados da cooperativa ou do assentamento.

i) Repassar informações falsas a opinião pública que venha a prejudicar a organização da cooperativa ou do assentamento.

j) Agredir fisicamente associados da cooperativa ou integrantes do assentamento.

l) Depredar o patrimônio por irresponsabilidade ou forma intencional causando prejuízos para a cooperativa.

PARAG UNI. As decisões nas equipes de trabalho, na diretoria da cooperativa, no conselho social e político, nos núcleos de discussão, nas comissões, se darão primeiro pelo consenso ou após discussão com 50% + 1 dos presentes.

ART. XXV - AVALIAÇÕES

a) As avaliações dentro da equipe de trabalho, conselho social e político, diretoria, comissões e núcleos acontecerá semestralmente ou quando houver necessidade.

b) As avaliações gerais da cooperativa realizar-se-á anualmente, ou quando acontecer problemas muito graves que tenha a necessidade de antecipar a avaliação.

c) As avaliações devem ser baseadas em fatos e acontecimentos concretos, não poderá ser cobrado ou avaliado baseado em suposições com o objetivo de queimar o companheiro.

d) As avaliações devem ter um caráter político, com a finalidade de apontar os erros e localizar os problemas e encaminhar as soluções.

e) Todas as avaliações devem ser feitas em suas instâncias não sendo permitido avaliações paralelas sem a presença do avaliado.

f) As discussões avaliações, aprovação e funcionamento do próximo regimento acontecerá conforme o ano agrícola.

ART. XXVI - RELACIONAMENTO E COMPORTAMENTO SOCIAL

A) É dever de todos os associados da cooperativa além das atividades práticas na produção ter um relacionamento saudável de companheiro para companheiro nas equipes de trabalho no conselho social e político, nos núcleos de discussão para assim nos pudermos superar nossos erros e dificuldades.

b) É compromisso de todos os associados da cooperativa cumprir todas as deliberações estabelecidas neste regimento para possibilitar um bom relacionamento.

c) É dever de todos os associados da cooperativa manter uma relação de ajuda sempre que for necessário, isto é se ajudando nas dificuldades de doenças, questões econômicas e etc.

d) Todos os erros e dúvidas que comprometem devem ser discutidas e avaliadas em suas instâncias: Equipes de trabalho, comissões, conselho social e político, núcleos de discussão, diretoria, conselho fiscal. Não podendo assim dos erros que acontecem serem transformados em focos.

e) É dever de todos os associados da cooperativa ter um bom relacionamento com as comunidades vizinhas e de modo geral com toda a sociedade, nas atividades esportivas, festas, etc.

f) Em casos de desentendimentos com pessoas externas à cooperativa, o envolvido terá de explicar aos associados da cooperativa o ocorrido e se tiver errado deverá reconciliar-se.

g) É compromisso de todos os casais manter um bom relacionamento conjugal para fortalecer a organização.

ART. XXVII - DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO

a) Qualquer casal integrante da cooperativa que tiver um mau relacionamento que venha a influenciar prejudicando a cooperativa poderá ser expulso da mesma, enquadrado no Art. 32º.

b) Quando houver a separação de um casal os dois podem permanecer na cooperativa desde que isso não acarrete em prejuízo para a organização.

c) o casal separado deve cumprir as leis estabelecidas neste regimento.

d) A participação na produção e divisão de renda acontecerá normalmente conforme o que dispõem este regimento.

e) Os acordos relacionados aos filhos é de competência do casal realizar observando o que dispõe a legislação brasileira.

f) Nos casos em que dois, homem e mulher decidam desistir por motivo de separação será decidido conforme dispõe o regimento.

g) Em caso de separação em que o casal decidir desistir também proceder-se-á conforme o que determina este regimento no art. XXVIII.

H) Nos casos de um casal separado, homem e mulher casam-se com pessoas externas da cooperativa o novo companheiro ou companheira poderá participar na produção sendo remunerado pelas horas aplicadas na produção.

PARÁGRAFO ÚNICO: proceder-se-á conforme o que dispõe a letra "H" deste artigo nos casos em que o casal separado, homem e mulher permanecerem na cooperativa.

i) Nos casos em que um dos separados permanecer na cooperativa e casar-se novamente o novo companheiro ou companheira passará ser associado normal da cooperativa.

ART. XXVIII - DESISTÊNCIAS

a) Quando qualquer associado da cooperativa decidir desistir por qualquer motivo poderá se retirar livremente sendo que a terra é inegociável, portanto não poderá ser vendida pelo desistente, perdendo assim o direito de posse.

b) o desistente só terá direito de receber em dinheiro o equivalente as quotas partes integralizadas na cooperativa.

c) O prazo de pagamento das quotas partes ao desistente só acontecerá conforme determina o Estatuto da cooperativa.

d) As vagas serão preenchidas por pessoas definidas pela cooperativa.

e) A cooperativa juntamente com o novo associado assumirá as dívidas pertencentes ao desistente relacionadas aos investimentos em conjunto.

ART. XXIX - ADVERTÊNCIAS

a) O associado da cooperativa que não prestar contas de tarefas políticas e recursos econômicos de sua responsabilidade no primeiro momento será advertido.

h) O associado da cooperativa que não participar de duas reuniões de encaminhamentos sem justificativa convincente como: doença, visitas, viagens para a cooperativa, cuidar das crianças dos núcleos, perderão os homens oito horas de trabalho e as mulheres quatro horas de trabalho já computados.

i) O associado da cooperativa que deixar de participar em duas assembléias, de duas reuniões de núcleos consecutivas proceder-se-á conforme o que dispões a letra "G" e "H" deste ART.

j) Caso haja consecutivas ausências de reuniões de encaminhamentos, reuniões de núcleo, assembléias, e etc sem justificativa é de competência do conselho social e político tomar as medidas necessárias.

l) Os horários de assembléias e reuniões de encaminhamentos, no inverno serão realizadas as duas horas da tarde, e no verão às três da tarde. io

m) Para encaminhar os trabalhos de extrema necessidade nos dias e horários de assembléias e reuniões de encaminhamentos o coordenador deverá consultar a instância que coordenará o evento para se inteirar e decidir sobre o que é prioritário, assembléia ou trabalho.

PARAG. 3º - Outros casos não citados serão discutidos pelo conselho social e político.

n) Reuniões de núcleos, assembléias realizadas durante a semana e outras reuniões que serão de necessidade realizar-se-á durante horários de trabalho, e será contado como trabalho produtivo, sendo que, quem deixar de participar será descontado.

ART. XXIV - DECISÕES

a) As decisões de maior importância que abrangem o conjunto relacionadas a produção devem ser encaminhadas pela diretoria da cooperativa, discutidas nos núcleos e aprovadas em assembléia geral.

b) As decisões que abrangem os setores devem ser tomadas pelos setores, primeiro pelo consenso ou após discussão com aprovação de maioria simples 50% + 1.

m) Repassar informações, encaminhamentos discutidos em reuniões para outras pessoas, questões estas específicas de reuniões e de instância.

n) O associado da cooperativa que depredar o patrimônio por irresponsabilidade ou impropositalmente, repondo o valor do prejuízo não será enquadrado na letra "A" deste artigo.

ART. XXXI - POSSÍVEIS PENAS QUE PODERÃO SER APLICADAS

Possíveis penas que poderão ser aplicadas de acordo com a falta e a quem a praticou:

- a) Repor prejuízos econômicos pelo infrator ou pelo responsável pelo encaminhamento.
- b) Dar determinados trabalhos ou dias de serviço para a cooperativa;
- c) Dar outras tarefas práticas a serem cumpridas em determinado tempo.
- d) Suspensão temporária do cargo exercido pelo infrator.
- e) Suspensão definitiva do cargo exercido pelo infrator;
- f) Suspensão temporária do infrator do assentamento.
- g) Suspensão temporária ou definitiva exercida pelo infrator.
- h) Desculpar-se em público durante a assembléia.

ART. XXXII - EXPULSÕES

a) Acontecerá quando qualquer associado da cooperativa deixar de cumprir desrespeitando as leis estabelecidas por este regimento.

b) Acontecerá quando qualquer associado da cooperativa praticar crime doloso contra integrantes do assentamento ou pessoas externas de forma intencional, salvo os casos de legítima defesa.

c) Quando houver tentativa ou prática de estupro.

d) Prática de furtos são considerados graves ou montante significativo de valores acarretando prejuízos para a cooperativa, assentamento ou externamente:

e) Ser comprovada a prática de expor questões específicas exclusivas da cooperativa ou do assentamento desrespeitando a organização.

f) Praticar atitudes imorais como: adultério em público na presença de membros do assentamento desrespeitando a realidade, os valores locais que comprometam a organização.

g) O não cumprimento das deliberações deste regimento em que o associado da cooperativa persistir no mesmo erro por duas vezes consecutivas será motivo de punição, na terceira vez será motivo de expulsão.

h) Na execução das advertências, aplicação das penas ou expulsão serão considerados os casos já ocorridos que antecedem o atual regimento.

i) Todos os fatos que exijam providências deverão ser apurados logo após o acontecimento e deverá ter no mínimo duas testemunhas pró ou contra. Os casos que forem mantidos por muito tempo camuflados em sigilo serão ignorados.

J) Outros casos não relacionados nas punições ou expulsões serão caso de advertência.

l) Antes de tomar uma decisão de expulsão é necessário que o conselho social e político comprove a prática da infração com provas baseadas em fatos concretos, sendo que o acusado também deverá ser ouvido.

m) Para efeito legal deve ser registrar o ocorrido, lavrando em ata expondo o motivo da expulsão e o prazo para o elemento deixar a área pertencente a cooperativa.

n) A ata deve ser assinada pelos presentes registrada em cartório, se for necessário outros documentos ou medidas para garantir a exclusão do infrator é dever da diretoria juntamente com o conselho social e político encaminhar.

o) Antes de tomar tal decisão deve se solicitar informações aos órgãos competentes analisando bem o caso sendo que após ser decidido pela assembléia deverá ser cumprida a qualquer preço independentemente das conseqüências que possa ocasionar.

ART. XXXIII – FÉRIAS

- a) Cada associado da cooperativa tem direito a cinco dias de férias corridos no final do ano podendo vender as férias para a cooperativa.
- b) Cada membro da cooperativa terá direito a quinze dias de férias em épocas consideradas de menos trabalho, não podendo vender as férias para a cooperativa.
- c) O associado da cooperativa não poderá usar além das férias os quatro dias particulares mensal, caso isso acontecer o associado pagará cinco litros de gasolina por dia.
- d) As férias deverão iniciar durante os dias úteis para facilitar acesso a bancos e viagens.

ART. XXXIV - CAÇA E PESCA

- a) Não será permitido que pessoas externas a cooperativa pesquem e cacem na área pertencente à cooperativa.
- b) a caça é expressamente proibida, portanto ninguém poderá caçar dentro dos limites da área pertencente a cooperativa.
- c) Os associados da cooperativa e pessoas amigas da mesma mediante autorização poderão pescar em qualquer época em açudes que não tiver investimentos. E nos açudes com investimentos será definido um para a pesca permanente.
- d) O associado da cooperativa que caçar ou pescar fora do perímetro do assentamento e acontecer problemas com o mesmo a cooperativa não se responsabilizará pelas conseqüências que possam ocorrer.

ART. XXXVI - CASOS OMISSO A ESSE REGIMENTO

a) Casos não relacionados a esse regimento serão discutidos e disciplinados e regulamentados em assembléia geral.

ART. XXXVII - PRAZO DE VALIDADE

a) Este regimento poderá sofrer mudanças de acordo com a necessidade da cooperativa a partir de um ano de duração a contar desta data.

ART. XXXVIII - INICIO DE VALIDADE DO REGIMENTO

Após ser discutido e aprovado pelos pelos associados da cooperativa em assembléia geral este regimento entrará em vigor a partir do início do ano agrícola (1º de junho/93).

ASSENTAMENTO CONQUISTA NA FRONTEIRA, DIONÍSIO CERQUEIRA, SANTA CATARINA -03 DE JUNHO DE 1993.

Após uma profunda discussão e por estarem em comum acordo foi aprovado em assembléia geral com a presença de todos os associados da cooperativa, a seguir assinatura de punho próprio de todos os associados da cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Ltda (Cooperunião).

ANEXOS III

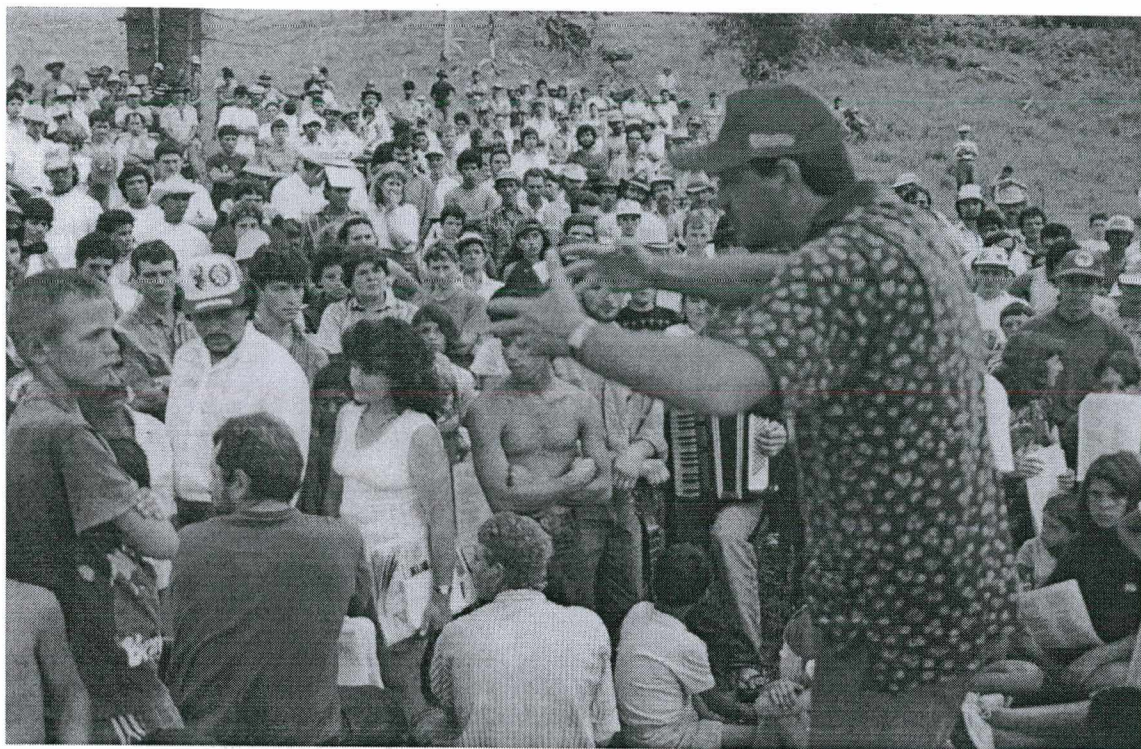


Foto 01 - Primeira assembléia na área de terra da cooperativa



Foto 02 - Reunião de núcleo de famílias da cooperativa

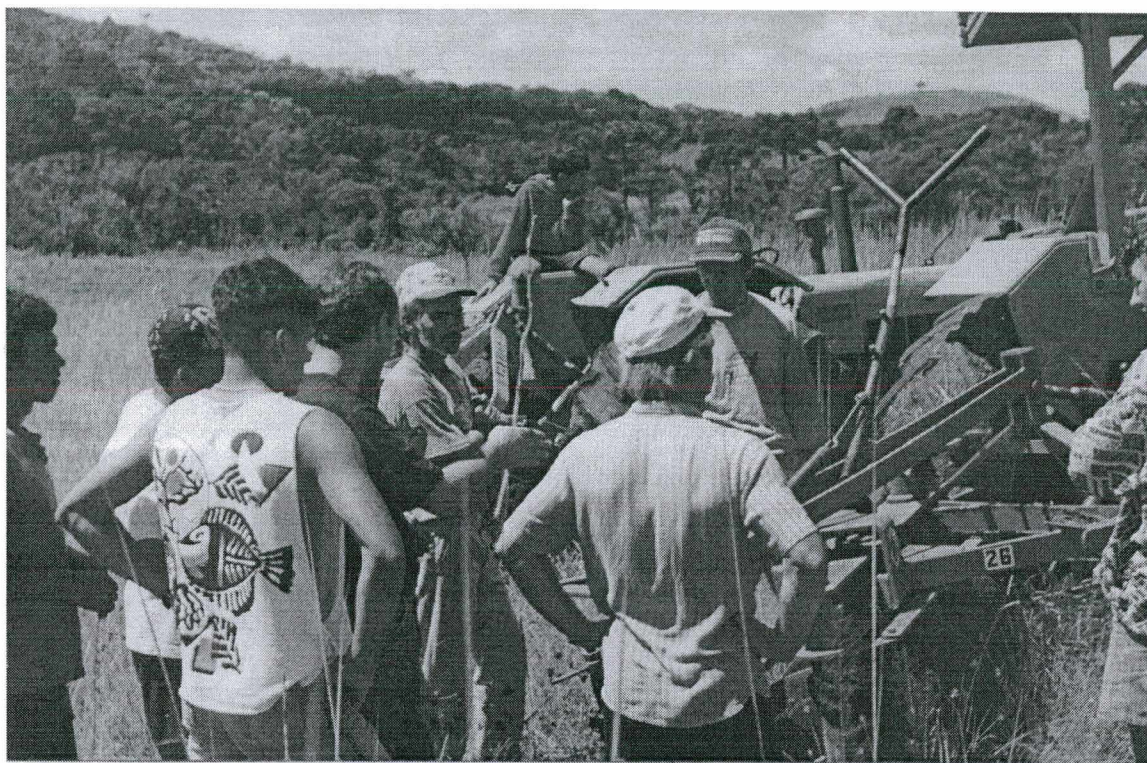


Foto 03 - Dirigentes da cooperativa em vistoria do trator para efetuar contrato de compra e venda



Foto 04 - Escola da Agrovila da Cooperativa